

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – 50ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 2 – ORDENS DO DIA
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE
- 5 – REQUERIMENTOS APROVADOS
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1/8/2023

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagem nº 42/2023 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.114/2023), do governador do Estado; Ofício do presidente do Tribunal de Justiça (encaminhando o Requerimento nº 2.832/2023); Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 26 e 27/2023; Projetos de Lei nºs 890, 1.006, 1.031, 1.033, 1.037, 1.038, 1.043, 1.044, 1.046 a 1.054, 1.056 a 1.060, 1.062 a 1.073, 1.076 a 1.089, 1.094 e 1.114/2023; Requerimentos nºs 1.815, 1.992, 1.993, 2.192, 2.203, 2.222, 2.245, 2.677, 2.701, 2.703, 2.714, 2.738, 2.744, 2.748 a 2.760, 2.762, 2.769 a 2.779, 2.781, 2.782 a 2.784, 2.786 a 2.808, 2.810 a 2.827, 2.830, 2.833 a 2.839, 2.842 a 2.846, 2.848 a 2.862, 2.865 a 2.875, 2.878, 2.879 e 2.881 a 2.883/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 2.809 e 2.847/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Segurança Pública, de Educação e de Saúde (2) – Oradores Inscritos: Discursos das deputadas Ione Pinheiro, Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves e dos deputados Ricardo Campos e Elismar Prado – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 1.815, 2.762, 2.832, 1.992 e 1.993/2023; deferimento – Decisão da Presidência – Votação de Requerimentos: Requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação – Requerimento nº 2.766/2023; aprovação – Requerimento nº 209/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 292/2023; aprovação – Requerimento nº 316/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 436, 780, 875, 980, 1.186, 1.546, 1.925, 1.947, 2.210 e 2.336/2023; aprovação – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Alencar da Silveira Jr. – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila –

Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– A deputada Ione Pinheiro, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 42/2023

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que especifica como dação em pagamento do Município de Conselheiro Lafaiete.

Informo que o imóvel especificado na dação em pagamento é dado como quitação das dívidas relativas ao Convênio nº 306/2009 firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que visava investimentos para construção do Pronto Socorro Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Saliento que a Secretaria de Estado de Saúde manifestou interesse na dação em pagamento do imóvel destinado à construção do Pronto Socorro Municipal de Conselheiro Lafaiete como forma de quitação do débito, haja vista o interesse público na continuidade das obras de construção do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, as quais, quando concluídas, reduzirão a necessidade de deslocamento dos moradores da região à Capital. Dessa forma, o que se busca é o melhor atendimento do interesse público e a ampliação e regionalização do atendimento médico-hospitalar destinado à população mineira.

Informo que esta mensagem segue acompanhada, por meio digital, do laudo de avaliação e da certidão de registro do imóvel.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.114/2023

Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel com área de 35.613,65m² (trinta e cinco mil seiscentos e treze vírgula sessenta e cinco metros quadrados) e benfeitorias nele existentes, situado no local denominado Morro da Mina, naquele município, e registrado sob o nº R-7-20291, Livro 2-BV, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – A dação em pagamento a que se refere o *caput* tem por objetivo quitar o débito, no valor de R\$24.206.416,47 (vinte e quatro milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao Convênio nº 306/2009 firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º – A incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o débito cessará a partir da assinatura de Termo de Cessão de Posse do imóvel pelo Município de Conselheiro Lafaiete em favor do Estado.

Art. 2º – O imóvel foi avaliado em R\$25.973.516,77 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), respeitadas as normas sobre gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º – Não haverá torna, se o valor do imóvel superar o valor do débito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 35007/2023 – PRESIDÊNCIA/SEGOVE/ASJUD-CNJ

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023.

Assunto: Desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.931/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e à vista da informação constante da Portaria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 36/2023, evento nº 15043379 do Processo SEI nº 0623912-37.2023.8.13.0000, em que se noticia a realização de inspeção no TJMG em novembro do corrente ano, apurou-se a necessidade de conclusão de alguns procedimentos decorrentes das Recomendações do CNJ apontadas no relatório de Inspeção do ano de 2022.

Dentre as recomendações citadas na missiva encontra-se aquela descrita no item 5.8, subitem “i” – qual seja: “Que seja dada continuidade ao acompanhamento do trâmite do projeto de Lei nº 1.931/2020 (tendo em vista que na última inspeção foi determinado que fosse enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais um projeto para alterar a forma de gestão do RECIVIL, e ainda não houve aprovação)”.

Verificou-se na movimentação eletrônica do referido projeto de lei que este se encontra pendente de finalização, haja vista que se encontra arquivado desde 31/1/2023, à luz do art. 180 do RI-ALMG, em virtude do termo final da legislatura.

À vista do teor da citada recomendação e considerando a existência do lapso temporal até a realização da inspeção em novembro de 2023, solicito a Vossa Excelência o desarquivamento do referido projeto de lei, para regular tramitação.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de estima e consideração.

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 2.832/2023

Do Tribunal de Justiça, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.931/2020.

OFÍCIOS

Ofício nº 465/2023, da Prefeitura Municipal de Mata Verde, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.798/2022. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.798/2022.).

Ofício nº 36376/2023 – PRESIDÊNCIA/SEGOVE/ASGOVI, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.857/2022. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.857/2022.).

OF. SGM Nº 1116 /2023, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 669/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 669/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.209/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.209/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.292/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.292/2022.).

Ofício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.316/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.316/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.340/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.340/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.341/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.341/2022.).

Ofício nº 515/2023/GAB-GM/MAPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 246/2023, do Deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao Requerimento nº 246/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 325/2023, do Deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao Requerimento nº 325/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 503/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 503/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 566/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 566/2023.).

Ofício nº 373/GAPRE / 2023 – PRES. CHEFIA GAB do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 665/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 665/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 848/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 848/2023.).

Ofício nº 6327657/2023 – GDPC BH, da Defensoria Pública da União – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 894/2023, da deputada Andréia de Jesus, da deputada Bella Gonçalves, da deputada Beatriz Cerqueira, do deputado Leleco Pimentel, da deputada Leninha e da deputada Macaé Evaristo. (– Ciente. À Comissão de Direitos Humanos.).

Ofício nº SEGOV/GAB nº. 186/2023, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 929/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 929/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.023/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.023/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.073/2023 (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.073/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.139/2023, do Deputado Grego da Fundação. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.139/2023.).

Ofício nº 1286/2023/ASPAR/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.165/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.165/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.207/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.207/2023.).

Ofício nº SMGO N.048/2023, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.226/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.226/2023.).

Ofício nº CT 07.0507 GRCCR FCR/2023, da CLARO Brasil Regional Brasília, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.339/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.339/2023.).

Ofício nº DE – 0398/2023, da Concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.346/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.346/2023.).

Ofício nº 222/2023, da Prefeitura Municipal de Capitólio, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.411/2023, do Deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.411/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.420/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.420/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.486/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.486/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.506/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.506/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.506/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.506/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.524/2023. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.524/2023.).

Ofício nº 1129/2023/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.532/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.532/2023.).

Ofício nº 10/2023/3oDISMEBELOHORIZONTE/INMET/SDI/MAPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.541/2023, do Deputado João Vítor Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.541/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.558/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.558/2023.).

Ofício nº 75/2023/ASPAR-ANAC, da Agência Nacional de Aviação Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.626/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.626/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.739/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.739/2023.).

Ofício nº 1005/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.740/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.740/2023.).

Ofício nº 632/2023, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.764/2023, da Comissão de Segurança Pública, e ao Requerimento nº 1.765/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.765/2023, e ao Requerimento nº 1.764/2023.).

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1817/2023 da (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.817/2023.).

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.825/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.825/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.835/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.835/2023.).

Ofício nº 771/2023/SMS/SUS/MOC, da Prefeitura Municipal de Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.845/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.845/2023.).

Ofício nº 345/2023, da Prefeitura Municipal de Mário Campos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.872/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.872/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.874/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.874/2023.).

Ofício da Fundação João Pinheiro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.877/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.877/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.905/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.905/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.907/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.907/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.008/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.008/2023.).

Ofício nº SAAE/PRES-295/2023, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.020/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.020/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.051/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.051/2023.).

Ofício nº 0459/2023, da Prefeitura Municipal de Divinópolis, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.055/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.055/2023.).

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.057/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.057/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.064/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.064/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.099/2023, do deputado Leonídio Bouças. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.099/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.134/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.134/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.149/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.149/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.151/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.151/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.152/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.152/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.153/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.153/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.160/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.160/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.186/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.186/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.195/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.195/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.211/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.211/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.225/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.225/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.229/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.229/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.230/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.230/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.231/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.231/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.232/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.232/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.234/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.234/2023.).

Ofício nº 3103/2023/DGI/GAGI/GPPR, da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.284/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.284/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.291/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.291/2023.).

Ofício nº DE-0480/2023, da Concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.292/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.292/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.294/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.294/2023.).

Ofício nº 166-A4.3/A4/GabCmtEx, do Ministério da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.308/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.308/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.310/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.310/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.312/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.312/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.319/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.319/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.321/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.321/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.323/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.323/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.324/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.324/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.326/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.326/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.327/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.327/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.327/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.327/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.328/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.328/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.330/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.330/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.334/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.334/2023.).

Ofício nº 1004/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.335/2023, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.335/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.337/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.337/2023.).

Ofício nº 1063/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.348/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.348/2023.).

Ofício nº TRF6 – PRESI 482/2023, do Tribunal Regional Federal – 6ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.355/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.355/2023.).

Ofício da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.360/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.360/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.360/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.360/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.383/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.383/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.384/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.384/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.385/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.385/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.396/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.396/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.400/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.400/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.404/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.404/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.406/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.406/2023.).

Ofício nº 6327627/2023 – GDPC BH, da Defensoria Pública da União – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.479/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.479/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.492/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.492/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.493/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.493/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.495/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.495/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.498/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.498/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.517/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.517/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.520/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.520/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.522/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.522/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.523/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.523/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.558/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.558/2023.).

Ofício nº 1059/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.599/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.599/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.691/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.691/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.725/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.725/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação de prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 1.386/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação de prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 1.850/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação de prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 1.855/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício nº 1.574/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Detran- MG –, solicitando indicação de um representante titular e de um representante suplente para compor o grupo coordenador do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans. (– À Mesa da Assembleia.).

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023

Institui a lei Rafaela Drummond que prevê medidas de combate ao assédio moral no serviço público no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O artigo 217 da Lei 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido do seguinte inciso XII.

“Art. 217 – (...)

XII – agir de forma a configurar assédio moral contra outro servidor público”.

Art. 2º – Acrescente-se o seguinte artigo 217-A à Lei 869, de 5 de julho de 1952:

“Art. 217-A – Configura assédio moral a conduta repetitiva do agente público que, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público”.

Art. 3º – O artigo 250 da Lei 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 250 – (...)

VII – praticar atos que configurem assédio moral contra outro servidor público.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: O que se pretende com a presente lei é que os atos de assédio moral no ambiente de trabalho sejam punidos. Na época da edição do Estatuto do servidor, essa prática não era tão conhecida e se dava de forma mais genérica. Hoje, a moderna jurisprudência e as evoluções nas relações de trabalho, vislumbram com assiduidade a hipótese de assédio moral.

Uma forma cada vez mais crescente de assédio que vem se responsabilizando por doenças no ambiente de trabalho, perseguições e baixo desempenho, muitas vezes desafiando em depressão, afastamento, maus-tratos no trabalho e familiar e, em alguns casos extremos, em suicídio, como o ocorrido com a policial civil, Rafaela Drummond, mais recentemente.

Esse tipo de prática deve ser coibida no ambiente de trabalho, para bem dos servidores e principalmente para bem da população usuária do serviço público. Assim, pede-se aos pares, apoio na aprovação da medida, para que cada vez mais, esse tipo de prática seja banida do ambiente laboral e que a boa relação de trabalho possa ser mantida, trazendo consigo a integridade do serviço público.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2023

Dispõe sobre o dever da administração de divulgar edital de remoção para policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes do sistema socioeducativo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Aplica-se aos policiais militares, aos bombeiros militares, aos policiais civis, aos policiais penais e aos agentes do sistema socioeducativo o direito de remoção, que se processará a pedido ou de ofício, cabendo à administração realizar o ato de divulgação das vagas, dos locais de lotação e dos demais critérios por meio de edital publicado no diário oficial do Estado.

Art. 2º – O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com periodicidade não inferior a um ano, devendo apresentar-se, para o caso de ausência de vagas, fundamentação que demonstre tal situação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: Sem dúvida, o provimento mediante remoção é ato da administração que será exercido com elementos de discricionariedade. Não obstante, mesmo atos de conveniência e oportunidade devem seguir os comandos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Assim, considerando as dimensões do Estado de Minas Gerais, com quase um milhar de municípios, bem como o contingente de agentes da segurança pública, de quase centena de milhar, parece fundamental que seja dada publicidade aos editais de remoção. É essencial ainda conferir periodicidade aos editais de remoção, como forma de privilegiar a eficiência, bem como revestir os atos de remoção dos atributos de impessoalidade e moralidade.

Desses fundamentos, então, emerge este projeto, que, por meio de seus comandos normativos, assegura o direito de remoção aos profissionais de segurança, estabelece a obrigatoriedade de publicação do edital de remoção no diário oficial de Minas Gerais e prevê periodicidade anual para divulgação das vagas ou apresentação de justificativa no caso de ausência destas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 890/2023

Autoriza o Estado de Minas Gerais a ceder à União a sua titularidade junto à Fundação Ezequiel Dias como forma de pagamento antecipado das parcelas de sua dívida com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a ceder para a União a titularidade junto à Fundação Ezequiel Dias – Funed –, como forma de pagamento antecipado de parcelas vincendas de sua dívida com a União, observado o disposto na Constituição do Estado.

§ 1º – O pagamento antecipado das parcelas a que se refere o *caput* não implicará a mudanças nas datas de pagamento das parcelas remanescentes.

§ 2º – A cessão a que se refere o *caput* será realizada mediante opção de recompra, por parte do Estado, na data em que houver a quitação total da dívida com a União.

Art. 2º – Para fins da cessão e da recompra previstas nesta lei, o valor da Funed deverá ser mensurado por, no mínimo, duas empresas de auditoria independentes, utilizando, no mínimo, duas metodologias de cálculo entre as mais utilizadas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.082/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.006/2023

Dispõe sobre a municipalização de trecho da Rodovia MG-020, compreendido entre o Km 15,08 e o Km 35, localizado no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam transferidos para o Município de Santa Luzia a responsabilidade e o domínio sobre o trecho da Rodovia MG-020 compreendido entre o Km 15,08 e o Km 35, na Avenida das Indústrias, divisa de Santa Luzia e Belo Horizonte e Avenida Barão de Macaúbas, situada no Bairro Pinhões, em Santa Luzia.

Art. 2º – Fica o Município de Santa Luzia responsável pela administração, operação, manutenção, conservação, direitos e obrigações e quaisquer tratativas decorrentes do trecho indicado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Apresento aos digníssimos pares o projeto de lei cujo escopo a municipalização de importantes trechos de vias situadas no perímetro urbano de Santa Luzia. A cidade vizinha à capital figura como um polo industrial cujo fluxo de veículos e trafegabilidade em determinados pontos precisam convergir para adequação, organização e segurança da população.

Os trechos ora dispostos nesta proposta são acessos recorrentes não só às indústrias, mas a bairros da cidade e estão em pontos estratégicos. Um deles inclusive dá acesso ao Bairro Pinhões, que tem características culturais únicas, área de ocupação quilombola e acesso ao tricenário patrimônio cultural luziense tombado nos três níveis de entes federados, que é o Mosteiro de Macaúbas.

Mesmo com localização e acesso de tamanha importância, não são raros os reclames da administração municipal no sentido de que é preciso elaborar projetos e executar obras de melhoria da mobilidade, acessibilidade e sobretudo da segurança viária, demandas sem possibilidade de atendimento, por se tratar de segmento cujo convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – não permite intervenções por parte dos órgãos locais.

O clamor luziense é de municipalização das rodovias, que são avenidas de fato, a fim de que possa a administração incluir na sua peça orçamentária os referidos pontos e cuidar deles, implementando obras que virão ao encontro dos interesses dos cidadãos e diversos usuários que por ali transitam.

No termo de convênio vigente na atualidade entre o município e o DER, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, é possível verificar a fidedignidade da indicação dos segmentos objeto da municipalização e o termo de delegação que, em verdade, se afigura restrito para os amplos misteres municipais de ordenação e alteração na estrutura da via.

Diante dessa realidade, solicito aos nobres parlamentares a apreciação, deliberação e votação favorável ao intento ora trazido que guarda juridicidade, legalidade, constitucionalidade e, mais que isso, converge com a prevalência e o resguardo do interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.031/2023

Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Estado, salvo expressa autorização judicial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º – O descumprimento do art. 1º acarretará multa de 1.000 a 3.000 Ufems (mil a trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

Parágrafo único – São elementos a serem observados para estabelecimento da multa prevista no art. 2º a idade do menor exposto ao ambiente impróprio e o tempo de exposição.

Art. 3º – Ficam os realizadores do evento, os patrocinadores e os pais ou responsáveis pela criança obrigados a garantir, solidariamente, a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: É inegável que a Parada do Orgulho LGBTQIA+ se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagens de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que resultam em intolerância religiosa.

Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcoólicas, que são não apenas liberadas, mas têm seu consumo incentivado.

São públicas e muitas as imagens e vídeos que comprovam que o ambiente dos desfiles é completamente insalubre para as crianças e adolescentes, que se encontram em relevante processo de lapidação moral.

A exposição da criança ao evento supracitado é indesejável interferência em sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade.

É dever do Estado garantir o bem-estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069, de 1990, que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Caporezzo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 982/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.033/2023

Altera a Lei Estadual nº 23.081, de 2018 que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescentam-se os seguintes art. 5º-A e 5º-B à Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

“Art. 5º-A – É vedada a celebração de parcerias regidas por esta lei que importem, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gestão administrativa e direção dos serviços de educação regular nos níveis fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único – Ficam mantidas as parcerias destinadas ao sistema socioeducativo, ao apoio às Escolas Famílias Agrícolas – EFAs –, às escolas e aos serviços especializados de educação especial e à manutenção de programas nas áreas de arte, esporte, cultura e lazer voltados aos alunos matriculados em escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 5º-B – É vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde em unidade hospitalar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A proposição tem a finalidade de garantir que o Estado não transfira a prestação direta das atividades educacionais das escolas estaduais e dos serviços públicos de saúde para Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio de parcerias, delegando as funções que são de responsabilidade do Poder Estatal.

O acesso à educação e o direito à saúde estão inseridos no rol dos direitos sociais, a teor do que dispõem os artigos 106 e 205, respectivamente, da CF/88. Portanto, é um dever estatal de prestação positiva, cujo desenvolvimento e controle competem às três esferas de atuação. Assim, o adimplemento dos direitos relacionados às áreas de educação e saúde são inafastáveis da atividade pública, vez que traduzem relevante interesse social. Com efeito, não podem ser transferidos para a esfera privada ao bel-prazer das gestões governamentais, porquanto a própria administração do serviço está sujeita às normas da esfera pública, inaplicáveis às organizações sociais privadas. Assim, não cabe ao Estado a transferência da prestação direta de serviços públicos para a iniciativa privada, como é o caso da saúde e educação, de modo que ocorra a substituição do seu papel, ao qual a Constituição Federal lhe confere como dever a garantia destes direitos à sociedade.

Ademais, é importante ressaltar que as parcerias firmadas entre o Estado e as Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) poderá comprometer o papel fiscalizatório do Tribunal de Contas, visto que o Poder Público estará transferindo recursos públicos para que a iniciativa privada se torne responsável direta pela prestação dos serviços de educação e saúde, contrariando, assim, o controle externo das contas do Poder Executivo de que trata o art. 70 da Constituição Federal. Isto é, qualquer eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira dificultará o controle externo das contas públicas pelo Tribunal de Contas. Também, importante salientar que, apesar das organizações sociais não terem fins lucrativos, nada as impede de obter lucro.

Igual modo, as organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, mesmo recebendo recursos públicos do Estado para a prestação de serviços públicos, o que compromete mais ainda o controle da utilização dos recursos públicos e impõe dificuldade de se conferir transparência, trazendo insegurança jurídica.

Portanto, a proposta impede que a prestação direta dos serviços indispensáveis como saúde e educação sejam transferidos para a iniciativa privada, mantendo a sua execução direta pelo Estado, conforme determina Constituição Federal da República, excepcionando, as situações na área da educação, no que diz respeito as parcerias com OS e OSCIP destinadas ao sistema socioeducativo, ao apoio às Escolas Famílias Agrícolas – EFAs –, às escolas e aos serviços especializados de educação especial e à manutenção de programas nas áreas de arte, esporte, cultura e lazer.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.037/2023

Altera a Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, para prever medidas que objetivem a geração de energia fotovoltaica em imóveis públicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – realizar parcerias com a iniciativa privada para a geração de energia fotovoltaica em imóveis públicos do Estado.”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 3º – (...)

V – à instalação de sistemas de energia fotovoltaica em imóveis públicos do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: A instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica se justifica tanto no princípio da eficiência da administração pública quanto na busca da sustentabilidade ambiental. Sob o primeiro aspecto, a geração elétrica pelo mecanismo fotovoltaico pode gerar economias substanciais a longo prazo para funcionamento de equipamentos públicos, como escolas, hospitais e presídios, entre outros. Além disso, por meio de parcerias, o custo dos investimentos para o Estado será bastante reduzido, muitas vezes se ancorando apenas em investimentos privados, cabendo ao poder público somente a cessão de espaços como lajes, telhados ou áreas livres de imóveis públicos. Outra vantagem é o fato de a instalação de painéis solares em edifícios públicos poder aumentar sua autonomia energética, de modo a reduzir a dependência de fornecedores externos de energia e aumentar a segurança energética. Já sob a perspectiva ambiental, as fontes de energia limpas e renováveis, como a solar, desempenham um papel crucial na redução da dependência de combustíveis fósseis, que são prejudiciais ao meio ambiente devido às suas emissões de gases de efeito estufa. Portanto, a instalação de energia fotovoltaica em imóveis públicos representa uma decisão sustentável e consciente para o futuro.

Por todas essas razões, conclamamos os parlamentares a apoiar a inclusão dessa importante medida na Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.038/2023

Cria o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva a ser concedido para entidades de terceiro setor, pelo setor público e por iniciativa privada, que promovam e atuem na inclusão da pessoa com deficiência nas artes, cultura, turismo e gastronomia no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para obtenção do Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva, a entidade, empresa ou órgão deverá promover a cultura inclusiva em todas as formas, com participação direta de pessoas com deficiência na execução do objeto cultural, devendo sempre, ser valorizada a igualdade material, a inclusão, a dignidade, o respeito e a cultura do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Por ano, serão entregues 3 (três) Selos, devendo ser escolhido ao menos um projeto de entidade de terceiro setor.

Art. 4º – O Selo não terá data de validade e será concedido uma única vez para cada agraciado.

Art. 5º – Caberá ao Conselho Estadual de Cultura, por meio de seus membros, deliberar, anualmente, sobre a escolha dos três agraciados.

Art. 6º – Poderá o Conselho Estadual de Cultura, por dois terços dos seus membros, retirar a concessão ofertada a uma entidade, empresa, órgão ou ente, por algum demérito à cultura ou a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 7º – A indicação dos concorrentes poderá ser feita pelos Deputados Estaduais de Minas Gerais, por meio de ofício encaminhado à Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cabendo a esta a aprovação das indicações que serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo único – Cada Deputado Estadual poderá indicar até 2 (dois) concorrentes ao Selo.

Art. 8º – A empresa, entidade do terceiro setor, ente público que for agraciado com o Selo, poderá utilizá-lo em campanhas publicitárias, na sua marca da forma como melhor entender.

Art. 9º – O Selo será conferido pelo Conselho Estadual de Cultura, sendo a cerimônia de entrega, feita pela Comissão de Cultura da Assembleia de Minas Gerais.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2023.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: O Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva é proposto para aqueles que incentivam a inclusão da pessoa com deficiência por meio da Cultura no Estado de Minas Gerais. Esse selo, tem por finalidade, reconhecer os trabalhos daqueles que enxergam a pessoa com deficiência como uma pessoa comum, com suas circunstâncias diferentes e que ampliam ou concedem, acesso ao alimento da alma, a cultura. Um povo tem como sua maior identidade, sua cultura, e nada mais justo do que as pessoas com deficiência participarem e criarem cultura, raízes, no Estado de Minas Gerais.

O nome do Selo, faz referência a Terence Silva Aguiar, carinhosamente conhecido como Tê, era natural de Belo Horizonte. Residia com a família no Bairro Santa Tereza, mas viveu grande parte de sua vida em Ibirité e era apaixonado pela cidade. Suas dificuldades e limitações o transformaram em um ser humano apaixonado pelos desafios e superações. Alegre, divertido e um grande amigo. Bailarino da Crepúsculo –Cia de Dança– Teatro, amava dançar. Opinava na construção das coreografias, figurino, cenário e trilha sonora. Participou de todas as montagens artísticas e encantou plateias pelo Brasil com a força de seus movimentos e principalmente de sua expressão facial que contagiava a todos.

O selo não gera qualquer gasto ao Executivo, possui o sistema de indicação e escolha bem definido e se insere, nas competências do Conselho Estadual de Cultura. O Selo é de grande relevância pra sociedade, ao passo que incentiva a elaboração de programas inclusivos aliados à cultura com o devido reconhecimento da sociedade mineira pelas importâncias do projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Cultura e à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.043/2023

Dispõe sobre diretrizes para a criação de política de prevenção ao suicídio e promoção do direito aos serviços de saúde mental para pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e não-binários no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a criação de política de prevenção ao suicídio e de promoção dos direitos ao acesso à saúde mental de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e intersexo no âmbito do Estado de Minas Gerais, para auxílio ao enfrentamento do sofrimento psíquico, do suicídio e de outras formas de violência autoprovocadas.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se violências autoprovocadas:

I – o suicídio: a violência fatal autoinfligida, deliberadamente empreendida e executada com pleno conhecimento;

II – a tentativa de suicídio;

III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;

IV – a ideia suicida: o pensamento recorrente de se matar;

Art. 2º – As diretrizes de que trata esta lei tem por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar entidades de acolhimento a pessoas LGBTQIAPN+ para identificar os primeiros sintomas presentes nos quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir ao suicídio ou a sua tentativa e garantir o direito ao acompanhamento em saúde mental e à prevenção ao suicídio.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas LGBTQIAPN+ as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e não-binários.

Art. 3º – Na modalidade de assistência à prevenção e ao combate ao suicídio o Poder Público poderá priorizar a formação de redes intersetoriais, a partir do envolvimento de equipes multidisciplinares, compostas de psicólogas e psicólogos, assistentes sociais, médicas e médicos, enfermeiras e enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e demais profissionais afins.

Art. 4º – A política de prevenção ao suicídio e de promoção dos direitos ao acesso à saúde mental de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e intersexo poderá contar com os seguintes instrumentos:

I – realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas a respeito do tema e sobre os desafios, dificuldades, pressões sofridas e enfrentamentos vividos por jovens e adolescentes em relação ao tema;

II – exposição informativa sobre os serviços e contatos dos Centros de Apoio Psicossocial – Caps;

III – promoção de intercâmbio e colaboração entre as redes de saúde federal, estadual e municipal, com vistas à sensibilização e à disseminação de informações em relação ao tema;

IV – Informação sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde;

V – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial;

VI – outras atividades correlatas ao tema;

VII – notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativas de suicídio e dos casos consumados;

VIII – garantia do registro dos casos e da consolidação dos dados, a fim de contribuir para a qualificação da gestão e para formação do perfil epidemiológico;

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, as avaliações psicológicas não terão caráter compulsório.

Art. 5º – A política pública de que trata esta lei poderá ser desenvolvida em todos os espaços do território do Estado de Minas Gerais, podendo-se priorizar as instituições de saúde.

Art. 6º – As ações e atividades da política de que trata esta lei também poderão integrar as ações especiais da campanha “Setembro Amarelo”.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV) – Bella Gonçalves (Psol).

Justificação: O presente projeto visa a criação de diretrizes para implementação de política pública de prevenção ao suicídio e promoção do direito aos serviços de saúde mental para pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e não-binários no Estado de Minas Gerais, tal qual projeto análogo apresentado no Estado do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ têm uma importância significativa devido aos desafios e adversidades específicas que essa população enfrenta em muitas sociedades, tais como: vulnerabilidade à saúde mental, pois estudos mostram que os indivíduos LGBTQIAPN+ têm maior probabilidade de enfrentar problemas de saúde mental como

depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós traumático, vulnerabilidade que pode ser atribuída a fatores como estigma, discriminação, rejeição familiar, isolamento social e violência; estigma e discriminação, pois pessoas LGBTQIAPN+ frequentemente enfrentam estigma e discriminação em suas vidas diárias, que podem vir de suas famílias, colegas, instituições religiosas, ambiente de trabalho ou até mesmo de leis e políticas discriminatórias e podem ter um impacto profundo na autoestima, no bem-estar emocional e no senso de pertencimento, aumentando o risco de pensamentos e comportamentos suicidas; maior risco de suicídio, pois estudos apontam que indivíduos LGBTQIAPN+ têm maior probabilidade de tentar o suicídio e de morrer por suicídio em comparação com a população em geral, sendo essencial que os programas de prevenção ao suicídio sejam direcionados a essa comunidade para oferecer suporte, conscientização e recursos específicos; acesso limitado a serviços de saúde mental, pois muitos membros da comunidade LGBTQIAPN+ podem enfrentar barreiras ao acesso a serviços de saúde mental, o que pode ser devido à falta de profissionais de saúde culturalmente competentes, à falta de seguro de saúde adequado, à falta de aceitação por parte dos provedores de saúde ou à falta de recursos financeiros, e os programas de prevenção ao suicídio podem ajudar a fornecer informações sobre serviços acessíveis e oferecer um suporte mais direcionado; fortalecimento comunitário, pois os programas de prevenção ao suicídio direcionados à comunidade LGBTQIAPN+ também desempenham um papel importante no fortalecimento da comunidade, podendo fornecer espaços seguros, grupos de apoio, recursos online, linhas telefônicas de ajuda e campanhas de conscientização. Ao criar uma rede de apoio, esses programas podem ajudar a reduzir o isolamento, a aumentar a resiliência e a promover a solidariedade entre os membros da comunidade LGBTQIAPN+.

É fundamental que políticas públicas sejam desenvolvidas e implementadas com sensibilidade cultural, levando em consideração as experiências e necessidades específicas da comunidade LGBTQIAPN+. Além disso, é importante envolver a comunidade LGBTQIAPN+ no planejamento e implementação desses programas, para garantir que eles sejam eficazes e abordem adequadamente questões relevantes.

Diante disso, contamos com apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação deste importante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.044/2023

Dispõe sobre a incorporação do trecho de rodovia que liga a LMG-651, em Guaraciama, à MG-308, em Glaucilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incorporado ao Estado o trecho de rodovia que liga a LMG-651, em Guaraciama, a MG-308, em Glaucilândia, com extensão de 30Km (trinta quilômetros).

Art. 2º – A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conservar o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: O presente projeto de lei trata da incorporação de trecho rodoviário com 30 km de extensão, que liga a Rodovia LMG-651, em Guaraciama, a MG-308, em Glaucilândia, na região Norte do Estado.

Vale registrar que se trata de trecho de grande utilização para escoamento da produção e circulação de pessoas, atendendo às cidades de Guaraciama, Alto Belo, Glaucilândia e Bocaiuva. Devido ao grande tráfego de veículos, sobretudo ônibus e caminhões, as condições de pista são inadequadas, colocando em risco motoristas e passageiros que por ela transitam diariamente.

A incorporação dessa rodovia é fundamental para o povo mineiro, pois visa promover o desenvolvimento econômico regional ampliando seu potencial produtivo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.046/2023

Dispões sobre a implantação de cursos gratuitos, para as famílias de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a implantar cursos gratuitos para as famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Minas Gerais.

I – O objetivo dos cursos é proporcionar cursos gratuitos de capacitação, orientação e apoio aos familiares de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II – Os cursos poderão contar com equipes interdisciplinares, compostas por profissionais das áreas de Medicina, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia e Serviço Social, vinculados às Secretarias de Estado da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

III – Os cursos poderão ser ministrados em hospitais, postos de saúde da rede pública e nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2º – Os cursos abordarão os seguintes temas:

I – Importância do diagnóstico precoce;

II – Conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas características;

III – Estratégias de estimulação e desenvolvimento das habilidades das pessoas com TEA;

IV – Importância das terapias e intervenções multidisciplinares no tratamento do TEA;

V – Orientações para o manejo de comportamentos desafiadores e prevenção de crises;

VI – Cuidados básicos para a segurança e bem-estar das pessoas com TEA;

VII – Apoio psicológico e emocional aos familiares;

VIII – Inclusão social e educacional das pessoas com TEA;

IX – Combate ao preconceito e sensibilização da sociedade em relação ao TEA.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá a divulgação e realização periódica de campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo as diretrizes, critérios e prazos para a implementação e execução dos cursos às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta um número significativo de pessoas em todo o mundo, incluindo o estado de Minas Gerais. As famílias de pessoas com TEA enfrentam desafios diários e precisam de apoio e orientação adequados para promover o desenvolvimento e a qualidade de vida de seus entes.

Considerando a importância de garantir que as famílias tenham acesso a informações, recursos e suporte necessários, é fundamental a oferta de cursos gratuitos de capacitação, orientação e apoio.

Esses cursos visam fornecer conhecimentos sobre o TEA, orientar sobre estratégias de estimulação e desenvolvimento, oferecer suporte emocional e psicológico, e promover a inclusão social e educacional das pessoas com TEA.

Além disso, as campanhas educativas contribuirão para conscientizar a sociedade sobre o TEA, combater o preconceito e promover uma maior compreensão e aceitação das pessoas com TEA.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de promover uma melhor qualidade de vida e inclusão das pessoas com TEA e suas famílias em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.218/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.047/2023

Dá a denominação de Ministro Alysson Paolinelli ao Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governado do Estado na Região da Gameleira no município de Belo Horizonte/MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Complexo de edificações, prédios, benfeitorias e espaços que compreendem a região governamental da Gameleira, na capital do Estado, passa a denominar-se Ministro Alysson Paolinelli.

Art. 2º – O complexo disposto no artigo anterior é formado por:

I – Parque Bolivar de Andrade (Parque de Exposições da Gameleira), localizado na Avenida Amazonas, 6020, Gameleira, Belo Horizonte/MG;

II – Centro de Feiras George Norman Kutova – Expominas –, localizado na Avenida Amazonas, 6200, Gameleira, Belo Horizonte/MG;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-Secretário (PL).

Justificação: Dentre os motivos que nos levaram a propor o presente Projeto de Lei, queremos destacar três:

O primeiro motivo é que Minas Gerais, o Brasil e Mundo reconhecem, sem qualquer sombra de dúvidas, o Ex-Ministro da Agricultura Alysson Paolinelli, que foi Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais por 3 vezes, como um das pessoas mais influentes no que diz respeito ao desenvolvimento agropecuário e na evolução da vida e renda da população mineira, brasileira e mundial.

O segundo motivo é que precisamos que o legado construído pelo Ex-Ministro Alysson Paolinelli ao longo de décadas seja perpetuado, a fim de que as gerações futuras nunca se esqueçam de que, um homem simples, nascido no interior de nosso amado

estado das Minas Gerais tornou-se um dos homens mais influentes do mundo no combate à fome e criou instituições, políticas e organizações que viabilizaram a modernização da agricultura tradicional, levando o Brasil de importador de alimentos a celeiro do mundo, que hoje alimenta quase um milhão e meio de pessoas em todos os continentes, graças ao desenvolvimento de nossos meios de produção e especialização das nossas culturas, nossos técnicos e nossos agricultores.

O terceiro motivo é que precisamos mostrar ao Brasil e ao mundo que nossos ilustres personagens, que tanto contribuíram para o engrandecimento de nossa nação, são honrados e lembrados com carinho ao longo das gerações futuras, para que o exemplo deles seja um instrumento motivador de ações para o desenvolvimento de nossa nação e criação de um país com mais dignidade e justiça social para toda a nossa população.

Queremos destacar, também, a excelente reportagem de Silvestre Gorgulho, jornalista, ex-secretário de Cultura de Brasília, em publicação do Correio Brasiliense, postado em 30/06/2023 06:00 / atualizado em 30/06/2023 06:36, disponível em <https://www.correiobrasiliense.com.br/opiniaio/2023/06/5105622-artigo-alysson-paolinelli-adeus-e-o-legado.html>.

Alysson Paolinelli.

O Adeus e o Legado.

Silvestre Gorgulho – Jornalista e ex-Secretário de Cultura de Brasília e aposentado da Embrapa.

O Brasil está mais triste com a despedida do ex-ministro Alysson Paolinelli (10/julho/1936 – 29/junho/2023). A 11 dias de completar 87 anos, o ex-ministro da Agricultura parte deixando um legado de sonhos e de conquistas na área de educação e da agropecuária brasileira. Ex-aluno, professor e diretor da ESAL – Escola Superior de Agricultura de Lavras, hoje Universidade Federal de Lavras, Alysson Paolinelli foi por três vezes Secretário da Agricultura de Minas (governos Rondon Pacheco, Hélio Garcia e Eduardo Azeredo), comandou o Ministério da Agricultura no governo Geisel (1974-1981) e ainda participou da Constituinte como deputado federal por Minas Gerais.

Aliando educação, ciência, gestão e respeito ao meio ambiente, Paolinelli comandou uma equipe que plantou uma nova história da agropecuária em terras tropicais. O Brasil colheu a liderança mundial nas tecnologias de produção de alimentos da agricultura e da pecuária. Nasceu o agronegócio para valer. Competitivo e transformador.

O segredo? Aparelhou o Brasil para deixar a mentalidade de colônia e resolver seus problemas com as próprias mãos. Além das culturas tropicais tradicionais, tipo cana-de-açúcar, café e cacau, a partir de 1974 o Brasil entrou, com cara e coragem, na produção de alimentos então ligados às áreas de clima temperado do Planeta: conseguiu o milagre de, em solo tropical, produzir trigo, milho, soja, frutas, hortaliças, gado de corte e de leite.

O milagre da transformação foi um investimento pesado em ciência, tecnologia, inovação, formação de recursos humanos e conhecimento. Assim, aos poucos, o País virou líder mundial nas tecnologias de produção de alimentos nos trópicos, que hoje salva os países situados nas regiões equatoriais do Planeta – quase sempre os mais pobres.

Por que a gestão Alysson Paolinelli foi um divisor de águas? Primeiro, porque colocou as pessoas certas nos lugares certos e deu a elas condições de trabalho. Depois, após o fortalecimento do sistema de pesquisa agropecuária e crédito, incentivou a iniciativa privada a ocupar o espaço empreendedor. Enfim, o Brasil entendeu que, diferente do setor industrial e de serviços, o trabalho com a terra (produção de alimentos) tem características distintas de um lugar para outro. Não adianta trazer vaca holandesa sem adaptações que carrapato mata. Semente de trigo tem que ser adaptada e melhorada.

Fabricar um produto industrial é relativamente fácil. Paga-se royalties e faz igual. Ou, importa-se um carro, coloca-se uma equipe de engenheiros especializados, desmonta-o e reproduz cada peça. Na agricultura é diferente. Uma coisa é fazer agricultura em países de clima temperado, com terras férteis, onde a neve elimina a maioria das pragas e, ainda, irriga o solo no degelo. Outra coisa é

fazer agricultura em terras tropicais. O solo precisa ser corrigido, as sementes adaptadas, há que fazer fixação de nitrogênio no solo, controle biológico de pragas, adaptar condições de plantio e de colheita. Não há como copiar.

O cientista Norman Borlaug, Prêmio Nobel da Paz-1970, fortaleceu a paz no mundo ao desenvolver pesquisas para produzir cereais em quantidade, qualidade e preços compatíveis. Com fome não há paz. Mas suas pesquisas foram em clima temperado do Planeta. Paolinelli fez o mesmo na área tropical. Como Borlaug, Alysson Paolinelli não era filósofo, nem líder comunitário e muito menos ativista. Era um brasileiro que acreditava na ciência e lutava para melhorar a produtividade.

Em 1979, ao visitar a Embrapa Cerrado, em Planaltina-DF, o próprio Norman Borlaug declarou: “O Brasil dá uma lição ao mundo ao fazer a Revolução Verde Tropical, transformando as terras do Cerrado em polo de produção agropecuária. A conquista de uma tecnologia tropical é exemplar que salva o Brasil e salvará a África”.

Na mesma trilha de Borlaug, Paolinelli foi por duas vezes indicado oficialmente ao Prêmio Nobel da Paz, por “ter provocado uma revolução verde ao desenvolver tecnologias agrícolas nas áreas tropicais e fazer do Cerrado grande produtor de alimentos, o caminho salvador para os países pobres que estão nas savanas africanas”. Aqui e lá, as novas tecnologias conseguem domesticar áreas inóspitas e fazer delas celeiro de alimento para seu povo.

No adeus a Alysson Paolinelli, um momento de agradecimento e de louvor à capacidade de ainda ter brasileiros que pensam grande e dão provas de amor à Pátria. Bem lembra o economista- agrônomo Eliseu Roberto de Andrade Alves, um dos fundadores da Embrapa: “Alysson Paolinelli foi um gigante na implantação dos projetos concebidos pelo grupo que pensou a Embrapa. Paolinelli foi gigante em levar o Brasil a fazer uma revolução verde tropical. E, foi gigante ao deixar sua mensagem de fé, provando que o país que não investe em Ciência, condena seu povo a sobreviver com o suor de seu rosto”.

A revolução verde tropical brasileira salvou o mundo da fome. Com fome, não há paz.

Alysson Paolinelli, obrigado. Descanse em paz!

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.048/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Ipatinga Atroz,
com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Ipatinga Atroz, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.049/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Meninos da Vila, com sede no
Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Meninos da Vila, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.050/2023

Fica criada a Medalha Ministro Alysson Paolinelli destinada a homenagear pessoas e instituições que prestem relevantes serviços a agropecuária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Medalha Ministro Alysson Paolinelli, destinada a conferir o reconhecimento do governo de Minas Gerais a pessoas e instituições pelos relevantes serviços prestados à agropecuária, ao setor produtivo e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º – A Medalha Ministro Alysson Paolinelli compreende e será conferida nas seguintes categorias:

I – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pequeno Produtor;

II – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Médio Produtor;

III – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Grande Produtor;

IV – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Universidades e Empresas de Pesquisa e Inovação Públicas e Privadas;

V – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Jornalismo e Comunicação Agro;

VI – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Entidades, associações, cooperativas e empreendimentos Agropecuários;

VII – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – pesquisador/profissional das diversas ciências que impactam em resultados e ações positivas para a agropecuária;

VIII – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pessoa Pública e/ou de Governo;

IX – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Empresas Agropecuárias e Agroindústrias;

X – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Jovem Produtor.

Art. 3º – A solenidade de entrega se realizará anualmente no dia 29 de junho, na capital do Estado ou, excepcionalmente, em outra data ou localidade por deliberação da maioria absoluta dos membros do comitê da medalha.

Art. 4º – Para organizar e gerir os preparativos e escolhas dos agraciados com a medalha haverá o Comitê da Medalha Alysson Paolinelli assim constituído:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, que presidirá a reunião;

II – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;

IV – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

V – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG;

VI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG;

VII – Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG;

VIII – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

IX – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Superintendência em Minas Gerais);

X – Comissão de Agropecuária e Agroindústria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Art. 5º – O Governo do Estado fica autorizado a expedir, dentro de 60 (sessenta) dias, o regulamento para a execução da presente lei.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Em 10 de julho de 1936, nascia Alysson Paolinelli, no município mineiro de Bambuí, município a 270 km de Belo Horizonte, capital do Estado. Engenheiro agrônomo e responsável pelo posto agropecuário da cidade, Alysson percebeu ali a importância da atuação do setor público no desenvolvimento agropecuário e na evolução da vida e renda da população. Uma semente que germinou como visões e sonhos para a agricultura brasileira, ainda na sua juventude.

Deixou a cidade natal aos 15 anos para cursar o ensino médio (“científico”) em Lavras/MG, onde também se formou engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL), em 1959, hoje a respeitada Universidade Federal de Lavras (UFLA). No mesmo ano tornou-se professor de Hidráulica, Irrigação e Drenagem na instituição, onde mais tarde ocuparia o cargo de Diretor, até 1970.

Convidado para a Secretaria de Agricultura de Minas Gerais em 1971, assumiu com o desafio de implantar uma nova matriz produtiva no Estado, baseada em incorporação de tecnologia e políticas de crédito estimuladoras de modernização. Criou então o Programa de Crédito Integrado (PCI), visando implantar projetos de colonização orientados por assistência técnica, uma política inovadora no Brasil rural daquela época.

Em 1973, um outro projeto deu destaque à atuação de Paolinelli em Minas Gerais: o Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba (PADAP), em parceria com a Cooperativa Agrícola de Cotia (CAC), que se tornaria modelo para a criação de outros projetos de colonização agrícola no Cerrado brasileiro. Como no Mato Grosso e vários outros Estados.

O trabalho como Secretário de Agricultura chamou a atenção do Governo Federal, que convidou Alysson Paolinelli para o Ministério da Agricultura. Assumiu em março de 1974 e abriu um período de políticas marcantes para o setor e para o desenvolvimento do Centro-Oeste brasileiro.

Priorizou a ciência e estruturou a Embrapa, criada na gestão do Ministro da Agricultura Cirne Lima, em 1972. Quando chegou ao Ministério, Paolinelli atraiu os melhores cérebros das universidades e órgãos de assistência técnica, oferecendo mais de 2.000 bolsas de estudo para Mestrado e Doutorado, nas melhores universidades de ciências agrárias do mundo.

A missão: trazer para o Brasil o que havia de mais moderno em pesquisa e tecnologia agrícola, no planeta. O objetivo era expandir a agricultura de modo acelerado, para reduzir importações de alimentos e atingir a autossuficiência. A meta era intensificar a ocupação racional das áreas do Centro-Oeste. Para lidar com esse desafio, Paolinelli criou em 1975 o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (Polocentro), com novos mecanismos de política agrícola e levando infraestrutura e tecnologia para produzir alimentos na região.

Para apoiar o Polocentro com pesquisa agrícola específica, implantou a Embrapa Cerrados, impulsionando o grande salto da agricultura brasileira: entre 1975 e 2020, nossa produção de grãos cresceu 6,4 vezes (de 39,4 milhões de t para 251,9 milhões de t) e a área plantada apenas dobrou (de 32,8 para 65,2 milhões de ha). Foi a maior revolução agrícola tropical sustentável da história.

Como ministro da Agricultura (1974-1979), criou instituições, políticas e organizações que viabilizaram a modernização da agricultura tradicional. Entre as muitas ações, estão o já citado Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (Polocentro) e o Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados (Prodecer). Paolinelli também participou da criação do Programa Nacional do Álcool (Proálcool), de 1975, o primeiro projeto mundial de produção em larga escala de um combustível limpo e renovável a partir de biomassa – o etanol.

A revolução agrícola tropical promoveu crescimento econômico sustentado e melhoria social, com vida mais saudável e avanços no bem-estar da população rural e urbana. A maior oferta de alimentos reduziu o custo dentro do orçamento familiar e liberou renda para outras necessidades, dinamizando a economia como um todo. Também estimulou a interiorização do desenvolvimento, gerando empregos, aumento de renda e melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano nos Municípios (IDHM) de base agropecuária. Paolinelli ditou: “Ou seríamos capazes de criar sistemas de utilização e uso racional de nossos biomas tropicais ou estaríamos fora do mapa, varridos pela incompetência e incapacidade de uso dos recursos naturais que possuímos”.

Em 2006, Alysson Paolinelli recebeu o World Food Prize, da Fundação Norman Borlaug, pela relevante contribuição para a segurança alimentar mundial. O site da entidade explica a razão do prêmio: “Antes do trabalho de Paolinelli, o Brasil precisava importar a maior parte de seus alimentos. Mas, nas décadas após o desenvolvimento de seu plano de produção agrícola para a região do Cerrado, o Brasil se tornou um exportador de alimentos [...]”.

Foi Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais por 3 vezes, além de deputado federal constituinte na Câmara dos Deputados.

Até os 86 anos, permaneceu trabalhando pela segurança alimentar no Brasil e em outras áreas tropicais da América do Sul e da África. Ele criou e presidia o Instituto Fórum do Futuro, entidade que conduz um trabalho inovador por meio do Projeto Biomas Tropicais. O projeto desenvolve novos meios para a evolução da agricultura nas regiões dos seis biomas brasileiros, em particular na Amazônia. O trato conta com o apoio de universidades e cientistas e está alinhado com as soluções das questões das mudanças climáticas, da insegurança alimentar acentuada pela pandemia em todo o mundo e da exigência social crescente por sustentabilidade.

Paolinelli foi o “Pai da Agricultura Moderna”, o “Pai do Cerrado” e o redentor e responsável direto pela ocupação e expansão do cerrado brasileiro, proporcionando alimento para todo o mundo.

Por toda sua contribuição para o combate a fome e a segurança alimentar no Brasil e no mundo, é questão de justiça criar a Medalha Ministro Alysson Paolinelli, destinada a galardoar o mérito cívico do cidadão que se distinga pela notoriedade de seu saber, cultura e relevantes serviços à coletividade nas áreas da agropecuária e de empresas, associações e entidades que valorizem, tragam inovação e estimulem o desenvolvimento sustentável.

Linha do Tempo:

1936 • Nascimento em 10 de julho em Bambuí, Minas Gerais.

1956-1958 • Presidente do Centro Acadêmico da Escola Superior de Agricultura de Lavras (Esal).

1959 • Graduado em Engenharia Agrônoma pela Esal.

1959-1990 • Professor da Esal.

1966-1967 • Vice-diretor da Esal.

1967-1971 • Diretor da Esal.

1968-1969 • Presidente da Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (Abeas).

1971-1974 • Secretário de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

1974-1979 • Ministro da Agricultura do Brasil.

1979-1983 • Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais (Bemge).

1980-1982 • Presidente da Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais (Asbace).

1982-1986 • Presidente da Sociedade Mineira de Agricultura (SMA).

1987-1991 • Deputado Federal, participante da Assembleia Nacional Constituinte(1987-1988).

1987-1990 • Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

1990 • Presidente do Comitê da Feira Osaka-Japão.

1991-1994 • Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais.

1992-1993 • Presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Agricultura.

1995-1998 • Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais.

2011 • Presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Milho (Abramilho).

2012 • Fundador e Presidente do Instituto Fórum do Futuro.

2019 • Embaixador da Boa Vontade para Temas de Gênero e Juventude Rural do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA).

2020 • Titular da Cátedra Luiz de Queiroz de Sistemas Agropecuários Integrados da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo (Esalq/USP).

2021 – 2022 • Indicado ao Prêmio Nobel da Paz.

29/06/2023 – Falecimento aos 86 anos.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.051/2023

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural, religioso, turístico e social, de natureza imaterial de Minas Gerais, a Festa dos Mineiros, realizada há mais de 100 (cem) anos, no Distrito de Santo Antônio do Leite, em Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural, religioso, turístico e social, de natureza imaterial de Minas Gerais, a Festa dos Mineiros, no Distrito de Santo Antônio do Leite, em Ouro Preto.

Art. 2º – A Festa dos Mineiros é um evento que resgata e valoriza a cultura dos “mineiros”, sob uma interface com as culturas dos garimpeiros, dos mascates e das demais ocupações que contribuíram na formação da história de Ouro Preto e região, reconhecendo a religiosidade como liame e fortalecendo os demais laços sociais que unem todo um povo.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para apoio à realização do referido evento por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: A Festa dos Mineiros, no Distrito de Santo Antônio do Leite, em Ouro Preto, é uma manifestação cultural e religiosa que nasce a partir da gratidão ao padroeiro do distrito, Santo Antônio, no final do Séc. XIX, quando mineiros percorriam vasto caminho até o município de Nova Lima, para trabalhar na mineração do ouro.

A falta de direitos trabalhistas e condições minimamente dignas de trabalho, culminando em muitos acidentes e mortes, levaram à devoção ao santo para o qual foi construída uma igreja no Distrito, ao qual os mineiros recorriam em preces e promessas com vistas à proteção no exercício da árdua tarefa de minerar ouro após percorrer os caminhos entre Ouro Preto e Nova Lima.

Dentre as promessas feitas, está a realização de uma festa anual em homenagem a Santo Antônio.

A Festa, que ocorre há mais de 100 (cem) anos, neste ano ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de agosto e ajuda a contar a história da região dos Inconfidentes, bem como é um dos principais símbolos da religiosidade que caracteriza a região e o seu povo.

Considerando o papel desta casa como fomentadora das manifestações culturais do povo mineiro, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.052/2023

Institui o Selo “Escolas Mais Seguras” para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo “Escolas Mais Seguras” com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências.

§ 1º – Entende-se por instituições de ensino: as escolas estaduais, faculdades e universidades públicas.

§ 2º – Os danos estruturais e demais emergências mencionados no *caput* deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescente ou funcionário da instituição de ensino.

§ 3º – A execução do treinamento e do plano de evacuação deverão ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

Art. 2º – A condição do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamento.

§ 1º – As empresas que se habilitarem a receber o Selo “Escolas Mais Seguras” deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º — O Selo “Escolas Mais Seguras” terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 3º – Cabe à Secretaria de Estado de Defesa Social, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio, danos estruturais e/ou demais emergências nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º – Ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas estaduais através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – — A empresa detentora do Selo “Escolas Mais Seguras” poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O objetivo principal do projeto é incentivar as instituições de ensino a adotarem medidas de prevenção, por meio da criação do selo “Escolas Mais Seguras”.

Esse selo será concedido as escolas estaduais, faculdades e universidades públicas que implementarem planos de evacuação, promoverem palestras e treinamentos, visando evitar incêndios, danos estruturais e outras emergências. Além disso, o selo reconhecerá o esforço das instituições em lidar com desafios como os lamentáveis ataques recentes ocorridos em escolas em todo o Brasil.

O objetivo é promover uma cultura de prevenção e proteção, visando à segurança coletiva.

A proposta reflete a preocupação com a segurança nas escolas e busca estabelecer padrões mais elevados de proteção para alunos, professores e funcionários. A expectativa é que, com a implementação do selo “Escolas Mais Seguras”, as comunidades escolares possa desfrutar de um ambiente educacional mais seguro e resiliente diante de possíveis emergências.

Considerando a importância e relevância social do projeto de lei em questão, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.053/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva, Educacional e Social – UBUNTU –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva, Educacional e Social – UBUNTU –, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: O projeto de lei de declaração de utilidade pública para a Associação Cultural, Esportiva, Educacional e Social – UBUNTU em Ouro Fino, Minas Gerais, é justificado pela sua ampla abrangência de objetivos e ações que beneficiam diretamente a comunidade local. A UBUNTU é uma organização comprometida em promover o desenvolvimento integral da comunidade, abordando áreas como capacitação profissional, proteção cultural, geração de trabalho e renda, preservação do patrimônio, intercâmbio cultural, serviços de publicidade educativa, desenvolvimento econômico, promoção da educação, saúde e prevenção de problemas sociais, preservação do meio ambiente, solidariedade e promoção dos direitos. A declaração de utilidade pública para a UBUNTU fortalecerá e reconhecerá seu trabalho na promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural e sustentável de Ouro Fino. Isso permitirá acesso a recursos e benefícios legais, ampliando sua capacidade de atuação e beneficiando a população local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância da entidade como agente transformador na comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.054/2023

Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

f) obras de construção de barragens para irrigação, represas e todos os sistemas de captação de água vinculados às atividades agrossilvipastoris;

g) obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d’água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, para garantir a segurança alimentar e segurança hídrica do Estado.”.

Art. 2º – O inciso II do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 3º – (...)

II – (...)

i – obras de construção de barragens, represas, abertura de acessos, instalação de sistemas de captação, condução e distribuição de água para irrigação e desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris.

J – atividades agrossilvipastoris.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Coronel Sandro (PL)

Justificação: O objetivo deste projeto é simplificar e desburocratizar as atividades agrossilvipastoris do pequeno proprietário rural e da agricultura familiar por meio da dispensa de procedimentos que dificultam o empreendimento ou a intervenção que não causam impactos ambientais, observando-se os limites da lei.

Atividades agrossilvipastoris são aquelas relativas à agricultura, aquicultura, pecuária, silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 458/2013.

A escassez de água sempre foi um grande desafio para a sobrevivência humana e animal, sobretudo nas regiões mais secas do Estado, onde há áreas de estiagem prolongada. Diante dessas condições, a construção de barragens de irrigação para atividades agrossilvipastoris é um dos instrumentos mais eficazes para captar água da chuva ou dos rios e assegurar a rega das plantações e o desenvolvimento da produção.

O aumento da disponibilidade hídrica pode ser obtido por meio da acumulação das águas do período chuvoso, por meio de barramento dos cursos dos rios, reservando-as para uma posterior liberação, mantendo, assim, um fluxo regularizável; ou por meio da melhoria das condições de infiltrabilidade do solo, de tal forma que uma parte dessas águas infiltradas possa, posteriormente retornar ao rio, mantendo seu fluxo satisfatório.

No entanto, a aplicação dessas técnicas necessitam de investimento financeiro, humano e ambiental, além de acompanhamento, monitoramento e manutenção para garantir seu funcionamento e evitar acidentes.

Nesse contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que classifica as barragens para irrigação, represas e todos os sistemas de captação de água vinculados às atividades agrossilvipastoris como de utilidade pública e interesse social para fins de licenciamento ambiental, o que permitirá melhor aproveitamento desses recursos hídricos, fortalecendo, assim, a agricultura mineira.

Por isso, peço apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.056/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Divinolândia de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-259, nos segmentos respectivamente compreendidos entre os Km 264+010 e o Km 267+000 no sentido à Gonzaga e do Km 269+000 ao Km 270+000 no sentido de Virginópolis.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinolândia de Minas as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se referem o caput passam a integrar o perímetro urbano do Município de Rio Vermelho e destinam-se à expansão urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2023.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PMN).

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Divinolândia de Minas, do trecho do perímetro urbano, no percurso da Rodovia MG-259, nos segmentos compreendidos entre o Km 264+010 e o Km 267+000 no sentido à Gonzaga e do Km 269+000 ao Km 270+000 no sentido à Virginópolis.

O município pretende assumir a responsabilidade pelo trecho para manter em boas condições a via e dar uma melhor resposta às demandas da população.

Na certeza de poder contribuir para o desenvolvimento regional, peço apoio na aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.057/2023

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2023.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PMN).

Justificação: A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Guanhães.

A entidade é uma sociedade civil com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e possui como finalidades prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Diante da sua relevância, peço o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.058/2023

Institui o Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais, com o objetivo de promover ações intersetoriais e articuladas que garantam os direitos das crianças com idade entre 0 e 6 anos.

Art. 2º – O Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais deverá ser organizado pelo Poder Executivo, com a participação na sua formulação e implementação de representantes dos órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e de especialistas da área.

§ 1º – As políticas públicas destinadas à promoção e o cuidado na primeira infância devem levar em conta o desenvolvimento holístico da criança, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e cidadãos.

§ 2º – Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

Art. 3º – O Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais deverá conter as seguintes diretrizes:

I – Garantia dos direitos das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade social;

a) Promoção de ações que visem à proteção integral das crianças, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, além de protegê-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) Garantir o acesso aos serviços de saúde, incluindo o pré-natal, o parto humanizado, a assistência à saúde da criança e a vacinação;

c) Garantir o acesso a programas de alimentação e nutrição, em especial àqueles voltados para a prevenção e o tratamento da desnutrição infantil;

d) Garantir o acesso aos serviços de assistência social, incluindo o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e o acesso a programas de transferência de renda;

e) Garantir o acesso prioritário à justiça, com ações de prevenção e enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual, à erotização e ao trabalho infantil.

II – Promoção da saúde, da nutrição e do desenvolvimento infantil, com ações voltadas para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças;

a) Promover ações de prevenção e tratamento de doenças que afetam a saúde infantil, incluindo ações de vigilância epidemiológica;

b) Estimular a amamentação exclusiva até os seis meses de vida e o aleitamento materno complementar até os dois anos de idade;

c) Garantir o acesso a serviços de saúde que permitam o diagnóstico precoce de doenças e o acompanhamento do desenvolvimento infantil;

d) Promover ações de prevenção e tratamento de doenças bucais na primeira infância.

III – Fortalecimento da família e da comunidade como espaços de proteção e cuidado às crianças;

a) Promover ações que fortaleçam a função protetiva da família, em especial as que visem à prevenção do abandono, da negligência, da violência e da exploração sexual, da erotização e do trabalho infantil;

b) Estimular a participação da família na educação e no desenvolvimento infantil, por meio de ações de orientação e apoio;

c) Fortalecer as redes de proteção e cuidado à primeira infância, incluindo a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e justiça.

IV – Ampliação do acesso à educação infantil de qualidade, com ações que garantam a universalização da oferta e a melhoria da infraestrutura e da formação de profissionais;

a) Garantir a oferta de educação infantil de qualidade, em especial para as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, considerando as demandas locais e regionais;

c) Investir na formação e na qualificação dos profissionais que atuam na educação infantil, com ações de capacitação e valorização, dando ênfase à prevenção de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º – Os recursos orçamentários destinados ao Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais serão previstos na Lei Orçamentária Anual e executados de forma integrada e compartilhada entre os órgãos e entidades públicas responsáveis pela sua implementação.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá promover a avaliação periódica das ações previstas no Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais, com a participação da sociedade civil, para garantir a sua efetividade e adequação às necessidades da população.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais é de suma importância para garantir o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade, período considerado crucial para a formação das bases cognitivas, emocionais, sociais e físicas dos indivíduos.

A primeira infância é um período de extrema vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, de grande potencial de aprendizado e desenvolvimento. Por isso, é fundamental que haja políticas públicas voltadas para esse segmento da população, que garantam o acesso a serviços de qualidade em todas as áreas que envolvem o desenvolvimento infantil.

O Plano Estadual tem como objetivo garantir a articulação e a integração das políticas públicas voltadas para a primeira infância, de forma a garantir o acesso universal e integral das crianças às políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer.

Além disso, propõe a participação efetiva das famílias e das crianças na elaboração e execução das políticas públicas, garantindo a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Portanto, esta iniciativa de Lei é de extrema importância para garantir o desenvolvimento integral das crianças de Minas Gerais, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.915/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.059/2023

Proíbe a contagem de pontos, relacionados à apreensão de arma de fogo legalizada como critério de produtividade, planos de metas, prêmios de incentivo e concessão de benefícios aos servidores públicos civis e militares do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica terminantemente proibida a contagem de pontuação referente à apreensão de arma de fogo legalizada, ainda que utilizada para a prática de crime, para fins de produtividade em planos de metas, prêmios de incentivo à produtividade ou concessão de quaisquer benefícios para os servidores públicos civis ou militares do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A apreensão de arma de fogo legalizada, ainda que utilizada para a prática de crime, não poderá ser utilizada como critério de avaliação para efeitos de aferição de desempenho e produtividade, progressão na carreira, promoção ou qualquer forma de avaliação dos servidores públicos civis ou militares estaduais.

Art. 3º – As avaliações de desempenho e produtividade, progressão na carreira, promoção e quaisquer outras formas de avaliação profissional dos servidores públicos civis ou militares estaduais deverão ser baseadas em critérios objetivos e pertinentes às funções desempenhadas por esses servidores, excluindo-se a contagem de apreensão de arma de fogo legalizada, ainda que utilizada para a prática de crime, como parâmetro válido.

Art. 4º – O descumprimento dessa lei por parte dos servidores públicos, civis ou militares, constitui transgressão administrativa de natureza grave, sem excluir uma possível responsabilização criminal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo a busca por parâmetros objetivos de avaliação dos servidores públicos, civis e militares, do estado de Minas Gerais e a preservação do direito à legítima defesa do cidadão de bem, ao garantir-lhe o direito de possuir arma de fogo de forma legal.

Em algumas Unidades Operacionais da PMMG, foram editados Memorandos que criaram pontuações altíssimas relativas à apreensão de armas de fogo, independentemente se estão registradas legalmente ou não. Essas pontuações geram prêmios de produtividade aos militares, além de serem utilizadas como parâmetro de avaliação de desempenho e produtividade. A previsão contida nesses Memorandos tem levado a tropa executante a se sacrificar para cumprir as metas estipuladas pelos comandantes, com vistas a alcançarem os benefícios ofertados e a conseqüente não depreciação em suas avaliações de desempenho e produtividade.

Este Projeto de Lei, ao proibir a contagem de apreensão de arma de fogo legalizada como critério de avaliação profissional dos servidores públicos, reforça o respeito ao direito do cidadão de bem possuir arma de fogo e evita potenciais violações a esse direito. Nesse sentido, reconhece-se que a posse legal de uma arma de fogo não deve ser automaticamente associada à prática de crimes ou a uma conduta inadequada, não sendo razoável contabilizar a apreensão desses armamentos para fins de avaliação ou premiação.

A exigência criada pela Polícia Militar de Minas Gerais, em relação à apreensão de armas de fogo, tem levado a atuações distorcidas por parte dos seus integrantes. Por vezes, tais atuações têm gerado manifestações de preocupação e descontentamento por parte de CACs (Caçadores, Atiradores e Colecionadores) e sítiantes em relação à forma como essa forçosa contabilidade tem impactado na qualidade das abordagens a esses cidadãos e na fiscalização equivocada do direito de possuir uma arma de fogo.

A contabilização inadequada acarreta uma penalização injusta aos CACs e sítiantes, que são cidadãos de bem que possuem suas armas de fogo de forma responsável e legítima. Destaca-se que esses cidadãos, ao possuírem seus armamentos, contribuem ativamente para a segurança em suas propriedades e para o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais, de acordo com a legislação vigente, além de exercerem, de forma legal, o direito à legítima defesa.

Cabe ressaltar que a Polícia Militar de Minas Gerais, bem como os demais Órgãos que compõem a segurança pública estadual, têm um papel crucial na prevenção e repressão ao crime e na manutenção da ordem pública. Concentrar esforços e recursos na perseguição e na apreensão de armas de fogo de CACs e sítiantes, que estão em conformidade com a legislação e não representam ameaça à segurança da sociedade, gera uma percepção prejudicial à imagem dos Órgãos da segurança pública mineira.

Portanto, como forma de frear essa injustiça que vem ocorrendo com os CACs e sítiantes em MG, o presente projeto busca vedar que práticas em desacordo com a legislação vigente possam ocorrer.

Diante do exposto, ocorrendo a alteração normativa sugerida, será superada essa prática nociva que tem levado à penalização do cidadão de bem que utiliza a arma de fogo dentro dos parâmetros legais. Essa medida contribuirá para evitar

perseguições a esses cidadãos, preservar a imagem dos Órgãos da segurança pública estadual e garantir aos servidores públicos civis e militares critérios objetivos em suas avaliações de desempenho e produtividade.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta matéria de extrema importância para o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.060/2023

Garante aos consumidores do setor hoteleiro, pousadas e similares no Estado de Minas Gerais informações sobre o uso adequado de lareiras, aquecedores, caldeirões ou equipamentos similares sobre os riscos de intoxicação por monóxido de carbono.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos do setor hoteleiro, pousadas e similares, localizados no âmbito do Estado de Minas Gerais, obrigados a disponibilizarem informações aos consumidores sobre o uso adequado de lareiras, aquecedores, caldeirões ou equipamentos similares bem como sobre os riscos de intoxicação por monóxido de carbono.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão dar informações claras e didáticas ao consumidor sobre o adequado uso e adoção de medidas de prevenção quando do uso dos equipamentos mencionados no caput.

§ 2º – No caso de estabelecimentos que não façam uso de lareiras, aquecedores, caldeirões ou equipamentos similares, estes ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no caput.

Art. 2º – As empresas mencionadas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao determinado na presente Lei.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: As lareiras podem representar um risco de intoxicação por monóxido de carbono se não forem utilizadas corretamente ou se houver problemas no sistema de ventilação. O monóxido de carbono é um gás inodoro e invisível que pode ser liberado durante a queima de combustíveis, como madeira, carvão ou gás natural. Se a lareira estiver mal ajustada, com uma chaminé obstruída ou com ventilação inadequada, o monóxido de carbono pode acumular-se no ambiente, apresentando riscos à saúde.

A exposição prolongada ao monóxido de carbono pode levar a sintomas como dores de cabeça, tonturas, náuseas, fraqueza e confusão. Em casos graves, pode ocorrer perda de consciência e até mesmo levar à morte. É essencial garantir a ventilação adequada e realizar manutenções regulares em lareiras, chaminés e sistemas de exaustão para minimizar o risco de intoxicação por monóxido de carbono. Além disso, é importante instalar detectores de monóxido de carbono em residências como medida adicional de segurança.

Neste sentido, é importante que os hotéis alertem seus hóspedes sobre o uso correto da lareira. Como a lareira em um hotel é uma comodidade oferecida aos hóspedes, é responsabilidade do estabelecimento garantir a segurança e fornecer orientações adequadas para evitar riscos de intoxicação por monóxido de carbono.

Os hotéis podem adotar várias medidas para informar e educar os hóspedes sobre o uso seguro da lareira. Isso pode incluir a disponibilização de instruções escritas ou placas informativas nos quartos com orientações específicas, como a necessidade de manter a ventilação adequada, não obstruir a chaminé, não queimar materiais inadequados e não deixar a lareira acesa

desacompanhada. Além disso, os funcionários do hotel podem ser treinados para fornecer orientações verbais aos hóspedes sobre o uso correto da lareira e os potenciais riscos associados.

Essas medidas de conscientização são importantes para garantir a segurança dos hóspedes e prevenir acidentes relacionados à exposição ao monóxido de carbono.

Com o intuito de evitar novas intoxicações por monóxido de carbono, no Estado de Minas Gerais, apresento este projeto de lei que tem por finalidade garantir aos consumidores do setor hoteleiro as informações corretas sobre o uso de lareiras e similares e os riscos da intoxicação por monóxido de carbono. Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.062/2023

Declara de utilidade pública o Projeto Meninos de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Meninos de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.063/2023

Dispõe sobre a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos pelo Estado a organizações da sociedade civil para a execução das parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na devolução dos saldos financeiros remanescentes de transferências do Estado a organizações da sociedade civil para a execução das parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras por elas realizadas, é vedada a cobrança de juros, atualização monetária ou rendimentos superiores àqueles da aplicação financeira definida no próprio termo de colaboração ou fomento.

Parágrafo único – A vedação não se aplica quando houver atraso na devolução a que se refere o caput ou quando ela decorrer de descumprimento parcial ou total do termo de colaboração ou de fomento por parte da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, nos termos definidos em regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos termos de colaboração e fomento em curso.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação. Em determinadas circunstâncias, alheias à vontade da entidade privada, a execução da parceria não pode ser concluída, exigindo-se assim a devolução dos saldos repassados pelo Estado, inclusive aqueles decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras. Quando a devolução dos recursos se dá em razão de um evento que não decorre de conduta dolosa ou culposa da entidade ou de seus prepostos, não é justo que o Estado cobre, além do valor a ser devolvido, outros referentes a incidência de juros e saldos de rendimentos superiores àqueles definidos no próprio instrumento de parceria.

Por outro lado, quando a devolução se dá com atraso ou em razão de descumprimento total ou parcial da parceria, está ressalvada a possibilidade da cobrança dos juros e da atualização monetária.

Diante da importância da proposição, contamos com a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.064/2023

Estabelece o padrão de identidade e as características do processo tradicional de elaboração da cachaça mineira de alambique, declara esse processo como patrimônio cultural do estado de Minas Gerais, cria o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de cachaças de alambique – Pró-cachaça de alambique, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Poderá ser classificada como “Cachaça Mineira de Alambique” a aguardente de cana produzida, exclusivamente e em sua totalidade em alambique de cobre, no estado de Minas Gerais com graduação alcoólica de 38% a 48% v/v (trinta e oito por cento a quarenta e oito por cento volume por volume), à temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar, com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares em quantidade igual ou inferior a 6,0g/litro (seis gramas por litro) que seja:

I – fabricada em safras anuais, a partir da cana-de-açúcar colhida sem queima, de variedade tradicionalmente cultivada na região ou recomendada por instituição oficial de pesquisa ou de assistência técnica;

II – processada, armazenada, envelhecida e acondicionada de acordo com as características históricas e culturais de cada uma das regiões do Estado, obedecidas as normas federais em vigor.

§ 1º – Entende-se por alambique de cobre para a produção da cachaça mineira de alambique, o equipamento de destilação por batelada utilizado para realizar o processo de destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar, cujas paredes internas da panela, coluna e capitel, sejam constituídas de cobre, podendo as demais peças serem constituídas de materiais adequados aos fins que se destinem.

§ 2º – A cachaça mineira de alambique deverá obedecer aos limites dos parâmetros físico-químicos e dos contaminantes orgânicos e inorgânicos estabelecidos em instrumentos normativos federais em vigor.

Art. 2º – O vinho da cana-de-açúcar utilizado na fabricação da Cachaça Mineira de Alambique deverá ser produzido por processo de fermentação exclusivamente natural.

§ 1º – A fase de reprodução das leveduras para a elaboração do fermento ou pé de cuba deverá ser conduzida a partir das cepas de micro-organismos presentes na própria matéria prima, admitindo-se o uso de produtos à base de cepas de leveduras previamente selecionadas específicas para a produção de cachaça.

§ 2º – É permitida a utilização de substância amilácea, tradicionalmente consumida como alimento, tanto para suporte ao início da fermentação, como para complementação nutricional posterior do mosto, vedado o uso de aditivo químico de qualquer natureza para acelerar ou reforçar o processo fermentativo.

Art. 3º – Durante o processo de destilação da cachaça mineira de alambique a fração denominada coração deverá ser colhida separadamente das frações denominadas cabeça e cauda ou água fraca e somente ela deverá ser preparada para ser levada ao mercado consumidor.

§ 1º – Entende-se por coração, o volume de destilado recepcionado após a retirada do volume de cabeça, até atingir, durante a destilação, 38%(trinta e oito por cento) de teor alcoólico a 20°C, corresponde ao produto de maior qualidade do processo, se transformando, após padronização, na cachaça que vai ser destinada ao mercado consumidor.

§ 2º – Entende-se por cabeça a: fração inicial da destilação, retirada por apresentar alta concentração de componentes indesejados, como os aldeídos e o cobre, limitados quanto aos padrões de identidade e qualidade das cachaças determinadas por regulamento, Normalmente, se descarta de 3 a 5% (três a cinco por cento) do volume final de coração.

§ 3º – Entende-se por cauda, também chamada de água fraca, o volume de destilado obtido abaixo de 38% (trinta e oito por cento) de teor alcoólico a 20°C, também apresenta alta concentração de componentes indesejados, como os álcoois superiores, limitados quanto aos padrões de identidade e qualidade da cachaça por regulamento.

Art. 4º – A água utilizada no estabelecimento produtor da cachaça mineira de alambique deve atender aos parâmetros oficiais de potabilidade, exceto em relação ao residual mínimo de cloro ou dióxido de cloro.

Art. 5º – A classificação da cachaça mineira de alambique em relação a seu processo de maturação e ao seu teor de açúcar deverá obedecer rigorosamente ao disposto em regulamento.

Art. 6º – Não será permitido o acondicionamento da cachaça mineira de alambique em contato com fragmentos de madeira, com o objetivo de conferir-lhe características sensoriais próprias da madeira utilizada, tendo em vista não fazer parte do processo tradicional de fabricação em alambique da cachaça de Minas.

§ 1º – A cachaça acondicionada em contato com fragmentos de madeira poderá utilizar em seu rótulo a expressão: “Cachaça de Alambique”, sendo vedado o uso da expressão: “Cachaça Mineira de Alambique”.

§ 2º – Deverá declarar no painel frontal do rótulo de maneira clara e ostensiva, com caracteres de dimensões mínimas iguais às utilizadas na denominação do produto, a seguinte expressão: “Acondicionada com (descrição do tipo de fragmento de madeira) de (nome da madeira).

Art. 7º – Toda cachaça comercializada em estabelecimentos atacadistas ou varejistas, inclusive em hotéis, bares, restaurantes e similares localizados dentro do estado de Minas Gerais deverá informar em seu rótulo ou contrarrótulo seu processo de destilação, utilizando as expressões: “cachaça produzida em alambiques de cobre” ou “cachaça produzida em coluna de destilação” ou outra que identifique um processo diferente de destilação de seu produto.

§ 1º – Os hotéis, bares, restaurantes e similares localizados dentro do estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, identificar em seus cardápios, menus ou qualquer lista de produtos ofertados aos consumidores, as cachaças com seus respectivos processos de destilação, informando inclusive as que são utilizadas em *drinks*, coquetéis e caipirinhas podendo, opcionalmente, adotarem uma carta de cachaças mineiras de alambique.

§ 2º – Tendo em vista representarem, comumente, produtos fabricados de forma irregular e sem o devido registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, significando riscos à saúde do consumidor, fica proibido o uso das expressões: “cachaça da roça” e “cachaça artesanal” nos cardápios, menus ou qualquer lista de produtos ofertados por hotéis, bares, restaurantes e similares localizados no Estado.

Art. 8º – Os estabelecimentos comerciais, que adotarem, opcionalmente, uma carta exclusiva de cachaças mineiras de alambique, localizados tanto em Minas Gerais, como em território brasileiro ou ainda em qualquer outro país poderá solicitar ao Governo de Minas Gerais, uma declaração para ser afixada em local visível, bem como em todo material publicitário de seu estabelecimento com os seguintes dizeres: “Esse estabelecimento possui a disposição de seus clientes uma carta de cachaças mineiras de alambique, que tem seu processo tradicional de fabricação declarado como patrimônio cultural do Estado.

§ 1º – Após solicitação e informações prestadas sobre os rótulos adotados nas cartas, pelos estabelecimentos solicitantes, o Estado deverá conferir a legitimidade dos produtos em relação a estarem autorizados a utilizarem em seu rótulo, a expressão: “Cachaça Mineira de Alambique”, de acordo com o artigo 10 desta lei para posteriormente emitir a declaração.

§ 2º – A declaração que trata o caput desse artigo deverá ser elaborada em alta definição para permitir uma impressão de qualidade e na língua oficial do país sede do estabelecimento solicitante.

Art. 9º – Admite-se a standardização da Cachaça Mineira de Alambique e a elaboração de mistura (Blends), desde que sejam utilizadas no processamento cachaças elaboradas na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 10 – Os produtores e/ou standardizadores e/ou engarrafadores que adotarem o processo de elaboração da cachaça mineira de alambique estabelecido nesta Lei receberão do órgão estadual competente, documento autorizativo para utilizar em seu rótulo e em qualquer material publicitário de seus produtos, a expressão: “cachaça mineira de alambique”.

§ 1º – Considera-se como órgão estadual competente, para os efeitos deste artigo o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

§ 2º – Para a obtenção do documento autorizativo de que trata o caput desse artigo, a empresa produtora, e/ou standardizadora e/ou engarrafadora deverá apresentar ao órgão estadual competente, os respectivos registros de estabelecimento e de produtos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como laudo técnico elaborado e assinado por seu responsável técnico descrevendo todo o processo produtivo e declarando ser compatível com os parâmetros estabelecidos nesta Lei, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de seu órgão de classe.

§ 3º – O documento autorizativo de que trata o caput deste artigo não será concedido ao produtor que, no processo de elaboração da cachaça mineira de alambique, descumprir as obrigações de natureza fiscal ou o disposto na legislação ambiental ou sanitária municipal, estadual e federal, vigentes.

§ 4º – Compete ao órgão estadual competente cancelar, a qualquer tempo, a concessão do documento autorizativo de que trata o caput desse artigo, da empresa produtora, e/ou standardizadora e/ou engarrafadora que deixar de apresentar as características da Cachaça Mineira de Alambique previstas nesta Lei.

Art. 11 – Fica designado como Dia da Cachaça Mineira de Alambique o dia 21 de maio, correspondente ao início da safra.

Art. 12 – A Cachaça Mineira de Alambique é bebida oficial do Governo do Estado e será servida em festas, recepções e eventos oficiais em que se ofereçam bebidas alcoólicas.

Parágrafo único – Entende-se por festas, recepções e eventos oficiais, todas as solenidades e/ou atividades que forem organizadas e realizadas por órgãos da administração direta, fundações, autarquias, empresas estatais e de economia mista e demais instituições vinculadas aos poderes executivo, legislativo e judiciário do estado.

Art. 13 – Fica declarado Patrimônio Cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, da Cachaça Mineira de Alambique, produzida segundo o disposto nesta lei.

Art. 14 – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta Lei, nos termos definidos no Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 15 – Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o programa mineiro de incentivo à produção de cachaças de alambique – Pró-Cachaça de alambique.

Art. 16 – Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do programa:

I – Identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à produção de cachaças de alambique, zelando pela qualidade do produto;

II – realizar o censo de todas as unidades produtivas de cachaça de alambique do estado de Minas Gerais, sejam elas registradas no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou não;

III – fiscalizar as unidades de produção;

IV – incentivar a comercialização e exportação das cachaças de alambique, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;

V – desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade das cachaças de alambique e dos métodos de sua produção;

VI – identificar, no âmbito do programa, as áreas aptas ao turismo e incentivar sua prática;

VII – pesquisar os aspectos culturais e folclóricos identificados com a produção de cachaças de alambique e divulgar suas características, datas relevantes e eventos comemorativos;

VIII – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem das cachaças mineiras de alambique;

IX – Implementar e desenvolver um amplo programa de capacitação e treinamento de agentes da cadeia de comercialização da cachaça que trabalham junto aos consumidores finais (gerentes, *bartenders*, garçons e garçonetes de hotéis, bares, restaurantes e similares) em estabelecimentos localizados nas cidades turísticas mineiras, brasileiras e internacionais para apresentar as qualidades da cachaça mineira de alambique e seus atrativos comerciais.

X – Desenvolver e apoiar projetos de marketing e divulgação da cachaça mineira de alambique nos diversos veículos de comunicação e em redes sociais, com vistas a atingir grande parte do público consumidor, em especial a parcela mais jovem da sociedade, com idade superior a 18 anos, reduzindo preconceitos e incentivando o uso do produto em *drinks* e coquetéis.

XI – Estimular as empresas mineiras, públicas e privadas, que possam contribuir através dos mecanismos de isenção fiscal a patrocinarem, por meio das Leis estadual e federal de incentivo à cultura, projetos que venham a difundir e divulgar a níveis nacional e internacional o processo tradicional de fabricação da cachaça mineira de alambique, bem como a promover o acesso ao mercado das marcas que adotam esse processo.

XII – celebrar convênios com entidade de direito público ou privado, observado o disposto no XXV, do artigo 62 da Constituição do Estado.

Art. 17 – Ações governamentais relativas à implementação do Programa Mineiro de Incentivo à Produção de cachaças de alambique – Pró-Cachaça de alambique – contarão com a participação de representantes dos produtores das áreas de que trata o art. 2º, I, desta Lei.

Art. 18 – O censo de que trata o item II do Art. 2º deverá ser realizado sem qualquer vínculo com ações fiscalizatórias e coordenado por organizações públicas e/ou privadas especializadas nas atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 19 – Torna-se obrigatório na qualidade de utilizadores de produtos florestais oriundos de florestas nativas, o cumprimento da reposição florestal de estoque de madeira de florestas nativas por parte dos produtores de cachaça e aguardente do estado, que envelhecem ou armazenam seus produtos em tonéis e barris de madeiras extraídas da flora brasileira, conforme o art. 78 da Lei 20.922/2013 de 16 de outubro de 2013.

§ 1º – Ficam isentos do cumprimento a que se refere o caput deste artigo os produtores de cachaça e aguardente que comprovarem que a reposição florestal referente aos barris e tonéis por eles adquiridos tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores.

§ 2º – O Poder Executivo criará mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de programas de:

I – pesquisa sobre espécies nativas adequadas à fabricação de tonéis e barris destinados ao armazenamento e envelhecimento de cachaças e aguardentes;

II – fomento ao florestamento e reflorestamento com as espécies a que se refere o inciso I;

III – produção de mudas das espécies a que se refere o inciso I nos viveiros florestais administrados pelo poder público estadual.

§ 3º – Os recursos obtidos através do recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal previsto no inciso III do § 1º do art. 78 da Lei 90.922/2013, efetuados pelos produtores de cachaça e aguardente do estado de Minas Gerais devem, obrigatoriamente, serem aplicados no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 20 – Fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna da cachaça de alambique classificada de acordo regulamento.

Art. 21 – O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 13.949 de 11 de julho de 2001, a Lei 16.688 de 11 de janeiro de 2007 e a Lei 10.853 de 04 de agosto de 1992.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Roberto Andrade (Patriota)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.065/2023

Declara de utilidade pública a entidade Loja Maçônica Caminhos do Mestre, com sede no Município de Dores de Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Loja Maçônica Caminhos do Mestre, com sede no Município de Dores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.066/2023

Altera a Lei 13542, de 12 de maio de 2000.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dá-se ao art. 1º da Lei 13542, de 12 de maio de 2000 a seguinte redação:

“Fica declarada de utilidade pública o Instituto Comunitário Seara de Luz, com sede no Município de Santa Luzia”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.067/2023

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Nova Serrana da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Nova Serrana da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.068/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Recreio o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Paulino Ferreira Neto, 389, bairro Nossa Senhora de Fátima., no Município de Recreio, e registrado sob o nº 11.303, a fls. 112 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao município para que o mesmo tenha autonomia para fazer a ampliação e benfeitorias na Escola Municipal João Damasceno Ferreira que funciona no referido imóvel.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 1 ano contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.069/2023

Institui o Polo Agrícola de Alho na região do Alto Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agrícola de Alho na região do Alto Paranaíba.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva de alho;

II – incentivar a produção, o processamento, a comercialização e o consumo de alho;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura do alho;

IV – estimular a melhoria da qualidade dos produtos, de forma a aumentar a competitividade do setor;

V – criar e fortalecer a infraestrutura logística para produção, processamento e comercialização de alho;

VI – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o poder público, observado o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção do desenvolvimento e divulgação de novas técnicas de produção de alho;

II – destinação de recursos específicos para o apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, com foco na produção de alho;

III – desenvolvimento de ações de capacitação profissional de agricultores familiares e demais produtores rurais, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na produção de alho;

V – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da cultura de alho;

VI – oferta de assistência técnica e extensão rural aos agricultores do alho, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar.

Parágrafo único – Na adoção das medidas previstas no caput, será assegurada a participação de representantes dos produtores rurais, dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de alho produzido no polo de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A criação de um polo agrícola de produção de alho em Minas Gerais, especificamente na região do Alto Paranaíba, será de suma importância para reconhecer e desenvolver esse setor tão fundamental para nosso estado e todo o Brasil. Essa

região tem se destacado como o principal centro produtor de alho em Minas Gerais, concentrando a maior parte das propriedades dedicadas a essa cultura.

Um dos principais fatores para essa relevância é a capacidade de geração de empregos. Os produtores estimam que, para cada hectare plantado, são empregadas de 8 a 10 pessoas. Com quase três mil e quinhentos hectares ocupados com a cultura do alho em Minas Gerais, isso representa um significativo número de oportunidades de trabalho para a população local, em empregos diretos e indiretos. Essa atividade econômica contribui para o desenvolvimento da região, gerando renda e melhorando as condições socioeconômicas das comunidades envolvidas.

Os municípios de Rio Paranaíba e São Gotardo são destaque nessa região como os principais produtores de alho. Rio Paranaíba, em particular, lidera a produção com 5,25 mil toneladas colhidas por mês, enquanto São Gotardo conta com 1,5 mil toneladas. Esses números demonstram a concentração da produção de alho nesses municípios, que se tornaram referências na cultura e contribuem para consolidar o Alto Paranaíba como um polo de produção do alho em Minas Gerais. Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.070/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações o imóvel com área de 655,13m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e treze centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida 7 de Setembro, esquina com Rua Darci Brasil, centro, Três Corações, no Município de Três Corações, e registrado sob o nº 807, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: O presente Projeto de Lei de Doação do imóvel especificado destina-se a instalação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações, bem como a centralização de serviços de saúde de primeira atenção que em muito beneficiará toda a população tricordiana e da região. O imóvel que anteriormente abrigava o antigo Fórum da Comarca é estruturado com acessibilidade e possui uma boa localização na zona central do município, fato esse que beneficia a prestação dos serviços de saúde, bem como possibilita uma melhor proximidade para a população da Secretaria Municipal de Saúde.

Posto a viabilidade de adaptação da estrutura disponível e que, atualmente, o imóvel já não tem nenhuma atividade, vê-se que a doação é justificável e mais que bem-vinda, podendo beneficiar ao município e a toda a população local e de seus entornos.

Desse modo, conclamo os digníssimos pares para apoiarem ao presente projeto e garantir aos Tricordianos o avanço dos serviços de saúde em seu Município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.071/2023

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da saúde de Minas Gerais a Fundação Hemominas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da saúde de Minas Gerais a Fundação Hemominas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social da instituição;

II – a conservação do prédio da instituição;

III – a promoção e difusão dos bens de valor cultural pertencentes ao acervo da Hemominas, relacionados à memória da instituição, inclusive por meio da manutenção de um memorial, assegurando sua transmissão às futuras gerações.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Instituída em 26 de dezembro de 1989, através da Lei nº 10.057, a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, com personalidade jurídica própria, de direito público, vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e tem por finalidade assegurar unidade de comando e direção às políticas estaduais relativas à hematologia e hemoterapia, garantindo à população a oferta de sangue e hemoderivados de qualidade.

Com origens que remontam a 10 de janeiro de 1985, com a criação do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, unidade então subordinada à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, a Fundação Hemominas segue as diretrizes técnicas e legais do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

A Fundação Hemominas desenvolve atividades nas áreas de prestação de serviço, assistência médica, ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção, controle de qualidade e educação sanitária. Tem por missão atuar nas áreas de hematologia, hemoterapia, células e tecidos com excelência e responsabilidade socioambiental, produzindo conhecimento e inovação. Os valores que norteiam a Hemominas: Comprometimento, Integridade, Eficiência, Respeito e valorização do ser humano e Credibilidade.

Fundação Hemominas comemorou este ano 38 anos. Responsável pelo atendimento SUS de cerca de 95 % da demanda de sangue no estado, a instituição investe em pesquisa, inovação, nos setores administrativo, técnico e logística, entre outros, para atender à população com eficiência e segurança.

A Fundação Hemominas, conforme Decreto nº 48.023 de 17 de agosto de 2020, tem por finalidade garantir à população a oferta de sangue, hemoderivados, células e tecidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Saúde, obedecidos os padrões de excelência e qualidade, com atribuições de:

– assegurar unidade de comando e direção às políticas estaduais relativas à hematologia e hemoterapia;

– garantir à população a oferta, com qualidade, de células e tecidos biológicos;

- desenvolver ações nas áreas de prestação de serviços, assistência médica, ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, produção, controle de qualidade e educação sanitária;
- integrar as funções, serviços e atividades concernentes à hematologia e hemoterapia do Estado;
- planejar, coordenar e executar a captação de doadores, produção, preparação, preservação e distribuição de hemocomponentes, tecidos biológicos e células;
- planejar, coordenar e executar os trabalhos de controle de qualidade relativos à hematologia e hemoterapia;
- elaborar e executar programas referentes ao ensino e à educação sanitária;
- realizar pesquisas, implantar novas técnicas e adotar inovações científicas relacionadas com a coleta de sangue, tecidos biológicos e células;
- prestar serviços de assessoria em hematologia e hemoterapia aos órgãos e entidades da saúde pública, às entidades privadas e à comunidade em geral;
- coordenar a distribuição dos hemocomponentes, hemoderivados, tecidos biológicos e células à rede pública.

Com mais de 310 mil doadores de sangue captados, gerando a coleta aproximada de 259 mil bolsas de sangue, bem como a produção superior a 687 mil hemocomponentes, a realização de 4.124.625 de testes e exames laboratoriais para liberação das bolsas, além da inauguração de Postos Avançados de Coleta Externa – Paces – no interior de Minas, avanços nas pesquisas e procedimentos hemoterápicos e hematológicos, a Hemominas obteve recertificação concedida pela AABB/ABHH (Association for the Advancement of Blood & Biotherapies (AABB) e Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular).

A Fundação Hemominas é a referência no tratamento e acompanhamento de pacientes portadores de coagulopatias hereditárias no estado de Minas Gerais. A hemofilia é uma das mais frequentes dessas coagulopatias, razão pela qual se considera importante declarada Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da saúde de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.072/2023

Declara de utilidade pública a Federação Social e de Cultura Afro Brasileira, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Social e de Cultura Afro Brasileira, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: A Federação Social e de Cultura Afro Brasileira, localizada no Município de Sete Lagoas, está em pleno funcionamento desde o ano de 2014. Sem fins lucrativos, a federação contribui para a preservação da cultura no Estado e para o aumento expressivo do engajamento popular na causa afrocultural em Minas Gerais.

A federação é um grande pilar estadual para a manutenção da cultura afro-brasileira, com a promoção de eventos que valorizam o movimento, deixando, assim, a ancestralidade da população mineira fomentada, já que tais eventos são de cunho social e promovem a participação popular.

Além disso, a entidade contribui para o resgate dos jovens periféricos, afastando estes do meio criminal e fazendo com que se interessem por atividades culturais, como a capoeira, a música, a culinária e a dança de países africanos. Em meio a tantas atividades, os jovens acabam sendo educados e tendo laços tênues com sua cultura originária.

Dado o exposto, pode-se concluir que a Federação Social e de Cultura Afro Brasileira, por ser uma federação sem fins lucrativos, fundada há mais de um ano, tendo sua diretoria constituída por pessoas idôneas e compactuando com a causa social, deve ser considerada uma associação de utilidade pública, visando a manutenção da cultura afro-brasileira no Estado de Minas Gerais e a inclusão da população nas atividades culturais.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.073/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura e Resistência Afro-Brasileira Nzo Kambeta Nijimbo – Casa da Sagrada Riqueza, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura e Resistência Afro-Brasileira Nzo Kambeta Nijimbo – Casa da Sagrada Riqueza, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: A Associação de Cultura e Resistência Afro-Brasileira Nzo Kambeta Nijimbo – Casa da Sagrada Riqueza é uma associação sem fins lucrativos localizada no Município de Sete Lagoas, que se encontra em pleno funcionamento desde 2021. A associação é de grande valia para o Estado de Minas Gerais, tanto na parte social quanto cultural.

A associação é um grande pilar no Estado para a preservação e incentivo da cultura afro-brasileira. O local realiza eventos junto a comunidade através da música, culinária e danças de origem africana, possibilitando, assim, que os habitantes tenham contato com a ancestralidade brasileira.

Além disso, a associação tem um intensivo trabalho social na região de Sete Lagoas, acolhendo principalmente jovens de comunidades carentes para participarem dos eventos e ofertando aos mais necessitados refeições gratuitas. Isso faz com que os adolescentes e crianças se afastem do crime e tenham um local de convívio saudável para frequentar, contribuindo muito com o meio social.

Dado o exposto, pode-se concluir que a Associação de Cultura e Resistência Afro-Brasileira Nzo Kambeta Nijimbo – Casa da Sagrada Riqueza, por ser uma associação sem fins lucrativos, fundada há mais de um ano, tendo sua diretoria constituída por pessoas idôneas e compactuando com a causa social, deve ser considerada uma associação de utilidade pública, visando a manutenção da cultura afro-brasileira no Estado de Minas Gerais e a inclusão da população nas atividades culturais.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.076/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras de exposição agropecuária – “expoagros” – realizadas em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as feiras de Exposição Agropecuária – Expoagro realizadas em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

Justificação: As exposições agropecuárias acontecem anualmente em todo o Estado e são consideradas grandes feiras de negócios, que congregam não apenas os setores agrícolas e agropecuários, mas também o cultural, o artístico e o de artesanato, gerando empregos diretos e indiretos e promovendo músicos e gastronomia regionais.

As expoagros oferecem cursos e oficinas técnicas, demonstrações práticas em áreas temáticas e oportunizam que os expositores comercializem seus produtos e que os produtores rurais compartilhem e atualizem conhecimento e tecnologia para o setor na busca de um agronegócio cada vez mais sustentável em relação ao meio ambiente e à economia.

As Exposições Agropecuárias possibilitam o acesso às inovações e tecnologias em várias áreas de interesse: agroindústria, dinâmica das máquinas, avicultura, hortaliça, energias renováveis, viveiro de mudas, bem como outras inúmeras temáticas que costumam ser oferecidas nos estandes das entidades e dos expositores presentes.

Além de movimentar o setor do agronegócio, as Exposições Agropecuárias também mobilizam bares, restaurantes, comércio e a economia da região onde são realizadas, gerando emprego e renda.

O agronegócio mineiro vem mostrando a cada ano sua relevância para a balança comercial do Estado. Segundo informações do Sistema Faemg, em 2022, o Valor Bruto da Produção (VBP) superou os R\$ 137 bilhões, apontando um crescimento de 8,9% em relação a 2021. As exportações também foram destaque, atingindo recorde histórico: somaram quase US\$ 13 bilhões, de janeiro a outubro de 2022, resultado que ultrapassa em 49% o obtido no mesmo período de 2021. Foram embarcadas cerca de 12 milhões de toneladas para 172 países, sendo a China o principal comprador. As exportações do agro somam 8% das exportações totais do Estado, sendo que, no mesmo período de 2021, a participação foi de 26,5% em valor (<http://www.sistemafaemg.org.br/agronegocio-em-minas>).

A ExpoAgro de Governador Valadares, por exemplo, é considerada a maior feira de agronegócio do leste de Minas e, em 2019, tornou-se patrimônio histórico e cultural imaterial do município mediante seu tombamento em âmbito municipal.

Portanto, diante da importância das “expoagros” para o desenvolvimento do setor, apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.077/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

Justificação: A Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros (MG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 17.344.539/0001-27 foi fundada em 26 de novembro de 2012. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 2º do seu estatuto, tem como o principal objetivo executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Para cumprir com o objetivo a Associação pretende:

1 – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

A Associação de Comunicação do Grande Village exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, em razão do seu trabalho social, sobretudo ao direito à informação e defesa da comunicação comunitária.

A Associação de Comunicação do Grande Village possui um trabalho muito importante na região do Grande Village, um bairro composto por vários conjuntos habitacionais, com grande número de moradores, na região periférica de Montes Claros.

Com o trabalho da Associação de Comunicação do Grande Village, é possível fomentar a cultura e os empreendimentos locais, com as divulgações de importantes informações, que pelo sistema de comunicação geral, talvez não seria possível que chegasse à base.

São beneficiados com o trabalho da Associação de Comunicação do Grande Village toda a região do Grande Village, no município de Montes Claros.

A referida associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, o vereador Martins Lima Filho.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Associação de Comunicação do Grande Village.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o queijo artesanal de minas e o requeijão moreno da Serra Geral, no Norte de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o queijo minas artesanal e o requeijão moreno da Serra Geral, no Norte de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

Justificação: O Território Serra Geral está localizado no Norte de Minas, na região de Semiárido e abrange uma área de 20.581,20 Km². É composto por 16 municípios: Espinosa, Jaíba, Janaúba, Manga, Matias Cardoso, Nova Porteirinha, Porteirinha, Verdelandia, Catuti, Gameleiras, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Pai Pedro, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas. A população total do território é de 285.678 habitantes, dos quais 105.196 vivem na área rural, correspondendo a 36,82% do total. Nessa região destaca-se o grande potencial turístico, com várias cachoeiras exuberantes. Destacamos o Parque Estadual Serra Nova e Talhado e o Pico da Formosa, ponto mais alto do Norte de Minas com 1.825 metros, além de rios, serras e também com a produção de queijos artesanais na região.

A Serra Geral possui grande histórico de produção de leite e beneficiamento para produção de queijo e requeijão que faz parte da cultura e tradição local. Nos últimos anos, essa vocação tem sido fortalecida, se destacando ainda mais no contexto econômico e regional. Segundo informações divulgadas pela Associação dos Produtores de Queijo da Microrregião da Serra Geral (APROQUEIJO), a região tem aproximadamente 678 queijarias. De acordo com as reflexões da entidade, se fizer a soma das 6.322 propriedades envolvidas com a atividade mais as 678 queijarias, teríamos um total de 7.000 postos de emprego. Ainda de acordo com a entidade, se cada um destas agregar em média mais 3 funcionários, teríamos então 21.000 empregos diretos, com um faturamento anual estimado de R\$ 61.745.250,00 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) circulando na economia da Serra Geral, em função da cadeia produtiva do leite.

A Associação foi formada em 2014, com o objetivo de fortalecer a produção da cadeia leiteira, bem como regularizarem sanitariamente suas produções e ter um produto digno e com qualidade para ofertar ao consumidor. Segundo informações da Associação, a entidade engloba os 16 municípios da Serra Geral, sendo que Porteirinha já conta com o Sistema Municipal de Inspeção (SIM), em pleno funcionamento, com médico veterinário e 54 estabelecimentos cadastrados e sendo inspecionados.

A produção queijeira tem sido alvo de grande atenção na região. Na última década, emergiram queijarias, produtos premiados, e houve investimento no apoio e boas práticas de fabricação. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porteirinha é um grande apoiador da atividade e, através do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), têm oferecido assistência técnica e capacitação para melhorar a qualidade e as práticas de produção. Além de diversos parceiros que se somam em uma importante rede de apoio aos produtores de queijo artesanal e requeijão moreno do município, como a Associação Comercial, Sebrae, Sala Mineira do Empreendedor, Secretaria Municipal de Agricultura, entre outros.

De acordo com informações da APROQUEIJO, Porteirinha possui cerca de 2 mil produtores de leite e ocupa 8º lugar em Minas Gerais. Segundo a associação, o projeto atual é de fazer a inspeção através do Consórcio Público da microrregião da Serra

Geral com 15 municípios, que permitirá a circulação e comercialização dentro do território. Com esses esforços de adequação, já são 54 queijarias dentro do SIM. A entidade dos produtores alerta para a dificuldade de adequação para atender às normas e legislação estadual. Os poucos que conseguem, estão se destacando e sendo reconhecidos, como o Requeijão Toko que já ganhou 2 vezes a medalha de ouro no Concurso Internacional ExpoQueijo, de Araxá-MG e, agora, recentemente conquistou medalha de ouro no IV Prêmio Queijo Brasil, de Blumenau-SC. Neste mesmo concurso, a queijaria Dona Saúde recebeu a medalha de prata com a Muçarela Tipo Palito e a queijaria da Dinda recebeu medalha de bronze com a Muçarela Tipo Nozinho. A queijaria Rubi também já havia recebido premiação, além de ser a primeira da Serra Geral a receber o “SeloArte” do IMA.

Sendo assim, esse projeto de lei tem como objetivo valorizar a importância dessa atividade produtiva que gera renda, fortalece a economia, contribui com a segurança alimentar e nutricional e ajuda a promover o desenvolvimento sustentável da microrregião da Serra Geral.

Em atenção e confiança no nosso povo e nos potenciais da região, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.079/2023

Declara de utilidade pública a Associação Banda de Congado Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Dolores de Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Banda de Congado Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Dolores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PMN).

Justificação: A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Banda de Congada Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Dolores de Campos.

A entidade é uma sociedade civil com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e possui como finalidades o aprimoramento artístico dos associados através da realização de danças regionais típicas, bailes, teatro representativo do folclore coreográfico e de danças regionais, além de elaborar projetos e convênios com órgãos governamentais para preservação da cultura da congada em Dolores do Indaiá e região.

Diante da sua relevância, peço o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2023

Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º – Considera-se justa causa, para os fins desta Lei, o previsto nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência por parte do consumidor contratante por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

II – Fraude por parte do consumidor contratante no diagnóstico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Encerramento da prestação de serviços de saúde pela operadora no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – O aviso prévio mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado aos pacientes e a seus responsáveis legais, mesmo nas hipóteses em que haja justa causa, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da suspensão ou cancelamento da prestação dos serviços de saúde fornecidos.

Art. 2º – Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais de negarem a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a contratação de seus planos ou lhes impor carências ou custos abusivos em comparação aos planos ofertados aos demais usuários contratantes.

Art. 3º – A comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte do usuário do plano de saúde poderá ser atestada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe que não esteja credenciado na rede da operadora contratada, observado o disposto na respectiva legislação estadual e federal.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as operadoras às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: Uma petição contra o cancelamento de planos de saúde de crianças com transtorno do espectro autista reúne quase 50 mil assinaturas na internet. O abaixo-assinado foi criado em maio pela Daiana Campos, mãe do Arthur, de oito anos. Ela foi surpreendida pela decisão unilateral do plano do filho que decidiu por fim ao contrato – interrompendo um tratamento fundamental para manter o desenvolvimento do garoto.

“Nos informaram que iriam cancelar no dia 11 de julho e não me deram maiores explicações. Acabamos suspendendo os atendimentos do Arthur na clínica porque ficamos inseguros de não receber o nosso reembolso. São valores altos e, por isso, acredito que eles estão cancelando. Somos parte de público que não serve para eles. Nós damos mais despesas do que lucro”, disse. Em junho, em decisão liminar, a Justiça suspendeu o cancelamento do plano até que haja uma decisão final sobre o caso, após a família abrir uma ação.

O Código de Defesa do Consumidor considera a prática abusiva. “Não se pode cancelar plano de saúde de pacientes que estão internados. Por que poderia cancelar pacientes em tratamento contínuo?”.

Em nota, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) diz que é vedada a seleção de riscos pelas operadoras da contratação ou na exclusão de beneficiários em qualquer modalidade.

Esta prática abusiva já estava sendo denunciada, principalmente no Estado de São Paulo. Agora, vemos ela se repetir em Minas Gerais, o que nos leva a propor o presente Projeto de Lei que visa, com base em direitos garantidos pelo Código de Defesa do

Consumidor, proibir as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno de Espectro Autista é uma condição geral para todo um grupo de pacientes que dependem de tratamento continuado. Deste modo, cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que resguarдем o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que garantam o seu direito fundamental à saúde.

Entende-se que a relação entre operadoras de planos de saúde e seu usuário é uma relação de consumo, estando os contratantes em posição de hipossuficiência e devendo o legislador estabelecer normas legislativas que englobem a sua proteção.

Consideramos tal prática, além de abusiva e ilegal, totalmente desumana, e reiteramos a obrigação do legislador atuar para coibir tais ocorrências.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.081/2023

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida toda e qualquer forma de sátira, menosprezo e vilipêndio em relação aos dogmas e crenças professadas pela religião cristã, em manifestações sociais, culturais e de gênero, realizadas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Entende-se como ofensa à religião cristã a utilização, de forma desrespeitosa e discriminatória, de todo e qualquer objeto vinculado à religião, práticas religiosas, crenças e ao dogma cristão.

Art. 2º – Fica vedada a liberação de verbas públicas para a contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, shows, espetáculos, passeatas e marchas de Associações, ONGs, Agremiações e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2023.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

Justificação: A presente proposição objetiva compatibilizar o exercício do direito à liberdade de crença com a proteção dos símbolos e dogmas religiosos, ambos assegurados pela Constituição Federal.

O exercício da liberdade de expressão ou de manifestação artística não pode ir de encontro aos princípios à dignidade ou à liberdade das pessoas. O exercício de um direito ou princípio constitucional não pode servir de pretexto ou justificativa para o cometimento de um ato ilícito.

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI, assegura: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

Presenciamos no desfile carnavalesco de 3.3.2019, na cidade de São Paulo, por meio da Escola de Samba “Gaviões da Fiel”, que realizou a apresentação de uma simulação de uma luta entre Satanás e Jesus Cristo, tendo o demônio como vencedor.

Nesse lamentável acontecimento, houve a prática de intolerância religiosa que é caracterizada pelo: “ato de discriminar ou ofender religiões, cultos e liturgias ou também discriminar, ofender e agredir pessoas por conta das suas crenças e práticas religiosas”.

Além da intolerância religiosa, também houve o cometimento de verdadeira blasfêmia ao insultar e ofender o que é considerado digno de respeito ou reverência.

Pelo exposto, objetivando evitar qualquer forma de desrespeito aos valores cristãos, no Estado de Minas Gerais, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Delegado Christiano Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 357/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.082/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chalé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Chalé o imóvel com área parcial de 623m² (seiscentos e vinte e três metros quadrados), situado na Rua Osvaldo Fulanete, Centro, Chalé, no Município de Chalé, e registrado sob o nº 1, a fls. 1.138 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à instalação de órgãos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2023.

Coronel Sandro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.083/2023

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental AME VIDAS – Amev –, com sede no Município de Santa Bárbara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental AME VIDAS – Amev –, com sede no Município de Santa Bárbara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2023.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.084/2023

Regulamenta a Lei Federal nº14.238/2021 que institui o estatuto da pessoa com câncer e dá outras providências no estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 14.238, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais, por meio dos seus órgãos e entidades vinculados a área da saúde, promoverá ações e políticas públicas para a prevenção, detecção precoce, tratamento e reabilitação das pessoas com câncer.

Art. 3º – O Poder Executivo Estadual deverá implementar medidas que garantam o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde destinados ao diagnóstico, tratamento e reabilitação do câncer, em todas as etapas da doença, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Saúde – SES deverá garantir o direito à informação das pessoas com câncer e seus familiares, sobre a doença, os tratamentos, os cuidados paliativos e os direitos sociais e previdenciários assegurados por Lei.

Art. 5º – Fica assegurado às pessoas com câncer o direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de medicamentos, equipamentos, próteses e outros insumos necessários ao tratamento da doença.

Art. 6º – Fica a Secretaria de Estado de Saúde – SES – responsável por:

I – Promover ações de conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer, por meio de campanhas educativas e de informação à população.

II – Capacitar os profissionais de saúde para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com câncer.

III – Garantir a oferta de serviços de reabilitação física, psicológica e social às pessoas com câncer, visando sua reintegração à vida familiar, social e profissional.

Art. 7º – O Estado deverá assegurar a criação de programas de apoio e assistência aos pacientes com câncer em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de saúde.

Art. 8º – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo Estadual regule esta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil, e a sua incidência tem aumentado nos últimos anos. Por isso, é fundamental que o Estado promova ações e políticas públicas voltadas à prevenção, detecção precoce, tratamento e reabilitação das pessoas com câncer.

O Projeto de Lei Federal nº 14.238, de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, e estabelece direitos e garantias às pessoas com câncer em todo o país. No entanto, é necessário que essa Lei seja regulamentada pelo Poder Executivo, para que possa ser efetivamente aplicada.

Este projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Minas Gerais, garantindo o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde, o direito à informação, a isenção de impostos na aquisição de medicamentos e insumos, a conscientização e a capacitação dos profissionais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.414/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.085/2023

Institui o plano de incentivo ao empreendedorismo feminino no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei tem por objetivo fomentar o empreendedorismo feminino, promover a capacitação das mulheres empreendedoras, estimular a cooperação entre entes públicos e o setor empresarial, e instituir linhas de crédito facilitadas para esses empreendimentos.

Art. 2º – Serão desenvolvidos cursos técnicos e programas de formação cooperativista voltados especificamente para as mulheres empreendedoras, visando capacitá-las nas áreas de gestão empresarial, planejamento, comercialização, liderança e demais competências necessárias ao desenvolvimento de seus negócios.

§ 1º – Serão desenvolvidas ações de educação e conscientização sobre empreendedorismo, direcionadas especificamente para as mulheres e abordarão o campo científico e tecnológico das atividades e serviços, visando ampliar a compreensão das mulheres sobre as oportunidades existentes nesses campos.

§ 2º – Serão realizados eventos, seminários e *workshops* que visem difundir a cultura empreendedora entre as mulheres, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências, *networking* e aprendizado.

§ 3º – As instituições de ensino, públicas e privadas, serão incentivadas a oferecer esses cursos de forma acessível e inclusiva, promovendo a participação feminina no empreendedorismo.

Art. 3º – Será estabelecida uma ampla cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o objetivo de estimular e apoiar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender.

Parágrafo único – Serão criados programas e parcerias entre órgãos governamentais, entidades empresariais e organizações da sociedade civil para promover a troca de conhecimentos, compartilhamento de recursos e a realização de eventos, feiras e exposições que valorizem e impulsionem o empreendedorismo feminino.

Art. 4º – Serão instituídas linhas de crédito especiais, com condições facilitadas e acessíveis, para as mulheres empreendedoras, que serão oferecidas por instituições financeiras públicas e privadas, e terão taxas de juros reduzidas, prazos de pagamento flexíveis e processos simplificados de análise e liberação dos recursos.

Parágrafo único – O acesso a essas linhas de crédito facilitadas será condicionado à participação em programas de capacitação e formação empreendedora, visando fortalecer o conhecimento e as habilidades das mulheres empreendedoras.

Art. 5º – Serão desenvolvidas campanhas de sensibilização e conscientização voltadas para as mulheres, visando identificar e promover oportunidades de negócios e de mercado, destacando exemplos de mulheres empreendedoras de sucesso e incentivarão a liderança feminina nos diversos setores da economia.

Parágrafo único – Serão promovidos projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços, incentivando a inovação e a diversificação das atividades empreendedoras das mulheres.

Art. 6º – Será promovida a inclusão social e econômica das mulheres empreendedoras, por meio do apoio à sua participação ativa nos setores produtivos da economia.

Parágrafo único – Serão estabelecidas políticas de incentivo à contratação de mulheres empreendedoras por empresas públicas e privadas, bem como à realização de parcerias e negócios com empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 7º – Esta Lei buscará a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica existentes, visando garantir a integração e a complementaridade das ações voltadas para o empreendedorismo feminino.

Parágrafo único – Serão estabelecidos mecanismos de articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas de assistência técnica e os programas de capacitação empreendedora, de forma a potencializar a ação produtiva das mulheres empreendedoras.

Art. 8º – Será criado um conselho ou comitê específico para acompanhar a implementação e o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, com representantes do poder público, setor empresarial e sociedade civil.

Art. 9º – Os recursos necessários para a execução desta Lei serão previstos no orçamento anual, observadas as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: A criação deste projeto de lei se faz necessária para promover a igualdade de gênero no empreendedorismo, capacitando e apoiando as mulheres empreendedoras em suas iniciativas. A valorização e o fortalecimento do empreendedorismo feminino são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país, contribuindo para a criação de empregos, o aumento da renda e a redução das desigualdades.

Por meio da capacitação, cooperação entre entes públicos e o setor empresarial, e o estabelecimento de linhas de crédito facilitadas, as mulheres empreendedoras terão melhores condições para desenvolver seus negócios, adquirir competências empreendedoras e acessar recursos financeiros necessários.

Além disso, a difusão da cultura empreendedora entre as mulheres e a promoção da inclusão social e econômica contribuirão para a construção de uma sociedade mais equitativa, na qual as mulheres tenham oportunidades iguais de participação e sucesso nos diversos setores da economia.

Dessa forma, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para o fortalecimento do empreendedorismo feminino e o avanço rumo à igualdade de gênero no mundo dos negócios.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.086/2023

Declara de utilidade pública o Núcleo Educacional Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Educacional Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.087/2023

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 19 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Estado de Minas Gerais e suas autarquias e fundações, bem como os hospitais filantrópicos, Apaes, Vilas Vicentinas e asilos, ficam isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Na análise etnológico-jurídica de plácito e silva, emolumentos “são taxas cobradas ou devidas por serviços prestados, além de outras contribuições atribuídas ao ato, pagas de outra maneira” e são “destinados aos serventuários ou às pessoas que executam atos por razão de seu cargo ou exercício”. Emolumento é “a remuneração que os notários e os oficiais recebem pela contraprestação de seus serviços”, enquanto que “a taxa judiciária é o tributo correspondente à efetiva utilização dos serviços judiciais ou do Ministério Público”. (De Plácito e Silva. Vocabulário jurídico. 2000, p. 30).

A cobrança de registro nas serventias extrajudiciais se faz mediante emolumentos, que é o tributo cobrado pelos serviços notariais e de registro. Os emolumentos têm natureza jurídica tributária e são taxas, segundo jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. (ADI-948 (RTJ-I72/778. RP-1296 (RTJ-144/777). ADI-1378-MC (RTJ-175/35), (ADI-I778- MC (RTJ-173/24), (ADI – 2020-MC (RTJ 173/75). ADI-2050. RE – 116208 (RTJ 132/867).

Os serviços notariais são de caráter privado, mas submetidos à delegação pelo Poder Público, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal. O referido diploma constitucional foi regulamentado pela Lei 8.935, de 1994. Especificamente sobre os emolumentos notariais, o parágrafo segundo do artigo 236 da Constituição Federal, previu que lei federal estabeleceria as normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. A Lei 10.169, de 2000, por seu turno, regulamentou a lei constitucional e estabeleceu normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. No âmbito da competência do Estado de Minas Gerais, a Constituição estadual, o §1º do artigo 277, apenas reafirmou que “art. 277, § 1º – A lei regulará as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário, observada a legislação federal.”.

O art. 10 da Lei 10.169/2000 autorizou os Estados e o Distrito Federal a fixarem o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Desta forma, a Lei Estadual nº 15.424/2004 normatizou, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal.

A competência para disciplinar o pagamento de emolumentos foi atribuída pela Constituição Federal (§ 2º do art. 236) à reserva legal federal. De sorte que a disciplina geral sobre a fixação de emolumentos adveio com a Lei no. 10.169/2000.

De início, caber observar que não há inconstitucionalidade na lei federal 10.169/2000, para regulamentar a matéria nacionalmente, por duas razões:

(I) O § 2º do artigo 236, que autorizou a regulamentação dos serviços notariais por lei federal, foi instituído pelo poder constituinte originário, não havendo inconstitucionalidade da referida norma em face da imunidade federativa prevista no artigo 18 da Constituição Federal – cláusula garantidora da autonomia político-administrativa dos entes federativos – porque ambos os dispositivos constitucionais (o § 2º do artigo 236 e o artigo 18) da Constituição brasileira detêm o mesmo status constitucional: ambos foram positivados pelo constituinte originário.

(II) O constituinte originário da Constituição do Estado de Minas Gerais, por vontade própria, determinou que os serviços notariais fossem regulados de acordo com o artigo 236 da Constituição da República.

Sendo inequívoca a competência privativa da União para legislar sobre emolumentos notariais, ao Estado de Minas Gerais resta o exercício da competência suplementar para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais, conforme prevê o artigo 1º da Lei nº 10.169/2000.

Neste sentido, decisão do Supremo Tribunal Federal: “À União, ao Estado-membro e ao Distrito Federal é conferida competência para legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses, restringindo-se a competência da União, no âmbito dessa legislação concorrente, ao estabelecimento de normas gerais, certo que, inexistindo tais normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades”. (Adin 1624/MG, 08.05.03).

Nesse sentido, foi decidido na Adin nº 2.301-2, RS, citando a lição de Roque Antonio Carraza: “as leis isentivas não devem se ocupar de hipóteses estranhas à regra matriz do tributo, somente podendo alcançar fatos que, em princípio, estão dentro do campo tributário da pessoa política que as edita. Só se pode isentar o que se pode tributar. Quando não há incidência possível (porque a Constituição não a admite), não há espaço para a isenção”.

Ensina Cretella Junior que a “isenção é feita, na respectiva esfera, por lei estadual, lei municipal ou lei distrital; na área da União, por lei federal. Cada pessoa política tem competência para instituir isenção de tributo, em sua própria área. O contrário seria invasão indébita ou usurpação de competência de uma pessoa política na área de outra” (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. VII/3587, 1993, Forense Universitária).

Também nesse sentido, entre outras, existe a decisão exarada na Adin 1.378-ES:

“A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outras, as garantias essenciais da reserva de competência impositiva da legalidade, da isonomia e da anterioridade”.

Para dirimir a questão, colaciona-se algumas decisões do STF acerca da natureza jurídica dessa retribuição pecuniária e do princípio da reserva legal. Senão, veja-se:

“Custas e emolumentos. Natureza jurídica. Necessidade de lei para sua instituição ou aumento.

Esta Corte já firmou o entendimento, sob a vigência da Emenda Constitucional nº 01/69, de que as custas e os emolumentos têm a natureza de taxas, razão por que só podem ser fixados em lei, dado o princípio constitucional da reserva legal para a instituição ou aumento de tributo.

Portanto, as normas dos artigos 702, I, g, e 789, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho não foram recebidas pela Emenda Constitucional nº 1/69, o que implica dizer que estão elas revogadas. Recurso extraordinário conhecido e provido”. (Julgado em 20/04/90 – RTJ 132/867)..

“Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1.444 – PR.

Relator: Ministro Sydney Sanches.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CUSTASE EMOLUMENTOS: SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 7/95 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: ATO NORMATIVO. MEDIDA CAUTELAR.

1. A Ação Direta de Inconstitucionalidade, como proposta, pode ser examinada, ainda que impugnando apenas a última Resolução do Tribunal de Justiça do Paraná, que é a de nº 07/95, pois o ataque se faz em face da Constituição Federal de 1988.

2. A Resolução regula as custas e emolumentos nas serventias judiciais, que são tributos, mais precisamente taxas, e que só podem se regulados por Lei formal, excetuada, apenas, a correção monetária dos valores, que não é o de que aqui se trata.

3. A relevância jurídica dos fundamentos da ação (plausibilidade jurídica) ('fumus boni iuris') está evidenciada, sobretudo diante dos precedentes do STF, que só admitem Lei a respeito da matéria, não outra espécie de ato normativo.

4. Presente, também, o requisito 'periculum in mora', pois, durante o curso do processo, os que têm de pagar custas e emolumentos, nas serventias judiciais e extrajudiciais do Paraná, terão de fazê-lo no montante fixado na Resolução impugnada, quando só estariam sujeitos final da ação.

5. Medida cautelar deferida, para suspensão, 'ex nunc', da eficácia da Resolução impugnada, até o julgamento final da ação.

6. Plenário. Decisão unânime.

7. Com efeito, dispõe da Constituição da República que 'lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro'. Por seu turno, o §2º do art. 24 da Carta Política estabelece que a 'competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados'.

8. Ao comentar a regra do art. 236, §2º, da Carta Magna, o constitucionalista PINTO FERREIRA assim se manifesta:

“Cabe à lei federal editar as normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A União tem competência para a determinação das normas gerais, sendo possível o exercício de competência legislativa suplementar por parte dos Estados (art. 24, § 2º)”. (Comentários à Constituição Brasileira, 7º Vol. Saraiva. p.489).

9. Tem-se, então, que os emolumentos devidos pela prestação dos serviços notariais e de registro somente podem ser fixados mediante lei votada e editada pelo Poder Legislativo, seja pelo Congresso Nacional, no campo das regras gerais, seja pelas Assembleias Legislativas estaduais, no âmbito da legislação suplementar.

10. E a razão da reserva legal no tocante a essa matéria está em que “os emolumentos concernentes aos servidos notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outros, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade. (ADIMC nº 1.378-ES, Rel. Min. CELSO DE MELLO. DJ de 30/05/97, p.23.175).”

Ademais, assim discorre o art. 61 da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004:

“Art. 61 – Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: (...) III – sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas;”.

Nessa linha, o STF no julgamento da ADI 1624 em face da Lei Mineira 12.461/97, manifestou pela constitucionalidade, nos seguintes termos:

ADI 1624 / MG – Minas Gerais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO.

Julgamento: 08/05/2003; Publicação: 13/06/2003; Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 13-06-2003 PP-00007 EMENT VOL-02114-01 PP-00176.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS. LEI ESTADUAL QUE CONCEDE ISENÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE. Lei 12.461, de 7.4.97, do Estado de Minas Gerais. I.- Custas e emolumentos são espécies tributárias, classificando-se como taxas. Precedentes do STF. II.- À União, ao Estado-membro e ao Distrito Federal é conferida competência para legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses, restringindo-se a competência da União, no âmbito dessa legislação concorrente, ao estabelecimento de normas gerais, certo que, inexistindo tais normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (C.F., art. 24, IV, §§ 1º e 3º). III.- Constitucionalidade da Lei 12.461/97, do Estado de Minas Gerais, que isenta entidades beneficentes de assistência social do pagamento de emolumentos. IV.- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Decisão.

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na inicial da ação para declarar a constitucionalidade da Lei nº 12.461, de 07 de abril de 1997, do Estado de Minas Gerais. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2003.

Necessário trazer à baila excerto do Voto do Min. MARCO AURÉLIO:

“(...) o fato de a Carta não dispor expressamente sobre a isenção, consideradas as entidades beneficentes de assistência social em regular funcionamento, declaradas de utilidade pública, (...) não consubstancia óbice a que o Estado, no âmbito da conveniência e oportunidade política legislativa, faça-o (...)”.

De se dizer que a Lei 12.461/97 trazia em seu bojo possibilidade de isenção de entidades beneficentes de assistência social para pagamentos de emolumentos na prática de atos ali determinados. Citada Lei foi revogada pela Lei 19.414, de 30/12/2010 que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal.

O presente projeto de lei visa garantir a gratuidade para entidades que prestam relevantes serviços à sociedade, quais sejam, os hospitais filantrópicos, as Apaes, as Vilas Vicentinas e os asilos.

A Constituição de 1988 determinou ser dever do Estado garantir saúde a toda a população e, para tanto, criou o SUS (Sistema Único de Saúde), que se configura como uma complexa rede de atendimento em que estados e municípios, devem garantir atendimento de qualidade aos mais de 214 milhões de brasileiros, dos quais mais de 140 milhões dependem exclusivamente da saúde pública.

A saúde passou a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de

serviços de saúde não estatais. Em seu Art. 199, parágrafo 1º, a Constituição define que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer somente após esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal. No artigo 18º, inciso X, da Lei 8.080/90, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução. Já o artigo 16º, inciso XV, prevê a competência da União para promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios dos serviços e ações de saúde, demandando normas de descentralização.

O conceito de gestão em saúde contempla questões de criação e de utilização de meios para concretizar os princípios de organização desta política. Nesse sentido, com a criação do SUS, o Ministério da Saúde assume a área e, para superar as lacunas constitucionais, edita as Normas Operacionais Básicas (NOBs). Por exemplo, a NOB 91 explicita o processo de municipalização (BRASIL, 1991); a NOB 93 caracterizou-se pela luta quanto ao financiamento do sistema (BRASIL, 1993); e a NOB 96 criou os diversos níveis de gestão (BRASIL, 1996). As Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS) foram responsáveis pela introdução das ferramentas de planejamento e programação em saúde: o Plano Diretor de Regionalização (PDR); o Plano Diretor de Investimentos (PDI) e a Programação Pactuada e Integrada (PPI).

E, por fim, em 2006 é formulado o Pacto pela Saúde, firmado entre os gestores – União, Estados e Municípios, em três dimensões, pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão para Consolidação do SUS (BRASIL, 2006b, 2006c).

Nesta perspectiva, a Constituição da República de 1988, como dito, em seu art.199, §1º e a Lei Orgânica da Saúde, em seu art. 25 prevêem que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm preferência para participar de forma complementar no Sistema Único de Saúde. O Art. 199, §1º da CR/88 dispõe: “A Assistência à saúde é de livre iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”. O Art. 24 da Lei 8080/90 diz: “Art.24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”. O art. 25 da mesma Lei preceitua: “Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde”.

Os hospitais filantrópicos são parte fundamental do sistema de saúde público brasileiro. Sem essas entidades, tanto os governos municipais e estaduais quanto o federal não conseguiriam promover o acesso universal à saúde, conforme estabelecido pela Constituição.

Essas instituições são responsáveis por 53% dos atendimentos do SUS em todo o País. Além disso, concentram mais de 116 mil leitos do sistema de saúde, o que representa 32% do total de leitos públicos do Brasil. Além disso, 906 dos 5570 municípios do País são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico. (Fontes: Agência Senado, Fórum Nacional de Instituições Filantrópicas (Fonif) e Portal Hospitais do Brasil, Medicina SA.).

De acordo com pesquisa realizada em 2019 pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (Fonif), a cada R\$ 1 investido pelo Estado no setor com as imunidades fiscais, a contrapartida real é de R\$ 7,39 em benefícios entregues à população.

No que respeita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) tem-se uma associação em que, além de pais e amigos dos excepcionais, toda a comunidade se une para prevenir e tratar a deficiência e promover o bem-estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência. A instituição oferece educação especial e estrutura para tratamento de deficientes físicos e intelectuais.

As Apaes tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade. Além disso, promove e articula ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representa o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Asilo é um estabelecimento para abrigo, sustento ou educação de pessoas com dificuldades de se manter, como dependentes químicos, idosos ou órfãos.

Seja na Saúde ou na Educação, as instituições filantrópicas representam um importante papel no atendimento ao cidadão. Sem essas entidades, tanto a União, quanto estados e municípios, não conseguiriam promover o acesso universal a saúde, como preconiza a nossa Constituição.

Diante do exposto, observando-se o princípio da reserva legal, tem-se que cabe à Assembleia Legislativa de Minas Gerais legislar sobre fixação, cobrança, majoração e isenção de emolumentos devidos pelos atos do serviço notarial e de registro por se tratar de competência constitucional suplementar reservada. Para além disso, restou incontroversa a possibilidade de a Assembleia Legislativa apresentar tal proposição, pelo que gostaria do apoio dos demais parlamentares na aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fábio Avelar e Cleitinho Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.691/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.088/2023

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no âmbito escolar, as danças que aludam à sexualização, bem como a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil, nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais:

I – a reprodução de músicas com conteúdo sexual e a realização de danças em eventos ou manifestações culturais cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas, ou exponham as crianças e adolescentes à erotização;

II – a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança e o adolescente à exposição sexual.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se de conteúdo sexual, pornográficas ou obscenas as músicas e coreografias que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º – Consideram-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço físico e territorial, inclusive em eventos fora do âmbito estadual, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado.

Art. 3º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública e/ou ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 4º – As escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais poderão incluir em seu projeto pedagógico e programático medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Parágrafo único – Entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 5º – Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado escolar e social das crianças e adolescentes;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate à erotização infantil;

III – orientar as crianças e os adolescentes envolvidos em situação de erotização infantil e sexualização precoce, com escopo de visar a recuperação da atuação comportamental e o seu pleno desenvolvimento;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Art. 6º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, que irá variar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente, baseando-se na reincidência do infrator.

§ 2º – A sanção de advertência será aplicada apenas uma vez.

§ 3º – As multas previstas no inciso II deste artigo deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato.

§ 4º – Em caso de reincidência da infração e já tendo sido aplicada a pena de multa, as multas em sequência serão fixadas no valor em dobro da multa anterior, respeitado o limite fixado no inciso II deste artigo.

§ 5º – A violação do quanto disposto nesta lei é considerada infração funcional grave para fins de punições disciplinares quando o sujeito infrator for agente público.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (UNIÃO).

Justificação: O tema do presente projeto é de extrema relevância principalmente para as famílias e escolas, que são responsáveis pela educação e da formação social de crianças e adolescentes.

É de conhecimento de todos que as escolas têm papel fundamental no combate aos estímulos à erotização infantil, como evitar músicas e/ou outras formas de manifestações culturais que tenham coreografias que aludem à prática de relação sexual ou ato libidinoso, buscando capacitar o corpo docente e equipe pedagógica para a implementação de ações de discussão, prevenção e orientação relacionado ao assunto, inclusive envolvendo as famílias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro e objetivo em diversos pontos quando dispõe sobre a proteção e a atenção que devemos direcionar às crianças e adolescentes, o que concede amplo embasamento ao presente projeto de lei.

Ademais, a Carta Magna impõe a competência concorrente entre União, Distrito Federal e Estados para legislar acerca da proteção da infância e juventude.

Desta feita, o presente projeto tem por escopo garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando toda a sociedade civil acerca da proteção que devemos fornecer ao público infantil, bem como barrar exposições a conteúdos e danças com caráter sexual/pornográfico.

Por todo o exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares em favor da aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.275/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.089/2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, cujo objetivo visa acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa referido no artigo primeiro desta Lei tem, entre outras, a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto a sociedade civil e ao Poder Público, da realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, poderá ser exigida a concordância expressa da entidade e do idoso quanto ao apadrinhamento pretendido, sendo aconselhável a participação de familiares do mesmo.

Art. 3º – Quando se tratar de idoso incapaz nos termos da lei, o responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da entidade em que mora.

Art. 4º – O idoso deverá ter garantida sua deliberalidade quanto as datas e ocasiões das suas saídas da entidade em que mora.

Art. 5º – O governo do estado, através dos seus órgãos competentes, estabelecerá de forma mais específica e detalhada, normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (UNIÃO).

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é atender ao interesse público e social, uma vez que o envelhecimento populacional vem se tornando crescente na nossa realidade atual e o mercado de trabalho está cada vez mais consumindo as famílias, principalmente as mulheres, que histórica e culturalmente exercem o papel de donas de casa e cuidadoras.

Nesse contexto, tem-se um aumento na demanda de cuidado e uma redução na oferta de cuidadores.

Ainda, em decorrência desse aumento do número de idosos e da longevidade da população, somam-se as dificuldades socioeconômicas e culturais que envolvem os idosos e seus familiares e/ou cuidadores, o comprometimento da saúde do idoso e da família, a ausência de cuidador no domicílio e os conflitos familiares.

A instituição de Longa Permanência é um estabelecimento para atendimento integral institucional, conhecidas por denominações diversas – abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e outras.

Ocorre que essas instituições, na maioria das vezes, não abarcam outras demandas, sobretudo de cunho afetivo. Pesquisas apontam que 35% da população idosa do Brasil sofre de depressão.

Isolamento, diminuição do apetite e apatia são alguns dos sintomas dessa doença que, na terceira idade, tem como causas o abandono familiar, as limitações típicas da idade, perda de entes queridos, afastamento dos filhos e netos – o que é chamado de “síndrome do ninho vazio”.

O abandono de si mesmo, a negligência dos autocuidados e o isolamento da sociedade são características do comportamento deprimido. Esse programa visa resgatar e proporcionar ao idoso a reintegração social através da convivência e relacionamento num nível mais pessoal com o amigo “adotante”, especialmente no caso do abrigado que não possui familiares ou que não recebe visitas.

Além de um ato de humanidade, o apadrinhamento é uma troca de afeto que faz bem a quem doa e a quem recebe.

No último censo (2023) a constatação de não crescimento populacional foi também de crescimento da faixa de idosos. O Brasil, segundo o IBGE, que destacava em 2017 crescimento de 18% chegando a 30 milhões, manteve a tendência de envelhecimento. Ocorreu a baixa no número de natalidade, e, acréscimo no de pessoas com idade superior a 60 anos; essa faixa representa 14,7% da população e 31,200 milhões de pessoas.

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/07/22/interna_nacional,1381955/ibge-com-14-7-de-idosos-populacao-brasileira-esta-mais-velha.shtml.

Diversos tratados e normas vem sinalizando a preocupação da sociedade mundial e da brasileira com a população idosa.

A constituição federal é explícita em determinar – art. 230 – que A FAMÍLIA, A SOCIEDADE E O ESTADO TÊM O DEVER DE AMPARAR AS PESSOAS IDOSAS, ASSEGURANDO SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE, DEFENDENDO SUA DIGNIDADE E BEM-ESTAR E GARANTINDO-LHES O DIREITO À VIDA.

Também nessa seara o ESTATUTO DO IDOSO (lei 10.741 de 1º de outubro de 2003) após dizer no art. 1º que a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, diz (art. 2º) que a pessoa idoso goza de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, e, o art. 3º repete o texto constitucional ao dizer: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Nesse contingente o número de pessoas idosas – notadamente do sexo feminino – que VIVEM SÓ é destaque. Daí que a REALIDADE aponta para que o LEGISLADOR foque no IDOSO em todas as suas formas, e, dentre elas na disciplina que ora propõe o projeto de lei.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos pares na aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arnaldo Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.512/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.094/2023

Declara de utilidade pública a Associação Fraternidade e Esperança Santa Maria, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraternidade e Esperança Santa Maria, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: A concessão de declaração de utilidade pública para a Associação Fraternidade e Esperança Santa Maria é justificável pelos projetos e atividades socioassistenciais que a entidade realiza em benefício dos moradores de Pedro Leopoldo.

De acordo com o seu estatuto, a associação tem como objetivo garantir o desenvolvimento humano e a melhoria das condições de vida no município supracitado, através das atuações prestadas à sociedade pautadas na promoção da educação, desenvolvimento social, assistência social, cultural e da sustentabilidade ambiental.

A Associação Fraternidade e Esperança Santa Maria preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.815/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja o Projeto de Lei nº 203/2023, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 3.357/2021, do deputado Doutor Jean Freire, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 1.992/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.160/2019, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Segurança Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 1.993/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.360/2019, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Segurança Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 2.192/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos deputados federais pela aprovação, em 24/5/2023, do requerimento de urgência para o projeto de lei do marco temporal na demarcação de terras indígenas – Projeto de Lei nº 490/2007, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.203/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos deputados federais pela aprovação, em 30/5/2023, do projeto de lei sobre o marco temporal na demarcação de terras indígenas – Projeto de Lei nº 490/2007, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.222/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao Superior Tribunal Militar, ao Ministério Público Militar e à Procuradoria-Geral da República pedido de providências para que seja apurada a conduta do General Marcos Edson Gonçalves Dias, ex-ministro chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI –, no Palácio do Planalto, no dia 8 de janeiro de 2023, conforme imagens divulgadas pela CNN Brasil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.245/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao General Marcos Edson Gonçalves Dias por sua conivência com os invasores no Palácio do Planalto no dia 8 de janeiro de 2023, conforme imagens divulgadas pela CNN Brasil. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.677/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências para, em atenção ao Ofício Seplag/Siaple nº 59/2023, sejam convocados, de fato, todos os excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais, regido pelo Edital Sejusp 2/2021, o que significa convocar os 2.052 candidatos

também aprovados na 5ª etapa do certame e que aguardam a realização do Curso de Formação Técnico-Profissional – CFT –, salientando-se que a formação de uma terceira turma contemplando 3.505 profissionais faz com que apenas 1.008 candidatos não concorram à última etapa do concurso.

Nº 2.701/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas em projeto sobre revisão de metas a serem cumpridas para recebimento de valor de ajuda de custo para os servidores do Arquivo Público Mineiro, uma vez que seus servidores estão, em sua maioria, fora de suas funções, com vencimentos desatualizados, com pouca estrutura e realizando eventos culturais junto ao público, em que se especifique se existe planejamento da Secretaria de Cultura para intervir com vistas a prover melhorias estruturais nos prédios da entidade, incluindo investimentos em bens permanentes que possibilitem melhor segurança ao servidor, ao equipamento do Estado e ao público visitante, atentando-se ao bem-estar e à segurança dos servidores que ali se encontram; se existe algum procedimento aberto na secretaria para apurar intervenções potencialmente assediadoras, vexatórias e abusivas quanto aos servidores públicos efetivos do Arquivo Público Mineiro, como ameaças, assédio sexual e moral, desvios de função, obrigatoriedade de assinatura de termos de renúncia de direito; se existe algum programa para prevenir tais atitudes no ambiente de trabalho; se houve abertura de sindicância para apurar tais denúncias e que procedimentos vêm sendo adotados; se o programa Transforma Minas vem sendo aplicado na escolha das vagas de chefia de atuação na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo; e se existe disparidade de horários de trabalho entre os servidores lotados na Cidade Administrativa e os lotados nos equipamentos culturais localizados na Região Centro-Sul de Belo Horizonte e por qual motivo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.703/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Sejusp o relatório da visita, realizada em 26/5/2023, ao Presídio de Uberlândia I e à Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga e pedido de providências para a busca de soluções para a superlotação, em especial no Presídio de Uberlândia I, e para os problemas relativos ao fornecimento de água para os detentos desse presídio; a melhoria das condições das celas de ambas as unidades prisionais visitadas, com especial atenção para a iluminação diurna e noturna, a umidade e o mofo nas paredes e estruturas em alvenaria, a inexistência de escadas nas camas-beliche, as condições das instalações sanitárias e a presença de insetos; a revisão e os devidos ajustes dos contratos de fornecimento de alimentação para ambas as unidades prisionais, assegurando-se quantidade suficiente de alimentos e qualidade; a realização de estudos com vistas à implantação de cozinhas em ambas as unidades prisionais, para que as principais refeições possam ser produzidas pelos próprios detentos, com tal atividade sendo considerada trabalho interno, inclusive para fins de remição de pena; a mudança da resolução que torna obrigatório o cadastramento para visitas e envios de *kits* de complementação de modo presencial por meio dos núcleos de assistência às famílias, retomando-se a permissão para que tais procedimentos possam ser feitos *on-line*; o aumento da quantidade de itens alimentícios admitidos nos *kits* de complementação e a realização de campanha de divulgação sobre a possibilidade de organizações da sociedade civil ou terceiros devidamente cadastrados encaminharem tais *kits* para os presos da Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga; a adequação do fornecimento e da distribuição de lençóis, agasalhos e cobertores, especialmente na Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, e, em ambas as unidades prisionais, de itens de higiene pessoal; a ampliação da assistência à saúde e educacional, bem como das oportunidades de atribuição de trabalho em ambas as unidades prisionais, inclusive por meio de convênios e parcerias; a elaboração de resolução dispondo sobre a possibilidade de destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares dos vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia para ambas as unidades prisionais; o encaminhamento dos detentos com transtorno mental, em ambas as unidades, para hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, quando for o caso, ou para os centros de atenção psicossocial de Uberlândia; a instalação de espaço igual ao existente na ala LGBTQIAPN+ da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria na Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, para que as pessoas LGBTQIAPN+ presas possam exercer atividades e receber cuidados semelhantes aos de um salão de beleza; a permissão da entrada de televisores, levados por familiares e visitantes, para os presos da Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga; a oferta de transporte gratuito até a área

urbana de Uberlândia para presos soltos da Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga; o ajuste nos procedimentos relativos ao uso de instalações sanitárias pelos detentos em horário de banho de sol e durante as visitas, em ambas as unidades prisionais; a melhoria nas condições das visitas, em especial com a cobertura parcial dos pátios, de modo a oferecer abrigo contra sol e chuva, em ambas as unidades prisionais; a recomposição do efetivo das duas unidades prisionais, considerando, inclusive, a presença de policiais penais femininas na Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga em número suficiente para cobrir a escala nas alas feminina e LGBTQIAPN+; e a apuração de denúncias sobre a atuação do Grupo de Intervenção Rápida no Presídio de Uberlândia I e sobre a retaliação e perseguição a familiares e visitantes de detentos nessa unidade, externamente, por parte de alguns policiais.

Nº 2.714/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja disponibilizado, no *site* do órgão e no Portal da Transparência do Estado, o acesso facilitado e compreensível às informações sobre os programas e projetos vinculados à política de prevenção social à criminalidade, bem como sobre os sistemas prisional e socioeducativo, a exemplo dos investimentos realizados e dos resultados alcançados, de forma a garantir a transparência das informações e permitir o controle social dos atos da administração pública.

Nº 2.738/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da 1ª Delegacia de Polícia do Barreiro pela excelente atuação na operação Laços de família, que apurou a invasão de dispositivo, captura de fotos e vídeos íntimos, divulgação em site pornográfico, perseguição e violência psicológica contra a mulher.

Nº 2.744/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS-MG – pedido de providências com vistas a realizar uma reunião ampliada com a participação de representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, do Sindicato dos Farmacêuticos e Farmacêuticas de Minas Gerais, da Associação Mineira de Municípios e do Conselho Estadual de Saúde, com a finalidade de debater possíveis alterações na Resolução SES/MG nº 8.428/2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas – conforme discutido na 13ª Reunião Extraordinária desta comissão.

Nº 2.748/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do processo licitatório da retomada das obras do Hospital Regional de Divinópolis, na Região Centro-Oeste de Minas Gerais, que ensejou a contratação da empresa vencedora do certame EF Construtora Ltda.; cópia do contrato celebrado pela empresa vencedora e o governo, acompanhado de eventuais aditivos; cronograma completo de execução das obras e respectivo prazo estimado para entrega; número de funcionários contratados pela empresa vencedora para execução da etapa atual da obra; identificação do responsável técnico da obra; identificação do gestor e fiscal do contrato. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.749/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja observado o princípio da eficiência, estampado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, na análise de todos os processos de benefícios cuja competência de concessão pertence a esse instituto, especialmente no que tange ao Processo SEI nº 2010.01.0027083/2023-24, tendo em vista o exacerbado tempo de espera da interessada, devendo se estender a análise, de forma eficiente, aos demais processos cuja morosidade tem causado prejuízo aos segurados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.750/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para incorporar nos estudos de viabilidade econômico-financeira do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais a isenção de cobrança de veículos com mais de 15 anos e todos os veículos

oficiais dos entes federados nas praças de pedágio das rodovias que serão objeto de concessão pelo Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.751/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a responsabilidade e o planejamento de manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.752/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à elaboração de projeto executivo para construção de um contorno rodoviário no perímetro do Município de Raul Soares. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.753/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério de Planejamento e Orçamento e à Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República pedido de providências para que incorpore no Plano Plurianual do governo federal as propostas apresentadas na 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/7/2023, que teve por finalidade debater o processo de elaboração do novo Plano Plurianual – PPA – da União, que terá vigência de 2024 a 2027; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da citada reunião. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.754/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que o item 10.8.1.2 do Edital nº 1 – AGSE, de 5/8/2022, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Sejusp – seja retificado criando o cadastro reserva com todos os candidatos aprovados na 5ª etapa e que não foram convocados para a 6ª etapa – Curso de Formação Técnico Profissional – do concurso para agente de segurança socioeducativo, uma vez que a proposta inicial do edital estabelece o limite de apenas 20 excedentes para o concurso que oferece um total de 270 vagas, com a duração de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos, e a eliminação proposta no item 10.8.1.2 desconsidera que, se mais de 20 candidatos aprovados na forma do edital não se apresentarem para tomar posse ou outros agentes socioeducativos se desligarem por aposentadoria ou outro motivo durante o prazo de vigência do concurso, as vagas remanescentes ficarão sem ser preenchidas, sendo, portanto, o motivo por que esse item do edital fere o princípio da eficiência econômica estabelecido na Constituição da República, pois o Estado teria que realizar um novo concurso. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.755/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a realização de concurso público para as carreiras dos servidores que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, notadamente nos cargos relacionados às atribuições de fiscalização ambiental. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.756/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o recebimento da notificação sobre o cumprimento da Sentença nº 1.0000.16.050144-1/001 bem como sobre as providências tomadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.757/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o valor arrecadado com a cobrança de tributos e multas pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, bem como o detalhamento da destinação do valor excedente no ano de 2022 e de janeiro a junho de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.758/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que

encaminhem a esta Casa projeto de lei que disponha sobre a alteração da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do grupo de atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, a ser elaborado por grupo de trabalho determinado no Cumprimento de Sentença nº 1.0000.16.050144-1/001 do Processo CNJ nº 0501441.63.2016.8.13.0000. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.759/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado, à Defensoria Pública de Minas Gerais, ao Ministério Público de Minas Gerais, à Casa Civil da Presidência da República e à Advocacia-Geral da União pedido de providências para que, no âmbito das discussões sobre a repactuação do acordo judicial com a mineradora Samarco, referente ao rompimento da barragem de Fundão, no Município de Mariana, seja incluída a realização de concurso público voltado às carreiras dos servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais bem como a valorização de suas carreiras. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.760/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à aquisição de equipamentos tecnológicos e melhorias das condições de trabalho dos profissionais que exercem a função de fiscalização e regularização ambiental das instituições que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, bem como o fornecimento de uniformes e crachás de identificação. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.762/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.338/2021, do deputado João Leite.

Nº 2.769/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que sejam disponibilizados os dados relativos aos diversos mecanismos de financiamento e fomento à cultura em Minas Gerais nos últimos quatro anos, incluindo dados consolidados sobre valores disponibilizados no âmbito do IFC, dívida ativa e FEC, abrangendo perfil dos patrocinadores e segmentos culturais beneficiados, bem como os dados sobre regionalização.

Nº 2.770/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil em Uberlândia pedido de providências para que se apurem as circunstâncias que caracterizam intolerância religiosa e possível crime de ódio e racismo cometido contra integrantes do Terno de Moçambique Estrela Guia, durante trajeto, pela Rua Professor Pedro Bernardo, da celebração da “Bandeira do Aviso”, evento que abre a festa do congado, em Uberlândia, determinando a autoria do arremesso de ovos em membros do citado Terno de Moçambique feito por condômino ou condôminos de edifício situado na referida via.

Nº 2.771/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Herculano Mineração pela tentativa de constrangimento aos grupos de congado do Município de Serro, que se recusaram a receber valores da empresa durante as festividades realizadas pelos reinados de Nossa Senhora do Rosário.

Nº 2.772/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que o decreto de regulamentação da Política Cultura Viva de Minas Gerais seja elaborado com a participação do Comitê Gestor da Política Cultura Viva no Estado e do Conselho Estadual de Política Cultural e publicado o mais breve possível, de modo a viabilizar os instrumentos de fomento aos pontos de cultura nos nossos territórios.

Nº 2.773/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com o projeto PAR Digital, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, coordenado pela professora Adriana Araújo Pereira Borges, pelo lançamento do PAR Digital – Planejar, Aplicar, Rever –, *software* de acompanhamento escolar para alunos com deficiência, que possui a função de um plano de ensino individualizado ou plano de desenvolvimento individual.

Nº 2.774/2023, da deputada Chiara Biondini e outros, em que requerem seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que oriente as comissões da Casa no sentido de respeitar as temáticas definidas no art. 102 do Regimento Interno, que estabelece as matérias de competência de cada uma delas quando da realização de audiências públicas. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.775/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações a respeito dos prazos para implantação e funcionamento das Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV – regulamentadas pela Portaria da Polícia Civil nº 1.935, de dezembro 2022, tendo em vista que as atividades do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e todas as competências relacionadas aos serviços estaduais de trânsito foram transferidas para essa secretaria, a partir da sanção da Lei nº 24.313, de 2023, estabelecendo a organização e as atribuições da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, especificando a data do início do projeto-piloto (vistoria-teste) das ECVs e as cidades que serão contempladas; a data prevista ou prazo estimado para publicação da portaria definitiva e início das atividades; o valor pretendido do repasse das vistorias realizadas e o prazo de pagamento às ECVs, ressaltando-se que tais esclarecimentos são de extrema necessidade e urgência, pois muitas empresas e as estruturas já feitas para a implantação estão paradas, causando prejuízos aos empresários que confiaram nas instruções da referida portaria e agora estão com seus negócios parados e suportando o ônus de despesas sem retorno. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.776/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas na cópia do Ofício nº 707, da Corregedoria de Polícia Civil, que tramitou na instituição e relaciona-se à investigadora de polícia Jaqueline Evangelista Rodrigues, ressaltando-se que este requerimento constitui desdobramento da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 7/7/2023, que teve por finalidade debater o gravíssimo caso de autoextermínio da escrivã da Polícia Civil Rafaela Drumond. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.777/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para tornar sem efeito o ato administrativo que transferiu para o Município de Carandaí o delegado de polícia e o inspetor de polícia suspeitos de terem praticado assédio moral e sexual em face da escrivã de polícia Rafaela Drummond, bem como sejam os citados servidores afastados preliminarmente, mediante despacho devidamente fundamentado, de suas atividades até a finalização das investigações acerca do autoextermínio da referida escrivã, com base no inciso X do art. 33 da Lei Complementar nº 129/2013.

Nº 2.778/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações, considerando-se que 4 dos 8 itens do Requerimento 2.351/2023, no tópico específico denominado “logística e infraestrutura”, não foram apresentados no dia 10/7/2023, durante 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, que realizou audiência pública que teve como finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, consubstanciadas nos seguintes dados: número de unidades em sede própria, em sede alugada, cedida ou custeada por município, especificando-se as condições estruturais em que se encontram; número de convênios firmados entre município e PMMG, especificando-se quantos e quais para custeio de despesas como aluguel, material de escritório, material de limpeza, combustível, entre outras; número de equipamentos de acesso à internet, especificando-se o número de computadores por unidade, as unidades que possuem e não possuem, o modelo e o ano de fabricação; empenho de orçamento exclusivo do Estado de recursos de custeio e de investimento destinados à PMMG, excetuando-se os recursos de emendas parlamentares, convênios, recursos federais e provenientes do acordo da Vale S.A.; e quantitativo de servidores de recrutamento amplo que integram a instituição. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.779/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para convocar os candidatos aprovados no concurso público para provimento de

cargos da carreira de Assistente Executivo de Defesa Social – Auxiliar Educacional, regido pelo Edital Sejusp nº 1/2021, caso confirmada a existência de vagas ainda não preenchidas.

Nº 2.781/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH – do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que, no escopo de sua competência enquanto instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade, sejam tomadas todas as medidas cabíveis a fim de se apurarem denúncias recebidas pela comissão relativas a supostos abuso de poder e assédio moral praticados no setor de psicologia do Hospital da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 2.782/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para recomposição do efetivo da instituição de modo a suprir, com os recursos humanos necessários, todos os municípios nos quais as respectivas companhias, pelotões ou postos avançados têm operado em escalas de apenas quatro bombeiros militares por turno, haja vista a previsão de 12 bombeiros militares em cada plantão.

Nº 2.783/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, em face das graves denúncias apresentadas pela investigadora de Polícia Civil Jaqueline Evangelista Rodrigues na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 7/7/2023, com convocação da chefe da Polícia Civil e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão, com a finalidade de debater o gravíssimo caso de autoextermínio da escrivã da Polícia Civil Rafaela Drumond, que, segundo relatos, estava sofrendo assédio moral e sexual, bem como a saúde mental dos policiais civis que se sentem vulneráveis diante de perseguições que ocorrem na instituição, devido à falta de efetivo, à sobrecarga de trabalho e à falta de equipamentos para a devida prestação da política pública, sejam adotadas as medidas protetivas necessárias e cabíveis para assegurar a integridade física, moral e psíquica de Jaqueline Evangelista Rodrigues; seja encaminhado o *link* para o inteiro teor da referida reunião, em que poderão ser acessadas essas denúncias; e seja informado que tanto o corregedor da Polícia Civil quanto a chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, citados pela investigadora Jaqueline Evangelista Rodrigues, estavam presentes nessa audiência.

Nº 2.784/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que, em face das graves denúncias apresentadas pela investigadora de Polícia Civil Jaqueline Evangelista Rodrigues na 18ª Reunião Extraordinária da comissão, em 7/7/2023, que teve a finalidade de debater o gravíssimo caso de autoextermínio da escrivã da Polícia Civil Rafaela Drumond, que, segundo relatos, estava sofrendo assédio moral e sexual, bem como a saúde mental dos policiais civis que se sentem vulneráveis diante de perseguições que ocorrem na instituição, devido à falta de efetivo, à sobrecarga de trabalho e à falta de equipamentos para a devida prestação da política pública, com convocação da chefe da Polícia Civil e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão, sejam adotadas todas as medidas cabíveis, no escopo das competências do MPMG enquanto instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade, para apurar tais denúncias e outras surgidas ao longo dessa audiência pública, relativas a abuso de poder e de autoridade e a assédio moral e sexual; e seja encaminhado o *link* para o inteiro teor da referida reunião.

Nº 2.786/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para que seja viabilizada uma nova sede para abrigar a Unidade Acadêmica da Universidade no Município de Leopoldina.

Nº 2.787/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a implantação de uma unidade acadêmica da universidade no Município de Araxá.

Nº 2.788/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que as atividades de perícia médica e saúde ocupacional para atendimento dos profissionais de educação sejam executadas de forma descentralizada, por meio da ampliação das unidades periciais no Estado ou de parceria com as prefeituras municipais.

Nº 2.789/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para que seja criado programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes indígenas e quilombolas matriculados nas respectivas universidades, com o objetivo de minimizar as desigualdades étnico-raciais e contribuir para a permanência e diplomação desses estudantes.

Nº 2.790/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para aumentar o número de beneficiários e o valor dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil – Peaes.

Nº 2.791/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as propostas e medidas de valorização da carreira dos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino a partir de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.792/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado aos reitores da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre o número de estudantes indígenas e quilombolas atendidos no âmbito do Programa de Assistência Estudantil – Peaes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.793/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o diagnóstico de infraestrutura e mobiliário escolar da rede estadual de ensino, abrangendo os seguintes aspectos: situação da estrutura predial, mobiliário, equipamentos, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água tratada e ao esgotamento sanitário, existência de coleta seletiva, bibliotecas ou salas de leitura, espaços para a prática esportiva, laboratórios de ciências, conectividade e acesso a recursos de informática. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.794/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações desenvolvidas para implementar e monitorar o ensino da história e das culturas afro-brasileira e indígena nas escolas da rede estadual de ensino, conforme preconiza a Lei nº 23.197, de 26/12/2018, que institui o Plano Estadual de Educação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.795/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam implementadas medidas de valorização e fortalecimento da Uemg e da Unimontes, bem como melhoria na remuneração e carreira de seus professores.

Nº 2.796/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para que nos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade sejam destinadas vagas específicas para candidatos que pertençam a comunidades quilombolas.

Nº 2.797/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência e o valor de recursos oriundos de emendas parlamentares direcionados ao projeto Mãos à Obra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.798/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores oriundos dos acordos firmados entre o Estado de Minas Gerais e a Vale/Samarco investidos na Uemg. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.799/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência e o valor de recursos oriundos do acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale do Rio Doce direcionados ao projeto Mãos Dadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.800/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que proceda à revisão do art. 7º da Resolução SEE nº 4.701/2022, para permitir a implantação de Núcleo de Atuação dos Profissionais de Psicologia e Serviço Social – NAE – em todos os municípios que tenham escolas estaduais.

Nº 2.801/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a verificar o impacto financeiro da criação e manutenção de restaurante universitário na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Nº 2.802/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam incluídos no Edital Seplag/SEE nº 3/2023 os cargos vagos para as carreiras de professor de educação básica – PEB – dos anos iniciais do ensino fundamental e para auxiliar de serviços de educação básica – ASB –, tendo em vista a decisão dos autos da ADPF nº 915, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais as convocações temporárias na educação básica e determinou o prazo máximo de 31/5/2024 para o cumprimento da sua decisão pelo Estado e a existência de cargos vagos.

Nº 2.803/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE em Belo Horizonte pedido de providências para que seja feita, em caráter de urgência, a reforma do muro da Escola Estadual Celso Machado localizada no Bairro Milionários nesta Capital, pelo grande risco de desabamento, ameaçando a integridade física de quem passa no local, bem como dos alunos e profissionais da escola.

Nº 2.804/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam revisados os pedidos de remoções dos servidores efetivos da educação básica que foram indeferidos pela SEE/MG sob o argumento de reserva técnica de vaga para o concurso do Edital Seplag/SEE nº 3/2023, visto que o pedido de remoção é uma garantia do servidor contida no § 1º do art. 72 da Lei nº 7.109, de 1977.

Nº 2.805/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados no concurso público do Edital nº 98 – DGP/PF, de 7 de junho de 2023, para matrícula na turma de excedentes do Curso de Formação Profissional – CFP –, de modo que ocorra melhor aproveitamento no curso de todos os candidatos aprovados.

Nº 2.806/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à doação de dez refletores LED para serem instalados na quadra poliesportiva da Escola Estadual Aluísio Ferreira de Souza, localizada no Município de Funilândia.

Nº 2.807/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a ampliação, nas Universidades Federais, da oferta de cursos de fonoaudiologia e terapia ocupacional, entre outras especialidades, na modalidade de graduação ou como obtenção de novo título, com vistas à formação de profissionais para o atendimento integral à pessoa com deficiência.

Nº 2.808/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que, caso ainda não tenham sido regularizados, proceda-se aos devidos repasses referentes ao programa Trilhas de Futuro, criado pelo governo de Minas, em outubro de 2021, com o objetivo de oferecer gratuitamente aos jovens cursos técnicos de formação profissional, com perspectiva de empregabilidade, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, em todo Estado.

Nº 2.810/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pacientes com diagnóstico de linfedema no Estado, detalhado por macrorregião e microrregião de saúde e por município, bem como sobre quais são os prestadores de serviços de atenção vascular no SUS-MG que atendem pacientes com linfedema, conforme produção lançada no TAB-WIN. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.811/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para regulamentação da Lei nº 23.532, de 2020, que dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Nº 2.812/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizado curso de capacitação para profissionais de saúde, em especial os que atendem na atenção primária e secundária à saúde, para diagnóstico e tratamento do linfedema.

Nº 2.813/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam incorporadas as malhas elásticas de compressão no tratamento de pacientes com linfedema de membros inferiores e superiores no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nº 2.814/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam organizadas palestras virtuais para os secretários municipais de saúde sobre o diagnóstico precoce e tratamento do linfedema, nas reuniões das comissões intergestores regionais, que ocorrem mensalmente nas superintendências e gerências regionais de saúde do Estado.

Nº 2.815/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que realize reajustes ou compensações nos protocolos realizados com prejuízos para os pacientes do SUS, conforme planilha anexa, que demonstra o déficit por protocolo realizado em pacientes quimioterápicos do SUS, referente ao mês de maio de 2023.

Nº 2.816/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as condições de salubridade dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos 300 banheiros químicos instalados na comunidade de Alfredo Graça, em Araçuaí, que, segundo relatos, têm sido vetor de doenças de veiculação hídrica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.817/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para realização de campanhas de esclarecimento da população sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento do linfedema.

Nº 2.818/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja disponibilizado um relatório total das mamografias 4 e 5 aos hospitais oncológicos para proceder à Core Biopsy no máximo 15 dias depois do lançamento nessa plataforma, na região de alcance das Unacons.

Nº 2.819/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja reconsiderada, juntamente com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems –, em caráter de urgência, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.149, de 19 de abril de 2023, que determinou o remanejamento de cotas da Oncologia da Programação Pactuada Integrada – PPI – da Microrregião de Viçosa, após habilitação de serviços no Município de Ponte Nova, tendo em vista a insatisfação de todos os municípios dessa microrregião, que desejam permanecer com sua pactuação em Oncologia no prestador Hospital do Câncer de Muriaé, da Fundação Cristiano Varela.

Nº 2.820/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que se apure se houve contaminação no Rio Doce, em níveis

acima dos permitidos, pelo produto Tanfloc SG, especialmente nos Municípios de Galileia, Alpercata, Governador Valadares, Belo Oriente, Pedra Corrida, Itueta e Aimorés.

Nº 2.821/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Araçuaí pedido de informações sobre as condições de salubridade dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos 300 banheiros químicos instalados na comunidade de Alfredo Graça, em Araçuaí, que, segundo relatos, têm sido vetor de doenças de veiculação hídrica.

Nº 2.822/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para promover a exclusão, no Termo de Doação nº 115, Processo SEI nº 1320.01.0000707/2017-30, utilizado por essa secretaria, da seguinte disposição: “Utilizar os bens doados exclusivamente para fins de interesse público a que se refere a presente doação, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados ou conveniado contratado”.

Nº 2.823/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 – nos municípios do Vetor Norte, haja vista que o processo de implantação vem se arrastando há anos e a falta do serviço tem afetado diretamente a vida da população do Vetor Norte.

Nº 2.824/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para manutenção das escolas cívico-militares. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.825/2023, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o Ofício nº 663/2023, enviado em 9 de maio de 2023, solicitando informações acerca da existência de ações da pasta voltadas para o atendimento das medidas contidas no Projeto de Lei nº 2.290/2015, de autoria do Deputado Dr. Wilson Batista, que versa sobre a gratuidade do transporte público para pacientes com câncer e seus acompanhantes aos locais de tratamento, uma vez que, pela importância do tema e relevância social da medida proposta, é necessário que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, a fim de que a comissão possa avaliar, de maneira mais detalhada, a viabilidade e a aplicação da medida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.826/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações substanciadas na relação de todos os municípios nos quais as respectivas companhias, pelotões ou postos avançados têm operado em escalas de apenas quatro bombeiros militares por turno. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.827/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CaoDH –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pedido de providências para que, no escopo de suas competências como órgão responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade, tome as medidas cabíveis com vistas a apurar denúncias sobre supostos abuso de poder e de autoridade e assédio moral no âmbito da Polícia Civil de Minas Geras – PCMG –, relativos aos seguintes afastamentos preliminares para aposentadoria por invalidez nos anos de 2021 e 2023, em razão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID –, apresentadas pela junta de médicos-legistas da PCMG: escritã Juliana Luísa de Miranda Dutra; investigador Igor Flávio de Abreu Gonçalves; perita criminal Tatiane Leal Albergaria de Oliveira; delegada Larissa Bello Fernandes Marçal da Cunha; escrivão Douglas Roberto da Silva; escritã Deborah Turane Pertence; escritã Erika Brugiolo Gonçalves; e investigadora Lidineia Aguillar Brandão; e seja encaminhado ao CaoDH o *link* para o inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 7/7/2023.

Nº 2.830/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Divisão de Assistência Judiciária Professor Paulo Edson de Souza, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pelos 65 anos de

fundação, bem como pelo brilhante e importante trabalho na formação dos juristas do Estado, enquanto garante o acesso gratuito à justiça aos que mais precisam. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.833/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito Hélio Márcio Campos por ter implantado no Município de Ouro Branco o Tarifa Zero, política pública que prevê o uso do transporte público sem cobrança de tarifa do usuário final, ampliando o acesso ao sistema de transporte público coletivo, em especial para a população mais vulnerável, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficaz e auxiliando na redução do impacto ambiental causado pela emissão de CO2. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.834/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito Antônio Augusto Resende Maia por ter implantado no Município de São Joaquim de Bicas o Tarifa Zero, política pública que prevê o uso do transporte público sem cobrança de tarifa do usuário final, ampliando o acesso ao sistema de transporte público coletivo, em especial para a população mais vulnerável, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficaz e auxiliando na redução do impacto ambiental causado pela emissão de CO2. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.835/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito Reginaldo Freitas Santos por ter implantado no Município de Cláudio, o Tarifa Zero, política pública que prevê o uso do transporte público sem cobrança de tarifa do usuário final, ampliando o acesso ao sistema de transporte público coletivo, em especial para a população mais vulnerável, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficaz e auxiliando na redução do impacto ambiental causado pela emissão de CO2. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.836/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito Lucas Coelho Ferreira por ter implantado no Município de Caeté o Tarifa Zero, política pública que prevê o uso do transporte público sem cobrança de tarifa do usuário final, ampliando o acesso ao sistema de transporte público coletivo, em especial para a população mais vulnerável, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficaz e auxiliando na redução do impacto ambiental causado pela emissão de CO2. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.837/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito municipal de Santa Luzia Luiz Sérgio Ferreira Costa pela participação em audiência pública sobre o Tarifa Zero, realizada nesta casa em 30/6/2023, e por ter confirmado a viabilidade de implantar essa política a partir de agosto de 2023, aos domingos, nos ônibus municipais, com inúmeros benefícios à população luziense. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.838/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito William Parreiras Duarte por ter implantado no Município de Ibirité o Tarifa Zero, política pública que prevê o uso do transporte público sem cobrança de tarifa do usuário final, ampliando o acesso ao sistema de transporte público coletivo, em especial para a população mais vulnerável, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficaz e auxiliando na redução do impacto ambiental causado pela emissão de CO2. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.839/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito Alisson de Assis Carvalho por ter implantado no Município de Campo Belo o Tarifa Zero, política pública que prevê o uso do transporte público sem cobrança de tarifa do usuário final, ampliando o acesso ao sistema de transporte público coletivo, em especial para a população mais vulnerável, contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficaz e auxiliando na redução do impacto ambiental causado pela emissão de CO2. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.842/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Agência Nacional de Águas – ANA – pedido de providências para a realização de análise das águas do Rio Doce, ferido de morte pelo rompimento da Barragem de Fundão, considerando a manifestação do Ministério Público Federal –

MPF – dirigida à Justiça Federal em Belo Horizonte, com pedido de suspensão da captação de água do Rio Doce, para a garantia de que as famílias atingidas não sigam sendo ainda mais prejudicadas, e, sendo constatados novos crimes ambientais, ou mesmo um crime continuado, para a devida responsabilização da Samarco Mineração S.A. e outros atores que possam vir a ter participado, uma vez que, segundo o MPF, a empreendedora Samarco forneceu ao Serviço Colatinense de Saneamento, para o tratamento das águas contaminadas, um produto que é nocivo à saúde, o Tanfloc SG, dentre outros também coagulantes e floculantes nocivos, sendo alertado pelas perícias às quais coube avaliar a concentração e o grau de risco dos agentes nocivos na água do Rio Doce, o caráter carcinogênico, tumorigênico e teratogênico do produto. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.843/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce – CIPE Rio Doce – e à Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragens e Repactuação, da Câmara dos Deputados, pedido de providências para a apuração do fornecimento, pela Samarco Mineração S.A., de produto nocivo à saúde ao Serviço Colatinense de Saneamento (ES), o Tanfloc SG, conforme teor de manifestação do Ministério Público Federal – MPF – dirigida à Justiça Federal em Belo Horizonte, no dia 17/7/2023, com pedido de suspensão da captação de água do Rio Doce, uma vez que as perícias que avaliaram a concentração e o grau de risco dos agentes nocivos nas águas do Rio Doce alertam para o caráter carcinogênico, tumorigênico e teratogênico do produto, que foi encontrado nas Estações de Tratamento de Água de Colatina (ES) em concentração que oferece graves riscos, conforme a norma ABNT NBR 15.784/2014. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.844/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcos Assis pelo trabalho realizado no projeto Visitas Orientadas, da Gerência de Educação para a Cidadania, da Escola do Legislativo. (– Ao servidor que menciona.)

Nº 2.845/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para proceder à reabertura do presídio localizado no Município de Rio Pardo de Minas, como forma de garantir a observância do direito do detento de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar.

Nº 2.846/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para garantir a instalação e a regularização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de energia elétrica, em conjunto com as respectivas prefeituras municipais, em todas as ocupações localizadas no Estado, para garantir a dignidade dos moradores e seu direito a moradia.

Nº 2.848/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para que seja restabelecido de imediato o processo de negociação com as ocupações Carolina Maria de Jesus e Vicentão.

Nº 2.849/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Uberlândia, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria Municipal de Educação – Smed – de Uberlândia pedido de providências para que seja garantido o pleno acesso aos serviços de saúde e educação aos moradores da Comunidade das Torres, no Município de Uberlândia, considerando denúncia sobre dificuldades enfrentadas pelos moradores dessa comunidade no acesso aos serviços locais de saúde e educação.

Nº 2.850/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas pedido de providências para adoção das medidas cabíveis diante de abuso de poder praticado por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas em desfavor de moradora da ocupação Nova Aliança, situada ao lado da Cidade de Deus, considerando-se denúncia apresentada durante a audiência pública ocorrida em 11/7/2023, e o *link*, para o inteiro teor da reunião.

Nº 2.851/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Casa Civil pedido de providências com vistas ao incremento de pessoal para atuação na Mesa de Diálogo e Negociação Permanente do Estado de Minas Gerais, visando a otimizar seus trabalhos e garantir sua efetividade.

Nº 2.852/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Polícia Federal em Brasília, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais da Cohab Minas e à Secretaria de Estado de Casa Civil pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis diante da denúncia feita pelo Sr. Adair, conhecido por Neizão, de ataques sofridos pelas comunidades geraizeiras do território do Vale das Cancelas, nos Municípios de Grão-Mogol, Padre Carvalho e Josenópolis, inclusive com violação ao disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, perpetrada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e sejam encaminhados aos referidos órgãos o *link* da audiência pública da comissão realizada em 11/7/2023, na qual o Sr. Adair apresentou sua denúncia.

Nº 2.853/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Casa Civil pedido de providências para que sejam retomados os terrenos da Codemig doados para instalação de complexos industriais, o que não se efetivou; e sejam adotadas todas as medidas cabíveis para que terrenos ocupados para fins de moradia popular sejam devidamente regularizados.

Nº 2.854/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para promoção de campanhas internas e capacitações para seus membros e servidores, como juízes e oficiais de justiça, entre outros, a respeito da regra de transição garantida por meio de decisão proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, bem como sobre as competências da Comissão de Conflitos Fundiários do TJMG; e o *link* para o inteiro teor da audiência pública realizada em 11/7/2023 com a finalidade de debater o assunto.

Nº 2.855/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Casa Civil pedido de informações consubstanciadas na apresentação do levantamento de imóveis ociosos do governo do Estado e de suas entidades vinculadas, especificando-se a localização, a área e o valor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.856/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maristela Vieira Barbosa, pela posse como reitora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro para a gestão 2023-2027. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.857/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Solimar Carneiro, fundadora do Geledés e que teve a sua passagem para o Orun no dia 12/7/2023.

Nº 2.858/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito pela salvaguarda do patrimônio imaterial cultural do Congado Mineiro. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.859/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à aprovação em primeiro turno do Projeto de Lei nº 340/2022, pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, proposição que viola princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a cidadania, além de violar o compromisso republicano com a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais.

Nº 2.860/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e ao Ministério da Educação pedido de providências para ampliação e consolidação do Instituto Federal

de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, tendo em vista a relevância da instituição para a região e para o Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.861/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao presidente da Câmara Municipal de Betim pela aprovação do Projeto de Lei nº 229/2023, que dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes em Parada do Orgulho LGBTQIA+ ou em qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas e pornográficas, incentivo às drogas e intolerância religiosa no Município de Betim.

Nº 2.862/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para averiguar as denúncias de condutas relacionadas a intolerância religiosa, ocorridas no Município de Uberlândia, especialmente no que se refere a ataques sofridos por membros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como o *link* para a 16ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 12/7/2023.

Nº 2.865/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que o efetivo do 10º Batalhão de Bombeiros Militar, que abrange Divinópolis e região, seja imediatamente reforçado, assim como seja solucionado problema recorrentemente reportado de que continuam negando as trocas de serviço com “alas fantasmas” – alas que não se encontram.

Nº 2.866/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a reconvocação de veteranos para o serviço ativo, uma vez que inúmeros são os relatos de que tal ato não estaria ocorrendo, apesar do interesse dos militares em continuarem prestando essa honrosa função. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.867/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – TJMMG – pedido de providências para, no caso de audiências ou diligências que requerem a participação de militares e de outros servidores, adotarem, como regra, a modalidade de videoconferência, uma vez que, além de contribuir com a celeridade processual, evita o deslocamento do agente, inclusive em dias de folga.

Nº 2.868/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à conduta do juiz de direito Paulo Afonso Correia Lima Siqueira, da 1ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal, por demonstrar possível parcialidade durante audiência de instrução criminal ocorrida em 27/06/2023, além de violar, em tese, os incisos I e IV do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.869/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que sejam integrados à comissão de elaboração de minuta da lei orgânica da Polícia Penal, instituída pela Resolução Conjunta Seplag/Sejustp nº 14, de 20 de junho de 2023, representantes dos auxiliares, assistentes e analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado.

Nº 2.870/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Academia de Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que seja dado cumprimento à ordem judicial proferida nos Autos de nº 5013265-74.2020.8.13.0024, através da imediata nomeação da candidata, Ludmila Gonçalves Guimarães, devidamente aprovada no cargo de médico-legista, conforme Edital nº 1/2013, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Nº 2.871/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o número de candidatos a 1º-Sgt. BM a serem convocados para a promoção à subtenentes seja majorado, de modo que um maior número de candidatos que atendam aos requisitos possam suprir a alta carência de efetivo nessa graduação.

Nº 2.872/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre eventual mudança do fardamento da Polícia Militar de Meio Ambiente, retornando-o à cor cáqui, uma vez que o desejo da tropa é manter a identidade visual atual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.873/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil pedido de providências para regularização das publicações dos atos de promoção das carreiras de investigador e escrivão de polícia e o efetivo pagamento das verbas atrasadas relacionadas a essas promoções, conforme preceitua o art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013.

Nº 2.874/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, em atendimento ao vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista –, destinar uma viatura policial modelo caminhonete com cela e rádio móvel para patrulhamento da zona rural do município de Patos de Minas, 15º Batalhão da Polícia Militar, com vistas à melhoria nas condições de trabalho e segurança aos policiais, além de adequação do veículo ao cenário rural do município, alcançando com mais efetividade a população rural que reside mais distante da sede.

Nº 2.875/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, atendendo a pedido da vereadora Elessandra Reis de Faria, destinar uma viatura policial modelo caminhonete com cela e rádio móvel para patrulhamento da zona rural do Município de Itaverava, para o 3º Pelotão da 65ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar, com vistas à melhoria nas condições de trabalho e segurança aos policiais, além de adequação do veículo ao cenário rural do município.

Nº 2.878/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para implementar funcionalidade, nos pedidos de transferência de urgência e emergência hospitalar que utilizam o *software* de regulação assistencial (SUSfácil), que torne possível anexar imagens de exames para auxiliar os médicos das regulações na avaliação da real situação do paciente no hospital. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.879/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer, em razão do falecimento de Dom Geraldo Lyrio Rocha, ex-presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – e Arcebispo Emérito da Primeira Capital de Minas Gerais, sejam a ele destinadas as honrarias de Estado em manifestação de respeito e reconhecimento, com a decretação de luto oficial e a disposição dos Dragões da Inconfidência, do veículo do Corpo de Bombeiros e dos dispositivos de honra, bem como o acompanhamento por parte de comitiva oficial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a transmissão das cerimônias de chegada do corpo a Mariana e o sepultamento na Cripta dos Bispos por meio da TV Assembleia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.881/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Banda de Música do 10º Batalhão de Polícia Militar por seus 65 anos de existência. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.882/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada em 26/7/2023, na Rodovia MG-050, no Município de Mateus Leme, que resultou na apreensão de 968 barras de maconha prensada, transportadas em fundo falso de veículo de carga, e na prisão do condutor e do passageiro do veículo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.883/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 10º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais pelo seu 67º aniversário. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 2.809/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que se promovam esforços no sentido de contribuir com as seguintes e importantíssimas consultas públicas que estão sendo realizadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec –, abertas até 19/7/2023: Consulta Pública Conitec/Sectics nº 20/2023 – Técnico-científico – Emicizumabe para tratamento profilático de pacientes de até 12 anos com hemofilia A, moderada ou grave, sem inibidores do Fator VIII (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conitec-sectics-n-20-2023-tecnico-cientifico-emicizumabe>); e Consulta Pública Conitec/Sectics nº 21/2023 – Técnico – Emicizumabe, tratamento profilático para pacientes com hemofilia A, Fator VIII, sem restrição de faixa etária, exceto aquelas em tratamento de indução (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conitec-sectics-n-21-2023-tecnico-cientifico-emicizumabe1>).

Nº 2.847/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Casa Civil pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis na reunião da Mesa de Diálogos e Negociação Permanente do governo do Estado, que ocorrerá no próximo dia 19/7/2023, visando garantir o direito à moradia das 54 famílias moradoras da ocupação Vila da Conquista, em Belo Horizonte, diante de denúncia feita na audiência pública da comissão, ocorrida em 11/7/2023, sobre a iminência de despejo dessas famílias.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Segurança Pública, de Educação e de Saúde (2).

Oradores Inscritos

A deputada Ione Pinheiro – Boa tarde a todas, boa tarde a todos os deputados. Na pessoa da nossa presidenta Leninha, esta mulher de garra e de luta, eu cumprimento a todos aqui presentes.

Hoje é 1º de agosto. O “Agosto lilás” tem o objetivo de alertar a população sobre a importância da prevenção e do combate à violência contra a mulher. Nesse sentido, a Procuradoria da Mulher começará um ciclo de palestras nesta Casa. No próximo dia 8 de agosto, terça-feira, às 14 horas, nós teremos a Dra. Fernanda Sobreira, que falará sobre o tema “A mulher e os novos tempos da educação”, e a Dra. Luciana Diniz Nepomuceno, sobre o tema “Os desafios da mulher no universo jurídico”.

Mas hoje aqui quero relatar os abusos praticados por uma autoridade do Judiciário, justamente daquele que deveria combater os abusos. A cidade de Divinópolis, segundo a reportagem do Domingo Espetacular, levada ao ar no dia 23 de julho pela Rede Record, é local onde eram cometidas várias barbaridades. Um juiz, um magistrado com 18 anos de trabalho no fórum local, é denunciado por violência por sete mulheres, três servidoras e quatro estagiárias. As vítimas eram tratadas como objeto, amordaçadas, tapas na cara, amarradas, humilhadas e, do alto do poder do magistrado, até silenciadas. A atitude desse juiz – abro aspas – “sabe com quem está falando?” – fecho aspas – é evidenciadora do dito popular: alguns acham que são e outros tem certeza de que são deuses. Mas essas sete mulheres, unidas, tornaram-se fortes e denunciaram, não se calaram. E que a justiça seja feita.

Não podemos esquecer que o silêncio, a omissão, o achar que sempre foi assim e que nada vai adiantar só auxilia a proteção criminoso do ofensor, este, por detrás da toga de magistrado. Como cidadã, como mulher, como mãe, como deputada e como procuradora da mulher nesta Casa, conclamo a todas e a todos a uma manifestação de repúdio contra esses feitos e essas atitudes. Não nos calemos, não fiquemos somente no pensar. Vamos continuar incentivando as denúncias contra todas as formas de agressão, tentando levar informação e conscientizar a população. Em defesa da dignidade humana, razão maior de existir do Estado e de seus

Poderes, vamos falar, pedir e exigir realmente justiça para essas mulheres. Com certeza, unidas somos muito mais fortes. Chega de violência! Queremos justiça!

Ontem também, dia 31 de julho, o jornal O Tempo noticiou que, nos seis primeiros meses de 2023, foram 2.137 casos de estupro em Minas Gerais. Houve um crescimento de 22% em relação ao primeiro semestre do ano passado, quando foram registrados 1.747 estupros. Em BH, houve uma alta de 36% de casos.

Eu queria também agora, nesta Casa, relatar mais uma barbaridade que aconteceu neste fim de semana. O assunto dói, é difícil de falar, mas o nosso silêncio, com certeza, só serve a quem pratica violência. Mulher, só, embriagada, show, amigos, motorista de aplicativo, não atendimento a interfone pela família, abandono, estupro. A vida em comunidade é uma constante distribuição de tarefas. Preservar a vida é o que se espera de todos. O direito a não ser tocada é o mínimo que se espera. A história nos ensina que, para a mulher, essa expectativa de não ser tocada ou de ser respeitada não é realidade. Reviver os fatos tentando estabelecer grau de participação e potencial culpa dos personagens envolvidos é encobrir o vergonhoso desrespeito à pessoa humana e especialmente à mulher.

Uns vão dizer que ela não poderia estar só ou não deveria ter se embriagado ou que os amigos não deveriam tê-la deixado sozinha nesse estado. Também irão dizer que o motorista do aplicativo não deveria tê-la abandonado nesse estado. Há os que irão falar: “Como é que o irmão não atendeu nem ao telefone e menos ainda ao interfone?”. Irão dizer, e com toda razão, que os aproveitadores de plantão, ao ver mulher nessa situação, se alvoroçam em ser macho e estupram. Verdadeiros covardes, verdadeiros monstros.

Todos os fatos nos envergonham, porque falhamos como sociedade em respeitar uns aos outros. Falhamos enquanto organização pública, como prestadores de serviço, como amigos e familiares, e mais falhamos como humanos. Essa triste e real história nos assusta, nos põe para pensar, põe para refletir, para ver onde estamos todos errando e ver que a liberdade é valor de todos e para todos. Aprendizado de vida, aprendizado para mudança de hábitos, aprendizado para acreditar que existe justiça, que estupro é crime. A mulher não é objeto. A mulher não é uma coisa. A mulher tem direito à liberdade. A mulher tem direito a respeito. Que a justiça seja feita e que Deus nos abençoe. Obrigada, minha presidente.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidenta Leninha. Boa tarde, colegas deputadas e colegas deputados. É uma alegria estar aqui, reabrindo este segundo semestre de 2023, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Já iniciamos o nosso semestre com muitas, inúmeras preocupações e também com a expectativa de poder colaborar para que o Estado de Minas Gerais possa ser um estado verdadeiramente de todas as mineiras e de todos os mineiros.

Eu quero aqui iniciar este primeiro pronunciamento do semestre trazendo aqui, mais uma vez, a reflexão sobre o caso do estupro ocorrido aqui, em Belo Horizonte. Gente, uma jovem que estava num momento de lazer, num show, foi deixada numa situação suspeita-se de embriaguez e estuprada. Quem viu a reportagem ou quem ainda não viu saiba que nós estamos falando de uma situação que causa profunda indignação, repugnância, tristeza do quanto a nossa sociedade está adoecida, violenta e do quanto desrespeita a nós, mulheres.

Eu lendo, Macaé, a matéria, que é muito triste... É horrível ver as cenas daquele moço carregando aquela jovem como se fosse um saco, um pacote de qualquer coisa. Você lê, abaixo da matéria, os comentários, milhares de comentários. E os comentários, em boa parte deles, senhores e senhoras, dizem: “Também para que ela foi beber tanto. Ela estava embriagada.” Ora, nós não podemos permitir e tolerar que a vítima seja culpada. E isso vem sendo cada vez mais uma situação recorrente na nossa sociedade. A vítima, em geral e em grande maioria nós, mulheres, é culpada pela violência cometida contra ela.

Aqui, nesta Casa, na audiência pública em que nós debatemos o caso da escritã da Polícia Civil, também aconteceu de colegas deputados e vários outros representantes, inclusive da própria Polícia Civil que aqui estavam, culparem a jovem que cometeu suicídio como se ela fosse culpada pelas agressões e violências que teve que suportar no exercício da sua profissão.

Então é muito sério o que está acontecendo. É muito triste! Eu fiquei imaginando quantas das minhas amigas, quantas das nossas jovens, quantas das mulheres podem estar em situação semelhante. E ocupar esta tribuna hoje para dizer isso também é muito importante, porque nós estamos iniciando o mês de agosto, que é o mês do “Agosto lilás”, o mês que vem trazer para a nossa sociedade a reflexão sobre a violência contra nós, mulheres. Eu fiz questão de vir hoje, aqui, com esta camiseta, presidenta. Esta camiseta traz a mensagem deste mês do “Agosto lilás”, que, em uma das campanhas, traz uma outra reflexão que cabe muito para Belo Horizonte e para todos aqueles comentários horríveis que estão postados nas redes, que diz o seguinte: “Violência contra a mulher. Ignorar faz de você cúmplice desse crime”. É sobre isto também: violência contra nós, mulheres, mata; mata a mulher, destrói a família, deixa as crianças órfãs, deixa os pais sem filha, deixa os irmãos sem irmãs. Isso é um absurdo! Violência doméstica e familiar no nosso Estado Minas Gerais vem crescendo a cada semestre. O Estado de Minas Gerais é um estado que lidera o ranking de feminicídio no Brasil. Nós temos que nos debruçar sobre essa temática não apenas no “Agosto lilás”. Mas este é um mês muito importante para todas nós e para toda a nossa sociedade, é também o mês de aniversário da Lei Maria da Penha, esse arcabouço jurídico tão importante e tão necessário na sociedade. A Lei Maria da Penha foi instituída no dia 7/8/2006 e, neste ano de 2023, está completando 17 anos. Eu protocolei aqui, na Casa, uma solicitação à presidência da Casa para que a Assembleia esteja iluminada com a cor lilás, para que nós possamos chamar a atenção da nossa população e ter aliados e aliadas contra a violência contra nós, mulheres. A Assembleia Legislativa de Minas, que vem desenvolvendo um trabalho belíssimo, ativo e combativo na Frente de Defesa e Proteção das Mulheres, tem que, mais uma vez, ser pioneira nessa ação de iluminar a Casa, a fim de deixar a nossa mensagem para a nossa população.

Então faço aqui, presidenta, um apelo para que, muito em breve, talvez num dia simbólico, dia 7 de agosto, nós possamos deixar esta Casa com a luz lilás, chamando a nossa população e protegendo as nossas mulheres.

Eu vou aproveitar aqui também a oportunidade e chamar a atenção para uma outra data muito importante que se celebra hoje no mundo inteiro, que é a Semana Mundial e o Dia do Aleitamento Materno, conhecido também como “Agosto dourado”. Olhem que cor bonita! Dourado: luz, esperança. Este ano a Campanha do Aleitamento Materno traz a seguinte mensagem: “Possibilitando a amamentação: fazendo a diferença para mães e pais que trabalham”. A Organização Mundial da Saúde orienta as mães que amamentem com exclusividade os seus bebês até os 6 meses de idade com o leite materno, o leite que tem todos os nutrientes necessários para a vida até os 6 meses de idade. Não precisa alimentar com mais nada, ou seja, com água, suquinho, chá ou outros alimentos. O leite materno por si só é capaz e suficiente para nutrir as crianças. E eu falo isso com experiência própria, porque tive a oportunidade de amamentar os meus filhos com exclusividade até os 6 meses de idade – os meus três filhos. E aqui a campanha chama a atenção para o cuidado que nós temos que ter, em especial com as mães que retornam para as suas atividades profissionais após o período de licença-maternidade, que, na maioria das empresas, é de quatro meses. Quando elas retornam, ainda faltam dois meses para a garantia do cumprimento da orientação da Organização Mundial da Saúde, que é de seis meses.

Então, durante estes dois meses é preciso que os estabelecimentos tenham todo o cuidado com essa mulher, para que ela possa continuar produzindo o seu leite, para que ela tenha condições de extrair o leite da mama para garantir a alimentação com exclusividade de suas crianças. Então essa é uma campanha também muito importante, gente, porque o leite materno, além de nutrir, salva vidas. Às mulheres que têm condição, eu aproveito aqui para fazer um convite e também um apelo. Aquelas mães que têm condição doem o seu leite para os bancos de leite. É muito importante. Um vidrinho de leite doado é capaz de alimentar até 10 crianças que estão hospitalizadas. Aqui, em Minas Gerais, nós temos uma deficiência dos bancos de leite em todas as nossas regionais. Então é preciso atentarmos para garantir que pelo menos nas regionais de saúde do nosso estado tenhamos um banco de leite estabelecido. O meu mandato é um mandato que tem compromisso com essa pauta, é um mandato que se preocupa com a primeira infância e se preocupa também com todas as políticas voltadas para as mulheres. E a política pública de amamentação é uma política essencial, fundamental para garantir a vida.

O meu mandato investiu em maternidades, investiu na Maternidade Odete Valadares para garantir e colaborar com o funcionamento do banco de leite, que é referência no Estado de Minas Gerais e que é referência no Brasil. Foi também com recurso de emenda parlamentar do meu mandato, R\$110.000,00, que nós conseguimos investir no Hospital das Clínicas, aqui em Belo Horizonte. Foi o que viabilizou a abertura de mais um banco de leite aqui na capital. Essa, gente, talvez tenha sido uma das emendas parlamentares que mais me emociona ao longo da minha trajetória política aqui nesta Casa. O leite materno salva vidas. Doar leite é um ato de amor, e é um ato que salva a vida de bebês prematuros que estão sem condição de amamentar. Muitas vezes as mães não têm condições de amamentar. Então fica aqui o apelo para que a gente possa fortalecer essa rede de apoio, fazer a doação do leite, se orientar com a Maternidade Odete Valadares, com o Hospital das Clínicas, com os postos de saúde, que também têm feito um trabalho importante nessa frente. Essa é uma política caríssima para todos nós.

Queria lembrar, aproveitando também o ensejo da Copa do Mundo de Futebol Feminino, e dizer que nós temos trabalhado num projeto aqui na Casa, que é o Projeto de Lei nº 57/2023, que incentiva a participação das mulheres nos esportes. Durante esse nosso período de recesso, gente, nós tivemos muitas vitórias das mulheres nos esportes, na ginástica, na natação. E estamos aí acompanhando a evolução da seleção feminina de futebol. Eu tenho feito, no meu mandato, uma campanha convidando as pessoas a assistirem conjuntamente conosco as partidas de futebol. Amanhã tem jogo. Tem sido uma experiência muito interessante, porque as pessoas, muito acostumadas a se reunirem para assistir partidas masculinas, agora estão desenvolvendo o hábito de reunirem famílias, amigos, para também fortalecerem a presença das nossas mulheres nesse esporte tão importante, tão reconhecido mundialmente, mas que também ainda reflete muito as diferenças entre os homens e as mulheres exercendo as mesmas funções, praticando os mesmos esportes e recebendo menos: menos patrocínio, menos salário, menos estrutura. Então fica aqui o convite para que nós possamos trabalhar no sentido de mudar cultura, de mudar realidade e de fomentar, cada vez mais, o esporte e a participação das mulheres nos esportes.

Durante o recesso, gente, muita coisa boa também aconteceu, e eu queria trazer aqui, deputadas, a Lei Federal nº 14.626/2023, uma lei importantíssima que garante atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e também para as pessoas com mobilidade reduzida ou para aquelas pessoas que doam sangue. Essas pessoas, a partir de agora, estão cobertas pela lei federal que garante atendimento prioritário. Só quem acompanha pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista sabe o quão difícil é muitas vezes estar em uma grande fila de supermercado, de assistência médica ou de outros serviços com uma criança, com uma pessoa que precisa ali de atenção ágil no seu atendimento. É motivo aqui de muita satisfação para a gente ver essa lei sendo implementada. É uma preocupação do governo federal, que certamente vai garantir dignidade e melhor assistência para muitas famílias.

É preciso aqui também a gente fazer um destaque: durante o recesso, nós tivemos uma atitude belíssima, ativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Aqui, presidenta, eu quero deixar os meus agradecimentos e também os meus parabéns ao nosso presidente Tadeu Martins, que não se omitiu de fazer o que o governador tinha que ter feito, que é promulgar a lei que garante o pagamento às aposentadas e aos aposentados da MinasCaixa. Mais uma vez, a gente assiste ao governador deste Estado de Minas Gerais fazer uma covardia, principalmente com senhoras. Eu disse aqui, ao longo dos nossos debates na Casa, quando estávamos discutindo o projeto, que o governador estava, sim, cometendo violência contra a pessoa idosa, porque tirar o salário, tirar a sobrevivência, a garantia do mínimo que essas pessoas têm – todas elas são pessoas de idade – é uma covardia. E ele, não satisfeito, não promulgou a lei. Foi necessária uma atitude brilhante do nosso presidente Tadeu Martins para poder garantir o pagamento e a efetivação da lei aprovada nesta Casa. Então ficam aqui os meus parabéns ao Tadeu, que vem, mais uma vez, conduzindo de forma brilhante os trabalhos da Casa, sempre mantendo a altivez e a independência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Agradeço a todos e desejo bons trabalhos a todos os colegas parlamentares, a todos as colegas parlamentares, a toda a equipe da Casa. Vamos ter aí um semestre de muitos debates e trabalharemos firmes para garantir o melhor para as pessoas, para as mineiras e para os mineiros. Muito obrigada.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, boa tarde, presidenta Leninha! Boa tarde, todas as pessoas presentes aqui na Assembleia! É muito bom recomeçar este semestre com uma Mesa composta aqui por três grandes deputadas, três grandes mulheres.

Pessoal, corroborando um pouco também a fala da minha companheira Ana Paula Siqueira, hoje eu me inscrevi porque não podia deixar de manifestar a minha dor. Dor por ser mulher em uma sociedade em que tantas vezes nos abandona pelas calçadas. Acho que o sentimento de toda mulher, ao escutar os relatos de uma situação de abandono múltiplo por quatro homens, de uma mulher que estava vulnerável... Depois o estupro dessa mulher causou na gente uma revolta muito grande. A revolta é grande, porque foram tantas pessoas que poderiam ter oferecido uma posição de cuidado em relação a essa mulher, e não o fizeram, que alguma explicação isso precisa ter, Macaé. É tão inacreditável que um homem tenha levado uma mulher por 3km nas costas e ninguém tenha visto ou feito algo para além desses homens que violentaram, negligenciaram e abandonaram essa mulher, que o nome disso não é outro, senão a cultura do estupro e do assédio, que segue extremamente forte no Brasil, que vitimiza mulheres nesse nosso estado, que é o Estado campeão de feminicídio, de violência contra a mulher e que tem casos também terríveis, violentos e inaceitáveis de violação de estupro, de abuso, de assédio.

Nós temos visto um levante dos movimentos feministas; o 8 de março unificado e se manifestando em relação a isso que aconteceu. Não vejo outra forma de enfrentar a cultura do estupro se não com a desconstrução cotidiana do patriarcado, que se dá na educação, educação esta que acontece dentro e fora das escolas, que acontece em todos os espaços. Não vejo outra forma de a cultura do estupro ser anulada se a gente não parar de naturalizar situações como essa, naturalizar o fato de que mulheres podem ser abandonadas em uma situação vulnerável e tratadas com tamanho descuido. Queria eu que essa companheira tivesse encontrado uma outra mulher, uma amiga, que, sabendo o que significa caminhar nas ruas de Belo Horizonte à noite, pegar transporte à noite, sair de um show e voltar para a casa à noite, tivesse estendido a mão e feito um ato mínimo, um ato mínimo de cuidado, que era buscar ajuda profissional para essa mulher, ou mesmo que oferecesse um espaço de acolhimento para ela enquanto ela se recuperava. Infelizmente não foi o que aconteceu. Essa dor nós, então, vamos carregar como uma ferida na história também das mulheres mineiras, mas ela exige de nós luta, reparação, justiça por todas nós. Não queremos que nenhuma mulher seja mais violada.

Eu me inscrevi aqui também, gente, para tratar de um outro assunto que eu considero muito importante, que foi a decisão do ministro Alexandre de Moraes na ADPF que foi protocolada pelo Psol, pelo MTST, movimento que eu também construo, pela Rede de Solidariedade, que reproduz inclusive uma decisão anterior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, proibindo o recolhimento de pertences de pessoas em situação de rua. Para alguém que passa frio nas calçadas, um papelão, um cobertor, uma barraca, um colchão é muito valioso. Nós não podemos permitir que o recolhimento de pertences siga acontecendo. Apesar de a gente já ter uma decisão transitada em julgado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, aqui, no nosso estado, há pelo menos cinco anos, a partir de uma ação popular do Coletivo Margarida Alves, grande coletivo de advocacia popular, a gente ainda percebe tentativas dos municípios e, neste caso, do Município de Belo Horizonte e de outros municípios do Estado de Minas Gerais, de tentar regulamentar o que pode ou não a população em situação de rua portar, o que pode ou não uma pessoa que está em situação de rua ter. Aí a gente vê se reproduzindo técnicas horríveis, como é o caso da instalação de pedras debaixo dos viadutos, o que a gente chama de arquitetura hostil; como é o caso do recolhimento de pertences; como é o caso ainda de outras medidas, como controle de natalidade, internação compulsória e até multa para familiares de pessoas em situação de rua. Essa foi uma das propostas que o Partido Novo levou para a Câmara Municipal de Belo Horizonte, medida, projeto que foi aprovado vergonhosamente em 1º turno, mas que foi arquivado depois da decisão do Alexandre de Moraes. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal fortalece uma perspectiva de garantia de direitos para a população em situação de rua, que precisa começar com a garantia do direito à moradia; direito de acesso à água; direito de acesso

ao trabalho; direito de construir um acolhimento, um cuidado que permita a essas pessoas superar a situação de rua para depois viver com dignidade.

Belo Horizonte tem cerca de 10 mil pessoas em situação de rua. O Estado de Minas Gerais tem tantas outras pessoas em situação de rua. E a gente vê que medidas como as que têm sido empregadas em São Paulo e o projeto de lei aqui, em Belo Horizonte, são medidas absolutamente agressivas, que remetem a um período de totalitarismos e de genocídio, a que a gente assistiu em períodos como o do nazismo. Inclusive isso foi citado pelo desembargador Rafael Bitencourt, na decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e também é uma das medidas que embasou a decisão do STF.

Parabenizamos então o Alexandre de Moraes, o STF, o Psol, a rede MTST pela decisão importante em relação à população em situação de rua. E também estamos com os nossos olhos virados para o Ministério dos Direitos Humanos, com o ministro Silvio Almeida tendo lançado agora, em tempo recorde, um pacote de medidas que já atende a várias das prerrogativas do STF, com o lançamento do programa Inverno Acolhedor. Ele foi lançado em Curitiba, nos últimos dias, e pretende fazer uma série de ações emergenciais para que a população em situação de rua tenha acolhimento, atuação emergencial neste período de frio, para que este frio não signifique a morte das pessoas, como em tantos casos costuma significar.

Mas também o ministério tem avançado na construção de vários outros pacotes, experimentando metodologias de Moradia Primeiro, experimentando a ampliação do orçamento para os Centros Pops, para os restaurantes populares, para toda uma estrutura de proteção em direitos humanos. Nós também queremos ver isso avançar no Estado de Minas Gerais. Por isso, na semana passada, nós protocolamos um projeto de lei aqui, na Assembleia, para instituir também uma política estadual intersetorial da população em situação de rua. A gente espera conseguir avançar com acolhimento, atenção, insistência no cuidado, porque só o cuidado pode fazer da nossa sociedade adoecida uma sociedade que, de fato, não permita tamanhas violências como as que têm sofrido as mulheres, como as que tem sofrido o povo negro, como as que tem sofrido o povo indígena, como as que tem sofrido a população em situação de rua.

É isso. Vamos seguir firmes. Grandes desafios para este semestre.

O deputado Ricardo Campos – Exma. Sra. Presidenta, uma boa tarde, nobre colega. A todas as deputadas aqui presentes e a todos os deputados a nossa saudação por um retorno de um recesso legislativo de um primeiro semestre de muito trabalho. Mas, mais ainda, uma expectativa de que, neste segundo semestre deste primeiro ano do nosso biênio legislativo, possamos apresentar grandes melhorias para o povo mineiro. Eu, como bom geraizeiro, como bom norte-mineiro, não poderia deixar de trazer aqui os velhos assuntos de sempre: os assuntos que norteiam o sonho de ver um Norte de Minas, um Jequitinhonha e um Mucuri mais desenvolvidos e mais prósperos, e com um estado que promova a equidade.

Foi com tristeza que nós vimos o governo do Estado passar, nesta Casa, um projeto de lei que isentou, que deu a redução tributária para as locadoras de veículos, sejam elas de veículos de transporte de passageiros, mas também de transporte de cargas – há muitos desses empreendimentos aqui, no Estado –, que são de amigos do rei, que são de uma minoria, tributos esses que custarão quase R\$1.500.000.000,00 aos cofres do Estado. Mas, ao mesmo tempo, como migalha, nós tivemos aqui a felicidade de passar, nessa proposta, uma iniciativa nossa, uma iniciativa do Bloco Democracia e Luta, que é o perdão, junto à Cemig, das dívidas dos hospitais filantrópicos, dos hospitais da rede SUS, e também a isenção do IPVA para as associações de produtores rurais, as associações filantrópicas, as entidades sociais e também cooperativas. Uma migalha em detrimento do tanto de recurso de que o Estado abriu mão, e mesmo assim nós ainda vimos dificuldades.

Enquanto a legislação, aprovada pelo governo do Estado, garante que, através de uma resolução da Secretaria de Estado de Fazenda, essa isenção fiscal seja concedida aos amigos do rei, os pequenos, as entidades sociais terão que, mais uma vez, ser taxadas tributariamente para poder pedir, através da Assembleia Legislativa, às atividades públicas, tendo, com isso, gastos cartoriais e a regulamentação dos seus estatutos tem que ficar em dia para poder pleitear uma redução de IPVA, uma isenção de IPVA. É assim o

governo do Estado: benefício garantido aos amigos do rei, dificuldades aos pequenos. Mas nós estaremos aqui combativos para lutar a fim de que isso seja efetivado. E, mais ainda, a mesma legislação que foi publicada autorizando essa redução tributária para as grandes locadoras, graças à nossa luta em conjunto com o Bloco Democracia e Luta, com as nossas deputadas e os nossos deputados, conseguiu permitir que a Cemig perdoe as dívidas dos hospitais filantrópicos, isente os hospitais filantrópicos e os da rede SUS de dívidas catastróficas ocasionadas em função de gestões que não tiveram receitas, mas que para isso ainda precisam de uma normatização.

Então nós viemos pedir aqui à Cemig e ao nobre governador que tomem providências e que regulamentem essa condição para que esses hospitais filantrópicos, os hospitais da rede SUS possam ter as dívidas sanadas com a Cemig e, com isso, participar do Programa de Eficiência Energética para colocar energia fotovoltaica nos hospitais e, assim, ter uma geração melhor de energia e mais fluidez nos caixas dos hospitais filantrópicos e os da rede SUS do Estado.

Quero aqui fazer esse apelo ao governo, mas, ao mesmo tempo, eu venho trazer boas notícias. Trago hoje uma notícia importantíssima para o nosso Norte de Minas: graças ao esforço conjunto do nosso mandato com o mandato do deputado federal Paulo Guedes, as coisas estão andando em Brasília. Tivemos uma última agenda no Incra para acertar as últimas tratativas das questões ambientais legais para a permissividade da ordem de serviços das obras de asfaltamento e pavimentação da BR-135, no trecho que liga Itacarambi, São João das Missões à Manga. Diferentemente das fake news, diferentemente de parlamentares que, durante sete anos do governo do Michel Temer e do desgoverno do Bolsonaro, vendiam ilusão, levando ministro lá em Manga, lá em Itacarambi, lá em São João das Missões para anunciar a obra, nós voltamos com o governo do presidente Lula. E o governo do presidente Lula não só colocou essa obra como prioridade, mas também, através do esforço do deputado Paulo Guedes e do nosso esforço, disponibilizou orçamento e, além do orçamento, tem dinheiro para essa obra. E esse entrave, pequeno entrave legal ambiental, já está sendo sanado. Nós acreditamos que, até meados do início de setembro, estaremos lá no Município de Manga, lá no Município de Itacarambi e lá em São João das Missões levando ministro, levando a equipe do governo Lula para dar ordem de serviço da tão sonhada obra da BR-135 do trecho de Itacarambi-Manga. Então esses aliados – sabe-se lá de quem – que querem agora recorrer a senadores e a deputados federais para pleitear uma obra que eles não tiveram capacidade de executar não venham querer ganhar os louros. Essa obra terá pai, terá irmão, terá avô. O pai é o presidente Lula, junto com o nosso deputado federal Paulo Guedes e conosco, junto com o deputado Virgílio Guimarães, com o Gabriel e com o nosso mandato, que, há anos, lutamos por essa obra que agora vai ser efetivada. Seremos, sim, os responsáveis por fazê-la sair do papel.

Então contra fake news estará sempre aqui a voz da verdade. E a voz da verdade é que fizeram uma lambança nessa obra passando a BR-135 para o Estado de Minas Gerais, alegando que iam usar o dinheiro do acordo da Vale ou do pedágio da BR-135, mas, no final, não fizeram obra alguma. Porém, agora, com o trecho da BR-135, entre Itacarambi e Manga, devolvido ao governo federal, o presidente Lula garantiu recursos, e o nosso ministro da Infraestrutura garantiu que essa obra sairá do papel, e nós teremos a alegria de, em setembro, ir à região para dar a ordem de serviço tão sonhada.

É assim que é o governo do presidente Lula: prioriza aquilo que é importante para quem mais precisa. E assim tem sido feito com a participação popular, com a participação de todos. Recentemente nós tivemos a alegria de receber aqui, em Minas Gerais, uma audiência do PPA. O governo Lula lançou uma plataforma digital que vai ajudar a definir as propostas de governo. Queira ou não, deputado Ulysses, mais de 8 mil propostas da sociedade civil, dos Poderes públicos, do Poder Legislativo e das prefeituras foram colocadas como prioridades a serem definidas no PPA do orçamento da União. Nós esperamos que até novembro grande parte delas possam ser aprovadas e incluídas no PAC 3, Programa de Aceleração do Crescimento, a ser lançado em breve pelo presidente Lula, que vai garantir um governo de qualidade, um governo inclusivo, que vai fazer o Brasil voltar a ser feliz de novo. Não temos dúvida de que este é um governo que veio para fazer o Brasil voltar aos trilhos, e o presidente Lula, em apenas seis meses de governo, tem mostrado isso.

Na contramão disso, nós vemos aqui, no governo do Estado, um governo que não permite a participação popular, um governo que quer tirar da nossa comissão – e eu, como vice-presidente da Comissão de Participação Popular, trago isso com bastante propriedade –, quer coibir a população de participar do PPAG, de participar da escolha das obras prioritárias do Estado, das ações prioritárias para o seu povo, quer restringir o orçamento da Comissão de Participação Popular a apenas R\$25.000.000,00, em detrimento de uma receita de mais de R\$100.000.000,00. Isso é um desacato! Isso é uma total desconsideração com o povo mineiro, que elege seus representantes, e nós trazemos aqui a vontade do povo. Nós não iremos nos calar e iremos lutar para que seja efetivado.

E temos um bom exemplo: assim como o governo do presidente Lula, a prefeita de Contagem, a nossa companheira Marília Campos, dá show na participação popular, dá show em incluir o povo na escolha do orçamento do município. E lá, através das regionais da Prefeitura de Contagem, foram eleitos os Conselhos Regionais de Participação Popular e, através deles, mais de R\$15.000.000,00 têm sido distribuídos em 75 grandes obras espalhadas pela cidade. Dessas obras, 21 foram apresentadas diretamente pela sociedade, pelo povo, através de seus conselheiros e das suas conselheiras. O governo Zema poderia inclusive enviar seus secretários para terem uma aula de democracia e uma aula de participação popular na Prefeitura de Contagem, porque lá o povo participa, propõe o que é prioridade, e as obras são efetivadas.

Como eu disse aqui, no governo do presidente Lula, nós temos feito isso; na gestão da prefeita Marília Campos, em Contagem, uma referência de governo para o Brasil e para o Estado, o povo participa e desenvolve suas propostas através da participação no governo. Nós queremos propor que, neste segundo semestre, o nosso PPAG, nesta Casa, junto com o governo do Estado, seja interativo, seja republicano, seja amplo, seja democrático e possa proporcionar a toda a sociedade mineira a possibilidade de ela apresentar sugestões sobre aquilo que tem que ser realizado pelo governo do Estado nos próximos anos, em especial para a população menos favorecida, que sofre com o descaso da falta de obras de pavimentação em suas rodovias, com a falta de medicamentos e de apoio à saúde nos hospitais regionais, com a falta de qualidade da educação nas escolas estaduais, não por parte dos servidores, que se doam diariamente ao Estado, mas por falta de o Estado comparecer com aquilo que é de sua competência.

E mais: além das questões da desigualdade causada ao nosso povo pelo Estado, nós vimos, recentemente, uma proposta de lei que veio do Tribunal de Justiça, com o apoio do governo do Estado, que visa mercantilizar os cartórios dos municípios pequenos e dos distritos, e não iremos deixar isso passar barato. Estamos aqui com a intenção de propor mais acesso à política pública, mais acesso ao Estado Democrático de Direito. O Estado vai na contramão, vai ao contrário do que estamos propondo. Hoje, temos aqui uma proposta legislativa que visa tirar o direito do povo de ter acesso aos cartórios dos distritos nas pequenas comarcas, nas pequenas cidades para privilegiar a privatização do sistema, a fim de que a própria “eletrozema” ou sabe-se lá qual parceiro que o Estado queira atender possa fazer os serviços cartoriais nos distritos.

Quem nunca teve de tirar uma carteira de identidade, registrar uma Certidão de Nascimento, de Casamento, de Óbito e outras coisas mais? Quem nunca teve de usar os serviços notariais de um cartório? Só que uma coisa é estar num centro urbano que tem um cartório em cada esquina e outra coisa totalmente diferente é ser morador de um distrito de uma cidade pequena, lá nos grotões das nossas Minas Gerais, que possui um único cartório na cidade ou sequer na comarca. Esses ofícios, vira e mexe, são ameaçados de extinção, porque o Projeto de Lei nº 4.000/2022, que está em tramitação nesta Casa, é um retrocesso para nós que vivemos no interior a partir do momento em que indica a extinção desses cartórios. Precisamos trabalhar em cima da promoção de uma equidade, principalmente de uma equidade regional, como tenho falado tanto nesta tribuna. O Norte de Minas, Jequitinhonha e Mucuri são ignorados. E uma região que concentra o maior percentual da população do Estado, que tem os menores investimentos em políticas públicas também não pode ser prejudicada na questão notarial, na questão jurídica.

É pensando em justiça social que apresentei três emendas a esse projeto de lei que tramita nesta casa, pensando em especial no nosso povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Quero trazer aqui essas emendas, que irão trazer a dignidade ao povo do interior, a dignidade à população carente em ter lá o serviço notarial prestado.

As emendas que trouxemos aqui visam tanto proteger os cartórios do interior quanto a população mais pobre que vive em localidades distantes e de difícil acesso. E é por isso que venho solicitar o apoio dos nobres colegas desta Casa e também a compreensão do Tribunal de Justiça do Estado e do governo do Estado para que possamos fazer um amplo debate desse projeto que está colocado na Casa e, com isso, contemplar a sociedade em todas as esferas e, dentro delas, a jurídica também, mas em especial promovendo a equidade jurídica, a equidade de acesso notarial e de política pública, porque o povo precisa, e o Estado é regido pelo povo. Iremos trazer essa e tantas outras pautas no segundo semestre.

Quero aqui, presidenta Leninha, compartilhar com você essa luta como geraizeiro. Muito obrigado.

O deputado Elismar Prado – Obrigado, presidenta.

Tenho uma questão muito séria, grave para apresentar aqui, agora, sobre um caso absurdo que ocorreu no Município de Uberlândia, no nosso pronto-socorro da UFU, HC-UFU, Hospital de Clínicas. Inclusive, há pouco tempo, fiz uma visita técnica. Na oportunidade da nossa Comissão de Enfrentamento ao Câncer, em Uberlândia visitamos o Hospital de Clínicas da UFU, e pude presenciar o verdadeiro caos, o Vietnã, as pessoas lotando os corredores, um verdadeiro Vietnã. Há tantos e tantos anos cobramos a ampliação de mais leitos não só para Uberlândia, mas para toda a região do Triângulo Mineiro, a exemplo de Ituiutaba, que necessita muito também. Além da retomada do novo pronto-socorro da UFU, também cobramos, junto com o deputado Weliton Prado, a construção de um grande hospital regional.

Então, lamentamos o incidente que ocorreu e que precisa ser investigado urgentemente, que é a morte de um idoso que aguardou, esperou por 4 horas atendimento dentro de uma ambulância. O idoso esperou por mais de 4 horas dentro de uma ambulância o atendimento e acabou indo a óbito. É um caso que comoveu toda a população de Uberlândia.

Mas, infelizmente, como esse já ocorreram outros casos em virtude da dificuldade de acesso ao atendimento. Tanto eu quanto o deputado Weliton Prado temos centenas de casos a que nós tentamos dar encaminhamento, porque é uma questão humanitária, é inadmissível. Neste momento, a gente vê tanto alarde, tanta gente fazendo a pura propaganda, dizendo que agora vai se empenhar para ajudar o nosso pronto-socorro. Ora, nós já fazemos esse trabalho há anos, sem promessas, sem mentira e sem nenhum barulho; um trabalho sério. O deputado federal Weliton Prado foi o único que já colocou 100% das suas emendas para a Ebserh, para a construção e a retomada do novo pronto-socorro da UFU, uma grande obra que ficou parada por muitos anos e agora está sendo retomada. São 249 novos leitos para a gente avançar um pouco e acabar com aquele Vietnã no atendimento ali, com aquele caos, aquela coisa realmente desumana, cruel. As pessoas têm direito e precisam ter acesso digno à saúde.

E pasmem, senhores e senhoras: a última emenda que nós conquistamos através do deputado Weliton Prado, já aprovada, respeitando todos os trâmites legais do orçamento da União, foi de R\$51.000.000,00, aprovados e liberados. Havia uma grande mobilização, um movimento para que esses recursos fossem devolvidos à União, e a obra novamente seria paralisada – sabe-se lá quando seria novamente retomada. Fomos obrigados a ingressar com uma representação na Justiça, eu e o deputado Weliton Prado, e conseguimos vencer, graças a Deus. Tivemos uma vitória importante e ganhamos na Justiça o empenho e a liberação dos R\$51.000.000,00, seguindo, dando continuidade às obras do novo pronto-socorro da UFU. Anteriormente o deputado Weliton Prado já havia colocado emendas de sua autoria, pagas, de R\$10.000.000,00. Tivemos uma ajuda também, um apoio do senador Rodrigo Pacheco: mais R\$50.000.000,00. Ao todo, nós conquistamos – isso não é blá-blá-blá nem conversa fiada – R\$111.000.000,00, pagos, para a retomada do novo pronto-socorro da UFU, a mais importante obra na área da saúde e a maior obra na área da saúde de toda aquela região do Triângulo Mineiro. Um grande hospital de alta complexidade que atende não só Uberlândia, mas toda a região. A situação lá está estrangulada. Então o andamento dessas obras é uma questão fundamental para toda aquela população.

Novamente, é com profundo pesar mesmo... A gente lamenta, é doloroso, é cruel, é inadmissível, precisa ser investigado a fundo. O Dr. Cléber Eustáquio inclusive, procurador da República, já está investigando, e iremos também investigar junto com ele – é um papel de todos nós – a morte desse idoso. Isso é inadmissível. Ele ficou 4 horas, deputado Sargento Rodrigues, dentro de uma

ambulância – 4 horas –, aguardando, esperando atendimento e infelizmente faleceu. Um caso lamentável, cruel, desumano, e a gente precisa garantir que tenha eficiência a gestão, não só recursos; a gestão precisa ser eficiente. Esse tipo de situação é inadmissível. Vamos também aqui, além de repudiar o que aconteceu, investigar também.

Quero parabenizar o deputado Weliton Prado, que, há anos, vem lutando fortemente para que a gente tenha recursos importantes para a saúde de Uberlândia e de toda a região de Ituiutaba. Já foram R\$111.000.000,00. Ele foi o único que colocou 100% de suas emendas para as obras do novo pronto-socorro da UFU. Tivemos que acionar a Justiça, repito, para garantir o pagamento, a liberação de um recurso que já estava cumprindo todos os trâmites – queriam capturar esses recursos, e a obra seria novamente paralisada.

Então vamos falar a verdade. O deputado Weliton Prado colocou a maior emenda de toda a história para a nossa cidade de Uberlândia para retomada do novo pronto-socorro da Universidade Federal de Uberlândia, a obra mais importante da saúde não só da nossa cidade, mas de toda aquela região. Precisamos investigar profundamente esse caso do idoso que veio a falecer, aguardando quatro horas dentro da ambulância. Lamentável, lamentável. Parabenizamos o Dr. Cléber Eustáquio que está investigando isso, inclusive possível homicídio doloso nesse caso.

Há outro caso importante, e nós já temos o documento assinado pelo governador Romeu Zema, de R\$30.000.000,00. Ele já se comprometeu há muito tempo, pagou apenas parcialmente R\$11.000.000,00 também para a obra do pronto-socorro, uma contribuição do Estado, uma pequena contribuição na verdade, muito menor do que a que nós fizemos junto com o deputado Weliton Prado, mas que é importante também. Estamos aguardando e solicitamos, urgentemente, urgentemente, que o governador honre seu compromisso e pague os R\$15.000.000,00 restantes para contribuir com a nossa obra do pronto-socorro da UFU. Então eu queria parabenizar a ação do deputado Weliton Prado, que, sem promessa, sem mentira e sem barulho, vem lutando muito pela saúde de toda a região e colocando recursos importantes. Já R\$111.000.000,00 foram pagos. Um trabalho verdadeiro, um trabalho sério, um trabalho que foi feito mesmo, independentemente de quaisquer outras questões relativas à disputa eleitoral ou partidária, foram R\$111.000.000,00. Esperamos ansiosamente pela inauguração do nosso novo pronto-socorro e vamos inclusive acompanhar todas as investigações desse caso cruel, triste, lamentável, absurdo, da morte do idoso que aguardou por quatro horas e veio a óbito dentro de uma ambulância. Uma questão desumana, cruel, inadmissível.

Mais uma questão, pois há tempo ainda, presidenta. Eu quero dar aqui divulgação a nossa atividade parlamentar, inclusive nos últimos dias, durante o recesso: além das carretas de prevenção, que estão rodando os municípios de Minas Gerais realizando diversos exames preventivos, nós temos também a carreta da mamografia, que percorreu também os municípios e já fizeram milhares de mamografias, nós temos também o ônibus do Hospital de Amor. São ações do Hospital de Amor de Barretos, em Minas Gerais, que está atuando aqui no Estado, cada vez mais forte, mais presente, graças aos recursos que nós colocamos no Hospital de Amor de Barretos. O deputado Weliton Prado já colocou R\$56.800.000,00. Com isso, fizemos o centro de prevenção, um grande centro de prevenção na cidade de Patrocínio, pronto para a inauguração, obras 100% concluídas, as carretas estão rodando e agora também o ônibus do Hospital de Amor.

Hoje, o ônibus está em Carmo do Paranaíba; amanhã, em Lagoa Formosa; no dia 3 de agosto, em Guimarães; e, no dia 4 de agosto, em Monte Carmelo. O ônibus da prevenção ao câncer, especificamente, realiza os exames de colo do útero, de próstata e também exame de pele. É uma parceria com os coordenadores municipais do Hospital de Amor na nossa região, os coordenadores dos municípios. Todas essas ações do Hospital de Amor em Minas Gerais, além da obra no Noroeste de Minas, em Unai, que também está pronta, e em Patrocínio, as carretas de prevenção e agora os ônibus, todo esse trabalho foi fortalecido e está acontecendo graças aos grandes recursos que o deputado Weliton Prado, que é o presidente da Comissão Especial de Enfrentamento ao Câncer da Câmara Federal, colocou para o Hospital de Amor. É um trabalho extraordinário, um trabalho que salva vidas, uma missão de amor.

Quero parabenizar todos os voluntários que nos auxiliam quando chega a carreta, quando chega o ônibus, assim como todos os coordenadores municipais do Hospital de Amor, que estão nos auxiliando no trabalho do ônibus da prevenção e na realização dos leilões Direito de Viver. Enfim, são ações importantes que beneficiam toda a nossa região.

Então parabéns a todos. Falo em nome da comissão da qual sou presidente, ou seja, da Comissão de Enfrentamento ao Câncer daqui, da Assembleia, que eu criei e da qual sou presidente também, bem como o deputado Weliton Prado é da Comissão Especial de Enfrentamento ao Câncer da Câmara Federal. Parabéns ao deputado Weliton Prado, aos coordenadores e a todos do Hospital de Amor. Obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento na 49ª Reunião Ordinária, em 11/7/2023, do Requerimento nº 2.767/2023, solicitando a desanexação do Projeto de Lei nº 778/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, do Projeto de Lei nº 592/2023, do deputado Eduardo Azevedo, encaminha o Projeto de Lei nº 778/2023 às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 1º de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 797/2023, da deputada Marli Ribeiro, ao Projeto de Lei nº 357/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 1º de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 2.677, 2.777, 2.779, 2.781 a 2.784, 2.827, 2.865, 2.867, 2.869 a 2.871 e 2.873 a 2.875/2023, da Comissão de Segurança Pública, 2.703, 2.714, 2.845, 2.846, 2.848 a 2.854, 2.857, 2.859, 2.861 e 2.862/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 2.738/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, 2.744/2023, da Comissão do Trabalho, 2.769 a 2.772/2023, da Comissão de Cultura, 2.773/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 2.786 a 2.790, 2.795, 2.796 e 2.800 a 2.808/2023, da Comissão de Educação, e 2.811 a 2.815 e 2.817 a 2.823/2023, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 11/7/2023, foi aprovado o Projeto de Lei nº 657/2023, do deputado Cristiano Silveira;

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 11/7/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 2.562/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, e 2.640 e 2.641/2023, do deputado Caporezzo;

a Comissão de Educação informa que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.528/2022, do deputado Cristiano Silveira (com a Emenda nº 1), e 4.056/2022, do deputado Tadeu Martins Leite (com a Emenda nº 1), e os Requerimentos nºs 2.287/2023, da Comissão de Participação Popular, 2.305/2023, da Comissão de Esporte, 2.344/2023, da Comissão de Administração Pública, 2.423 e 2.464/2023, do deputado Grego da Fundação, 2.537/2023, do deputado Duarte Bechir, 2.540/2023, do deputado Coronel Henrique, e 2.542/2023, da deputada Macaé Evaristo, e foi rejeitado o Requerimento nº 2.306/2023, da Comissão de Esporte;

a Comissão de Saúde informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 666/2023, da Comissão de Administração Pública, 715, 2.103 a 2.106, 2.109 e 2.111/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 846, 2.009 e 2.016/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, 2.065/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, 2.174, 2.179, 2.181 e 2.202/2023 e 12.208, 12.293, 12.302 e 12.303/2022, da Comissão de Participação Popular, e 2.561/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier (Ciente. Publique-se.); e

a Comissão de Saúde informa a aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/5/2023, da escolha do tema “Banco de empregos – a vez delas” para ser submetido a acompanhamento intensivo pela comissão no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022 (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 1.815/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 203/2023 desanexado do Projeto de Lei nº 3.357/2021, por não guardarem semelhança entre si; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.762/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.338/2021, o Requerimento nº 2.832/2023, do presidente do Tribunal de Justiça, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.931/2020; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 1.992 e 1.993/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que solicita, respectivamente, que os Projetos de Lei nºs 1.160 e 1.360/2019 sejam encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Segurança Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento nesta reunião do Requerimento nº 1.815/2023, solicitando a desanexação do Projeto de Lei nº 203/2023, da deputada Bella Gonçalves, do Projeto de Lei nº 3.357/2021, do deputado Doutor Jean Freire, encaminha o Projeto de Lei nº 203/2023 às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 1º de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Votação de Requerimentos

A presidenta – Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Requerimento nº 2.766/2023 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 2.766/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas no inteiro teor do Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2023, conforme noticiado em agência oficial (<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-entrega-plano-de-recuperacao-fiscal-a-uniao-e-pede-desarquivamento-de-pl-sobre-o-tema>), especialmente tendo em vista o comando legal previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que dispõe que “O Regime de Recuperação Fiscal envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal”, bem como os princípios que regem a administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 209/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os motivos e justificativas técnicas para o aumento do tributo cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas, em razão da publicação dos Decretos nºs 48.075, de 5/11/2020, e 48.307, de 26/11/2021, que alteraram o regulamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – aplicado às operações de compra dessas bebidas, passando a margem de valor agregado – MVA –, usada nas importações do produto, de 62,26% para, respectivamente, 129% e 115,32%. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 209/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 292/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto de construção do trevo de acesso à cidade de Itaúna, pelo Bairro Morro do Engenho, na MG-431, KM 50,3, considerando-se o seguinte: se o projeto original, incluindo terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização vertical e horizontal já foi concluído e, se sim, em qual data; se existe projeto de iluminação para o trevo acima descrito, e, em caso positivo, qual a previsão para sua execução; se as placas de sinalização vertical instaladas no local são as mesmas que estavam previstas no projeto original; e se a instalação dessas placas é definitiva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 316/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a entrega dos títulos de regularização fundiária aos beneficiários residentes nos municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais, o número de títulos entregues nos últimos oito anos e a previsão de entrega por município para 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 316/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 436/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em sugestões com vistas a melhorar o atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital, a fim de se evitar que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos; que haja longos deslocamentos para lavrar o feito; e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato

pessoal e direto com testemunhas, vítimas e suspeitos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 780/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Educação e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto e o andamento das obras de reforma da Escola Estadual Wenceslau Braz, do Município de Itajubá, anunciadas em 2022, as quais têm o objetivo de resguardar o acervo arquitetônico e garantir instalações adequadas para os alunos, o corpo docente e os funcionários da escola. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 875/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Copasa-MG: quantas multas foram aplicadas à Copasa-MG por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; qual o valor total das multas aplicadas à Copasa-MG por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; e qual a quantidade de reclamações de consumidores feitas contra a Copasa-MG por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 980/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos principais impactos ambientais da implantação do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte para a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.186/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de praças de pesagem ativas nas rodovias estaduais e sobre algum estudo sobre a quantidade ideal para atender a toda a malha rodoviária estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.546/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre a estrutura administrativa (física e veicular) existente em cada um dos escritórios do instituto e as respectivas pendências relativas à complementação da estrutura ou demandas de reparos registradas ou em curso nessas unidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.925/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de integração entre essa secretaria, a Polícia Militar e a Polícia Civil para aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 22.231, de 2016, em virtude da prática do crime de maus-tratos a animais no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.947/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre os procedimentos adotados pelo órgão para o devido

acompanhamento dos povos e comunidades tradicionais, esclarecendo-se a forma ou a metodologia implementada para o comparecimento de agentes ou equipes vinculadas à pasta nas diversas regiões do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.210/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações substanciadas em documento com os dados de contratos da fundação com o Ministério da Saúde vigentes e em execução, devendo constar desse documento objeto, valores, execução, entregas realizadas, prazos contratuais, entregas em atraso, possíveis notificações do Ministério de Saúde quanto a esses atrasos, razões do atraso e providências tomadas; em relatório das receitas auferidas pela Funed em decorrência dos contratos com o ministério, destacando os valores anuais desde 2011 e a destinação dos valores percebidos; em relatório sobre as fábricas da fundação, especificando a quantidade de fábricas existentes, a produção de cada fábrica, os produtos desenvolvidos em cada uma delas e, existindo fábrica inoperante, as razões da paralisação das atividades, a data da paralisação e as providências para retomada das atividades; em relatório sobre as entregas realizadas pelo Instituto Otávio Magalhães – IOM – de 2018 a 2023; em relatório circunstanciado sobre possível parceria público-privada a ser realizada entre o IOM, o Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais – Lacen –, a Fhemig e parceiro privado, a ser materializada no Hospital Galba Veloso, já desativado; em relatório sobre as parcerias para transferência de tecnologia vigentes na Funed, discriminando para cada parceria o objeto, o prazo, o status atualizado, o investimento realizado e a projeção de receita; em relatório sobre recursos recebidos em decorrência do acordo judicial de reparação dos danos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A., em Brumadinho, e a destinação dos recursos; e em relatório contendo as dificuldades técnicas, operacionais e administrativas enfrentadas pela Funed no atual cenário, as modelagens estudadas para mitigá-las, bem como as razões para uma possível privatização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.336/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o motivo de o Detran-MG ainda não ter autorizado o início das atividades de vistoria veicular pelas empresas credenciadas de vistoria que atenderam aos requisitos previstos na Resolução Contran nº 941, de 28/3/2022, o que tem prejudicado vários empresários que fizeram investimentos altíssimos e sofreram desgastes para atender às exigências e até o momento estão impossibilitados de exercer a atividade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, presidenta. Pedi a palavra, pela ordem, para pedir 1 minuto de silêncio por uma grande companheira, uma companheira de luta que ajudou e atuou muito na cidade de Araçuaí e em todo o Vale do Jequitinhonha – na verdade, em toda Minas Gerais – em defesa da Apae. É a companheira Lique, da Apae, Eunice Maria Tanure Jardim, que faleceu no dia 30 de julho, na nossa querida cidade de Araçuaí. Também peço 1 minuto de silêncio por outra grande companheira, uma cirurgiã-dentista, uma jovem cirurgiã-dentista, a Simone Oliveira Sousa Santos, que faleceu no dia de ontem, na BR-367. Ainda não se sabe se foi pelo motivo do péssimo estado em que se encontra a BR-367. Peço então 1 minuto de silêncio por essas duas companheiras.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 3/8/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 210/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a regulamentação e a execução da Lei nº 23.530, de 6 de janeiro de 2020, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em consequência da prática de crimes ou de ilícitos administrativos.

Votação do Requerimento nº 322/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a conclusão do projeto executivo referente à pavimentação da Rodovia LMG-631 – Estrada da Produção –, no trecho entre São João da Ponte e Capitão Enéas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 432/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 440/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, a qual dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências; das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado; das medidas adotadas pela Sejusp para publicação, anualmente, do número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço ou em razão dele; e do número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 808/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas na planilha de pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços do corrente ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 874/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de linhas regulares de ônibus entre Divinópolis e Pitangui, sob responsabilidade da empresa Braulino F. Oliveira Ltda., e, em caso positivo, sobre os dias e horários de funcionamento dessas linhas, sobre a ocorrência de episódios de interrupção na operação dessas linhas, sobre o valor da tarifa e sobre os últimos cinco reajustes realizados na tarifa de transporte, especificando-se datas e valores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.108/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na compra de veículo novo e, em especial, acerca do fundamento constitucional e legal para a exigência de apresentação de extrato previdenciário que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pelo período mínimo de um ano, à luz da legislação pertinente, notadamente das Leis Federais nºs 12.468, de 2011, 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991, bem como do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nº 38/2001 e da Lei nº 6.763, de 1975. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.200/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, a serem obtidas com o comando responsável pelo Município de Juiz de Fora, sobre o patrulhamento e o respectivo número de ocorrências no transporte público municipal, visando garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores do sistema de transporte público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.392/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a atual situação do credenciamento do Estado no programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, esclarecendo-se se o governo de Minas já aderiu ao programa, se há um planejamento de entrega de casas, com algum cronograma, e quanto o governo espera captar em recursos para a construção de moradias em 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.414/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de registros no prontuário dos veículos sobre ocorrências de sinistros e vendas por leilão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.918/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a quantidade de pessoas com transtorno do espectro autista registradas no Estado, por município, bem como sobre a rede de apoio de referência local, de que o Estado tenha ciência, para acompanhamento dessas pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.217/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre eventual avaliação, por parte da secretaria de que é titular, de alguma medida para aumentar o valor pago por biópsias dos cânceres mais prevalentes, tais como os de pele, mama, próstata e tireoide, e pelos exames de endoscopia

digestiva alta, colonoscopia e laringoscopia com biópsia, de forma a estimular a oferta desses serviços no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.241/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os psicólogos e assistentes sociais lotados nos núcleos de acolhimento educacional – NAEs –, especificando-se quantos profissionais foram nomeados e quantos deixaram os cargos até a data de apresentação do requerimento; quantos e quais são os polos em que se organizam os NAEs; quantas escolas estão sob a responsabilidade de cada um desses NAEs; e quantos cargos estão atualmente vagos, detalhando-se esse número por município e por superintendência regional de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.261/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho registrados na Rede Fhemig, por unidade assistencial, no período de janeiro de 2022 até a data de apresentação do requerimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.365/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para oferecer crédito consignado destinado exclusivamente a cartão-benefício consignado, após a sanção da Lei nº 23.923, de 2021, mencionando-se o nome das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para oferecer crédito consignado, o período de vigência de cada contrato e os eventuais aditivos ou renovações contratuais realizadas durante o período solicitado; e acerca do volume contratado mês a mês, discriminado por instituição financeira e por tipo de beneficiário (servidores públicos, aposentados, pensionistas, etc.), devendo as informações serem prestadas de forma detalhada, preferencialmente em formato eletrônico de tabela (por *e-mail*), ou, caso isso não seja possível, em formato impresso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/8/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/8/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 3/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.216/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 5.213/2018, da deputada Ione Pinheiro; 58/2019, do deputado Charles Santos; e 1.437/2020, do deputado Coronel Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.452/2023, do deputado Cassio Soares.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 210/2023****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Coronel Henrique requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a regulamentação e execução da Lei nº 23.530, de 6 de janeiro de 2020, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de crimes ou de ilícitos administrativos.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/2/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre a regulamentação e execução da Lei nº 23.530, de 6 de janeiro de 2020, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de crimes ou de ilícitos administrativos. Segundo o autor, trata-se de norma de relevante benefício para o Estado, especialmente para as forças de segurança, uma vez que permite o aumento do número de veículos à disposição das forças policiais estaduais para o desempenho de suas funções, além de possibilitar uma destinação mais célere aos inúmeros veículos recolhidos sob a guarda do Estado, os quais, além de gerarem despesas aos cofres públicos, ainda se deterioram com o passar do tempo.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Depreendemos a relevância do escopo do requerimento e corroboramos o entendimento da imprescindibilidade da regulamentação da citada lei estadual, para que ela alcance os efeitos concretos desejados. Segundo notícia publicada no portal Agência Minas, entre janeiro e julho de 2015, mais de 135 mil veículos foram encaminhados aos pátios de recolhimento e guarda de veículos do Estado, sendo que 30 mil não retornaram a seus proprietários.¹ Cumpre ressaltar que, até serem leiloados, esses veículos ficam aos cuidados do governo do Estado, gerando despesas aos cofres públicos. Assim, a regulamentação da citada lei propiciará que aqueles que se encontram nessa situação e que estejam em condições de uso possam ser utilizados pelo poder público no desempenho da atividade administrativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 210/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

¹ MINAS GERAIS, Agência Minas. Disponível em: <<http://www.2005-2015.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/detran-mg-da-agilidade-e-transparencia-aos-leiloes-de-veiculos-ap-reendidos/>>. Acesso em: 27 fev. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 873/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Concessionária Nascentes das Gerais, responsável pela Rodovia MG-050: qual o cronograma de execução da duplicação da MG-050, qual a previsão de conclusão total da obra e quantas reclamações foram realizadas contra a concessionária de 2018 a 2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade sobre o cronograma de execução da duplicação da MG-050, a previsão de conclusão total da obra e quantas reclamações foram realizadas contra a concessionária Nascentes das Gerais, responsável pela Rodovia MG-050, de 2018 a 2022.

A Rodovia MG-050, denominada Newton Penido, faz parte da malha rodoviária estadual, de Belo Horizonte a São Sebastião do Paraíso. O trecho compreendido entre Juatuba e São Sebastião do Paraíso foi concedido, por meio de uma parceria público-privada, à iniciativa privada e é administrado pela concessionária Nascentes das Gerais. Sendo assim, entendemos que as

informações solicitadas são importantes, uma vez que à Assembleia Legislativa compete não somente fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência nas questões que dizem respeito ao interesse público.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade.

De acordo com o art. 54, § 2º da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno, que assegura ao deputado, uma vez empossado, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos, desse modo, que o pedido de informações é pertinente, no entanto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer, com o objetivo de adequar o destinatário do pedido de informações, haja vista que a concessão da Rodovia MG-050 está dentro da área de competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, sem relação com a atuação do Departamento Estadual de Trânsito.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 873/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Eduardo Azevedo requer a V. Exa., nos termos do art. 46, III, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Concessionária Nascentes das Gerais, responsável pela Rodovia MG-050: qual o cronograma de execução da duplicação da MG-050; qual a previsão de conclusão total da obra; e quantas reclamações foram realizadas contra a concessionária, de 2018 a 2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.355/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de acidentes ocorridos nas rodovias do Estado durante a Semana Santa, entre os dias 3 e 9 de abril de 2023, a fim de que se possam identificar pontos críticos que possam se tornar objeto de políticas públicas estaduais na prevenção de acidentes nos próximos feriados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/5/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em comento, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos, aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2023, solicita ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais informações sobre o número de acidentes ocorridos nas rodovias do Estado durante a Semana Santa, com o objetivo de identificar pontos críticos que possam se tornar objeto de políticas públicas estaduais na prevenção de acidentes.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Como o requerimento atende às exigências supramencionadas, por se tratar da política pública estadual de trânsito, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.355/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.414/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento dos deputados Adriano Alvarenga e Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de registros no prontuário dos veículos sobre ocorrências de sinistros e vendas por leilão.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2023, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de registros no prontuário dos veículos sobre ocorrências de sinistros e vendas por leilão.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre esses Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Entre os mecanismos instituídos com essa finalidade, destacam-se aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente do Poder Executivo, principalmente sob as formas de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer uma de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual, para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Por fim, afere-se que o requerimento em questão dirige-se ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e que a referida autarquia foi formalmente extinta com a publicação da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, passando a integrar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Contudo, em razão do disposto no art. 8º da referida lei, o processo de estruturação organizacional, coordenado pela Seplag, depende da edição de decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Do exposto, concluímos que, para sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019, e em razão do disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, considerando que o processo de estruturação organizacional da Administração Pública do Poder Executivo encontra-se em curso, é necessário que o requerimento seja dirigido ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e, subsidiariamente, caso o órgão que sucede a referida autarquia tenha sido estruturado, ao secretário de Estado da pasta correspondente, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº1.

Conclusão

Ante o esclarecido, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.414/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e, subsidiariamente, caso o órgão que sucede a referida autarquia tenha sido estruturado, ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a existência de registros no prontuário dos veículos sobre ocorrências de sinistros e vendas por leilão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.433/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a perspectiva de abertura de cursos de fonoaudiologia e terapia ocupacional nessa instituição de ensino.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/5/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informação à titular da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – sobre a perspectiva de oferta dos cursos de bacharelado em fonoaudiologia e em terapia ocupacional. Na justificativa da matéria, há uma exaustiva descrição acerca da importância e relevância das profissões para os quais os cursos habilitam seus concluintes.

O art. 207 da Constituição da República concede às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, ao passo que o art. 53 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lista a prerrogativa de criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, como uma das concedidas às universidades no usufruto do princípio da autonomia.

Reconhecemos, portanto, a autonomia da Uemg e sua discricionariedade para definir quanto à conveniência e oportunidade de ofertar os cursos acerca dos quais a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia solicita informações. Mesmo assim, entendemos que o requerimento em análise deve prosperar, uma vez que cabe à Assembleia Legislativa acompanhar as políticas públicas de educação no Estado. Julgamos conveniente, entretanto, aprimorar a redação do requerimento em análise, motivo pelo qual apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.433/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre a previsão de oferta dos cursos de bacharelado em fonoaudiologia e em terapia ocupacional pela universidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.469/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações a respeito da formação e da capacitação de profissionais para a abordagem e o atendimento de pessoas com deficiências do neurodesenvolvimento.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa obter do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais informações sobre a formação e capacitação de profissionais para a abordagem e o atendimento de pessoas com transtornos de neurodesenvolvimento.

Os transtornos de neurodesenvolvimento, também conhecidos como distúrbios de neurodesenvolvimento, são problemas de ordem neurológica que podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social. Exemplos desses distúrbios são o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, o transtorno do espectro autista, as dificuldades de aprendizagem, a deficiência intelectual e a síndrome de Rett. Eles se manifestam em diferentes graus: podem ser leves e de fácil controle, com intervenções comportamentais e educacionais, ou podem ser mais graves, demandado cuidados clínicos e apoio constante.

Os casos diagnosticados no Brasil e no mundo têm aumentado bastante, em consequência da maior disseminação de informações sobre os transtornos, do aumento de profissionais qualificados e da melhor definição dos critérios para diagnóstico. Para que as políticas de inclusão de pessoas com distúrbios de neurodesenvolvimento tenham sucesso, é importante que sua condição seja compreendida não apenas pelos profissionais de saúde ou de educação, mas também por todos os segmentos da sociedade. Assim, é imprescindível que também a Polícia Militar esteja preparada para adotar medidas adequadas na abordagem e atendimento dessas pessoas, seja para protegê-las, seja para solucionar situações desafiadoras em que estejam envolvidas.

As informações solicitadas são, portanto, pertinentes, e a proposição se justifica quanto ao mérito. Contudo, para conferir maior abrangência ao pedido, entendemos necessário que as informações requeridas se refiram não apenas às pessoas com transtornos de neurodesenvolvimento, mas também às pessoas com deficiência. Ambas as condições, dependendo do tipo de dificuldades

apresentadas, podem necessitar de tratamento especializado por parte dos policiais militares, durante sua abordagem. Por esse motivo, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação da proposição em comento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.469/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações a respeito da formação e da capacitação de profissionais para a abordagem e o atendimento de pessoas com deficiência e de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.829/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a qualidade do recapeamento e da operação tapa-buracos que estão sendo feitos nas rodovias do Estado, notadamente na MG-217, no trecho compreendido entre os Municípios de Malacacheta e Água Boa, esclarecendo se as empresas responsáveis estão cumprindo as normas técnicas vigentes, e sobre o valor investido nas últimas ações de melhoria da infraestrutura das rodovias mineiras, em especial nas operações tapa-buracos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a qualidade do recapeamento e da operação tapa-buracos que estão em execução nas rodovias do Estado, notadamente na MG-217, no trecho compreendido entre os Municípios de Malacacheta e Água Boa, esclarecendo se as empresas responsáveis estão cumprindo as normas técnicas vigentes, e sobre o valor investido nas últimas ações de melhoria da infraestrutura das rodovias mineiras, em especial nas operações tapa-buracos.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas. Entretanto, prezando pelo princípio da eficiência, entendemos que o pedido de informação deve ser encaminhado somente ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, uma vez que este é o órgão responsável pela política estadual de transporte rodoviário e, portanto, detém a competência para disponibilizar as informações requeridas. Nesse sentido, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.829/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Charles Santos requer a V. Exa., nos termos do art. 46, III, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a qualidade do recapeamento e da operação tapa-buracos que estão sendo realizados nas rodovias do Estado, notadamente na MG-217, no trecho compreendido entre os Municípios de Malacacheta e Água Boa, esclarecendo se as empresas responsáveis estão cumprindo as normas técnicas vigentes, e sobre o valor investido nas últimas ações de melhoria da infraestrutura das rodovias mineiras, em especial nas operações tapa-buracos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.918/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a deputada Maria Clara Marra requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a quantidade de pessoas com transtorno do espectro autista registradas no Estado, separadas por município, bem como a rede de apoio de referência local de que o Estado tenha ciência para acompanhamento dessas pessoas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa a obter do secretário de Estado de Educação e da secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre o número de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – no Estado, por município, e sobre a rede de apoio para acompanhamento dessas pessoas no Estado.

As pessoas com TEA apresentam alterações de neurodesenvolvimento que os afetam em diferentes níveis de intensidade e podem apresentar deficiências na comunicação e interação social, padrões restritos de comportamentos, como movimentos repetitivos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Essas condições se manifestam geralmente a partir dos 3 anos de idade e acompanham a pessoa em toda sua vida.

Ainda não foi realizado um estudo sistemático para determinar a quantidade de pessoas com TEA no Brasil, mas a estimativa é de que 1% da população do País, ou seja, cerca de 2 milhões de pessoas, apresente algum grau de autismo.

A falta de informações sobre o transtorno e as dificuldades no acesso a serviços adequados às suas demandas são alguns dos desafios enfrentados cotidianamente pelas pessoas autistas e suas famílias. É, portanto, fundamental que o poder público adote medidas para a contabilização das pessoas com TEA no Estado de maneira a realizar políticas públicas voltadas a esse público. As informações solicitadas na proposição em análise são, dessa forma, pertinentes.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, assim, empecilhos jurídicos para a aprovação do requerimento em análise.

No entanto, entendemos que a redação da proposição possa ser aperfeiçoada. Para tornar mais claro o pedido, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.918/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Maria Clara Marra requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações que especifiquem o número de pessoas com transtorno do espectro autista, por município mineiro, bem como a relação dos centros de atendimento no Estado a pessoas com esse transtorno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.298/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, o deputado Lucas Lasmar requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o contrato de programa celebrado entre o Estado, o Município de Buritis e a Copasa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no referido município, especialmente sobre o faturamento bruto e o lucro líquido, o volume captado e o micromedido e o percentual de perda e o volume tratado, anualizadas de 2019 a 2022; sobre os investimentos realizados para captação, adução, rede de distribuição e reservação, de forma detalhada e atualizada de 2019 a 2022, as análises periódicas de qualidade da água de Buritis, inclusive em seus distritos, consubstanciadas em cópia dos laudos de potabilidade, de 2019 a 2022, em que conste quais atenderam ou desatenderam os limites permitidos em lei, especificando-se as providências tomadas para chegar aos níveis de potabilidade, em caso de desatendimento; e seja informado quem é o responsável pelo serviço público de abastecimento de água nos Distritos de Passa Três e Vila Serrana e se há previsão de investimentos desse serviços pela Copasa, em ambos os distritos de Buritis, considerando-se os laudos de potabilidade de 2019 a 2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/6/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sociedade de economia mista que presta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, é responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água em Buritis desde 1974 e pelo de esgotamento sanitário, desde 2009. Foi pactuada a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do município e do serviço de abastecimento de água no Distrito de Serra Bonita por 30 anos.

A Copasa obteve resultados operacionais e financeiros representativos em 2021, exercício que foi encerrado com 640 concessões para prestação de serviços de abastecimento de água, atendendo 11,8 milhões de pessoas; e 310 concessões para serviços de esgotamento sanitário, beneficiando 8,3 milhões de usuários.

Porém, o Novo Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 14.026, de 2020, alterou a natureza da contratação dos serviços nos municípios. Em lugar dos contratos de programas, passou-se ao modelo de concessão à iniciativa privada, por meio de licitação, pressupondo-se melhoria no serviço prestado pelo estímulo à concorrência. Assim, a Copasa terá de participar de uma licitação e disputar com outras empresas a prestação dos serviços.

Segundo o Estatuto Social da Copasa, a empresa tem o dever de promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho, por omissão.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. E segundo a alínea “c” do inciso VIII

de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa. Contudo, as informações requeridas parecem ser estratégicas para a companhia. Nesse caso, segundo seu mencionado estatuto, excluem-se da obrigação de divulgação as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Assim, para esclarecer no requerimento que as informações julgadas de natureza estratégica, ficam ressalvadas da solicitação em tela e para adequar o texto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.298/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Lucas Lasmar requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o contrato de programa celebrado entre o Estado, o Município de Buritis e a Copasa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no referido município, em especial quanto ao faturamento bruto e o lucro líquido, o volume captado e o micromedido, o percentual de perda e o volume tratado, anualizadas de 2019 a 2022; quanto aos investimentos realizados para captação, adução, instalação de rede de distribuição e reservação, de forma detalhada e atualizada no mesmo período; quanto às análises periódicas de qualidade da água de Buritis, inclusive em seus distritos, consubstanciadas em cópia dos laudos de potabilidade, também nesse período, em que conste quais atenderam ou desatenderam os limites permitidos em lei, especificando-se as providências tomadas para se chegar aos níveis de potabilidade, em caso de desatendimento; sobre qual empresa é responsável pelo serviço público de abastecimento de água nos Distritos de Passa Três e Vila Serrana e se há previsão de investimentos da Copasa nesses serviços, em ambos os distritos, considerando-se os laudos de potabilidade de 2019 a 2022, ressalvado o sigilo de informações que são estratégicas para essa companhia, cuja divulgação pode, eventualmente, ser prejudicial aos negócios da companhia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.365/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, o requerimento em exame, atendendo a pleito do deputado João Magalhães aprovado na 13ª Reunião Ordinária da presente sessão legislativa, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para oferecer crédito consignado destinado exclusivamente a cartão benefício consignado, após a vigência da Lei nº 23.923, de 16 de setembro de 2021.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende obter informações da secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – sobre as instituições financeiras contratadas pelo governo estadual, para oferecer crédito consignado destinado exclusivamente a cartão benefício consignado após a vigência da Lei nº 23.923, de 2021, que acrescenta artigo à Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, a qual dispõe sobre consignação em folha de pagamento do servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado, além de outras providências. Solicita-se, ademais, a relação do nome das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para a oferta de crédito consignado, o período de vigência de cada contrato e os eventuais aditivos ou renovações contratuais realizados durante o período solicitado, bem como o volume contratado mês a mês, discriminado por instituição financeira e por tipo de beneficiário, devendo as informações serem prestadas de forma detalhada, preferencialmente em formato eletrônico de tabela ("e-mail"), ou, caso isso não seja possível, em formato impresso.

Inicialmente, ressalte-se que a norma em questão alterou a Lei nº 19.490, de 2011, cujas mudanças autorizam o Poder Executivo a ampliar as margens consignáveis junto às instituições financeiras, aumentando a linha de crédito em mais 10%, com destinação exclusiva a cartão benefício consignado.

Desse modo, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, seu art. 39, ao dispor sobre as competências da Seplag, determina ser de competência dessa secretaria, entre outros:

(...)

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais (grifos nossos).

Nesse sentido, como fundamentado pelo presidente da Comissão de Administração Pública, tendo em vista o direito de acesso à informação, garantido tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), é válido obter informações de modo transparente e atualizado a respeito dos contratos firmados entre o Estado e as instituições financeiras responsáveis pela oferta de crédito consignado aos servidores públicos e demais beneficiários no âmbito estadual.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação apresentada.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria em análise. No entanto, julgamos necessário realizar adequações no requerimento para adequá-lo à técnica legislativa. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.365/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado João Magalhães aprovado na 13ª Reunião Ordinária da presente sessão legislativa, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca das instituições financeiras contratadas pelo Estado para oferecer crédito consignado destinado exclusivamente a cartão benefício consignado, após a vigência Lei nº 23.923, de 16 de setembro de 2021, com a especificação do nome das instituições financeiras contratadas para oferecer crédito consignado; o período de vigência de cada contrato, bem como eventuais aditivos ou renovações contratuais realizados durante o período solicitado; e o volume contratado mês a mês, discriminado por instituição financeira e por tipo de beneficiário, com detalhamento das informações prestadas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2023.

Leninha, presidenta e relatora.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 1º/8/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Roberto Mauro Amaral, ocorrido em 21/7/2023, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Sebastião Ribeiro Alves, ocorrido em 1º/7/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Michelle Aparecida de Oliveira, ocorrido em 6/7/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de José Claudio Pereira, ocorrido em 31/7/2023, em Contagem. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Alberte Vilela, ocorrido em 30/7/2023, em Campo Belo. (– Ciente. Oficie-se.)

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 790/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de vagas disponibilizadas para o primeiro ano do ensino médio entre 2020 e 2023 e o número de alunos que concluíram o 9º ano no ensino fundamental no Estado entre 2019 e 2022.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 2/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 981/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do traçado escolhido para o Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, os municípios envolvidos, o detalhamento dos pontos importantes do projeto, inclusive no tocante às desapropriações, e a indicação dos critérios técnicos que levaram à definição desse traçado.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.185/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as operações denominadas Lei Seca, de combate à embriaguez ao volante nos últimos doze meses, consubstanciadas no número de operações e nos seus respectivos desdobramentos, como prisões em flagrante e vítimas fatais decorrentes da ingestão de álcool no trânsito, entre outros dados, para implementação de políticas públicas visando extinguir acidentes dessa natureza no Estado.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Infelizmente nos últimos dias temos presenciado vários acidentes de trânsito tendo como causa a embriaguez ao volante e isto tem ceifado vidas de muitos mineiros. Logo, é de suma importância que, com a obtenção dos dados objeto deste requerimento, possamos analisar, estudar e implementar políticas públicas que visam o combate a esta prática criminosa no estado, preservando o máximo de vidas e conferindo maior segurança aos usuários do trânsito urbano.

REQUERIMENTO Nº 1.245/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado às secretárias de Estado de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações implementadas no âmbito do Estado para promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das políticas e no atendimento às pessoas com transtorno do espectro do autismo – TEA –, como prevê a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 2/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 1.314/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a funcionalidade dos instrumentos de enfrentamento da violência contra a mulher existentes no Estado, consubstanciado em relatório das atividades desenvolvidas nos últimos seis meses pelo Ônibus Lilás, pelos fóruns estaduais e pela rede de enfrentamento da violência contra as mulheres.

¹Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>>. Acesso em: 8 maio 2023.

²Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/03/05/interna_gerais.1464787/violencia-contra-as-mulheres-uma-escalada-que-exige-freios.shtml>. Acesso em: 8 maio 2023.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 2/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 1.479/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento do disposto no art. 7º da Emenda à Constituição nº 111, de 2022, que reconhece o direito dos servidores ao aproveitamento do adicional de desempenho, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, adquirido durante o exercício dos cargos que ocupavam anteriormente, com respectivo reflexo remuneratório no novo cargo.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.602/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de unidades da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil (delegacias, postos de perícia e postos de identificação) e de unidades prisionais e socioeducativas (inclusive as casas de semiliberdade) que possuem projeto de prevenção e combate a incêndios e de unidades que não o possuem, devendo estas últimas serem identificadas por nome e localização.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.603/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas

Gerais, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações, em relação a cada uma dessas instituições, sobre o número de unidades que possuem bombas para abastecimento de viaturas policiais, o número de unidades que possuem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento, bem como o número de unidades que não possuem tal autorização.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.753/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as condições em que se encontra o aterro sanitário do Município de Cataguases – que obteve licença ambiental simplificada em setembro de 2018, a qual foi cancelada em novembro de 2019 –, sobre as providências tomadas para impedir sua operação irregular e sobre a existência de termo de ajustamento de conduta assinado entre o Município de Cataguases e o Estado no âmbito do funcionamento do referido aterro.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 2/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 1.932/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre dados acerca do bem-estar físico e emocional de cães e gatos no Estado.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2023.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais (PSC).

REQUERIMENTO Nº 2.034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 30/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de pedidos de reconvocação de policiais militares que estão pendentes, aguardando parecer da corporação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 2.145/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a análise jurídica solicitada aos órgãos competentes em relação ao art. 158 da Constituição do Estado,

acrescentado pela Emenda Constitucional nº 111, de 2022, que conferiu tratamento específico ao policial civil que tenha ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 104, de 2020, que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho; e a revisão dos atos de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 23 de setembro de 2020, com efeitos financeiros a partir de 29 de junho de 2022.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 2.219/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a assistência prestada no Estado ao paciente com câncer nos últimos quatro anos, especificamente sobre:

- o cumprimento, no Estado, dos prazos previstos no *caput* e no §3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 2012;
- o tempo médio de espera dos pacientes para ter acesso aos exames de diagnóstico de câncer e à consulta com oncologista;
- a mortalidade por câncer no Estado, por tipo de câncer;
- o acesso do paciente às informações sobre seu tratamento e tempo de espera por exames e consultas.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 2/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 2.333/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de execução e dos pagamentos da obra de construção da ponte sobre o Rio São Francisco e variante no trecho São Francisco-Pintópolis, objeto do Contrato DC-021/2021.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Trata-se de obra importante para a infraestrutura do Estado, especialmente aguardada pelos mineiros da região. Porém, recentemente, os municípios das localidades apresentaram questionamentos que, em teoria, seriam supostas inconformidades. Isto é, atrasos e possíveis atos de inexecução da obra (“canteiro parado”). Por isso, com o escopo de atuação, fiscalização e apoio, formula-se o presente requerimento, pois ele é o meio próprio, vestido das formalidades necessárias, capaz de suscitar o DER-MG para que, cumprindo seu poder e dever de transparência, preste contas à sociedade, em especial da região da obra, sobre o cronograma de execução e dos pagamentos da obra de construção da ponte sobre o Rio São Francisco e variante no trecho São Francisco-Pintópolis, objeto do Contrato DC-021/2021.

REQUERIMENTO Nº 2.407/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 14/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento

Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para instaurar procedimento investigativo próprio em face das denúncias trazidas à comissão, durante a 11ª Reunião Ordinária, em 7/5/2023, de atos truculentos e articulação enganosa realizada por prepostos da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – envolvendo, inclusive, policiais aposentados, no procedimento de desapropriação das famílias que residem próximo às linhas de transmissão da Cemig no Morro do Papagaio, no Morro das Pedras, na Vila Ecológica, na Vila Pinho, na Vila Cemig (Alto das Antenas), na Vila Bernadete, na Vila Independência II e no Conjunto Paulo VI, em Belo Horizonte; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária, que debateu, junto aos moradores, as possíveis violações de direitos humanos no processo de desapropriação das famílias que residem próximo às redes de transmissão de alta-tensão da Cemig.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 7/6/2023, que teve por finalidade debater, junto aos moradores do Morro do Papagaio, Morro das Pedras, Vila Ecológica, Vila Pinho, Vila Cemig (Alto das Antenas), Vila Bernadete, Vila Independência II e Conjunto Paulo VI, em Belo Horizonte, as possíveis violações de direitos humanos no processo de desapropriação das famílias que residem próximo às redes de transmissão de alta-tensão da Cemig, bem como demandas relacionadas a demolições, rachaduras, trincas nos imóveis, abastecimento de água e saneamento básico.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.422/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmар aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 15/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a Proposta MTur 047874/2019, que embasou o Contrato de Repasse 888188 – operação 1066.818-02/2019 – Pórticos e Sinalização Turística no Circuito Guimarães Rosa, firmado com Mtur/CEF, especificando o valor do repasse; a vigência e o objeto pactuado; a execução total ou parcial do objeto, indicando as razões para ausência de execução total ou parcial, se houver; se a vigência, no caso de finalizada, já foi objeto de prestação de contas; o *status* do processo; se houve devolução de recurso, e, em caso afirmativo, quanto foi devolvido e quando foi realizada a devolução; e, não tendo sido devolvido o recurso, se houve solicitação para renovação do ajuste.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/8/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Breno Luiz Henriques Amaral, padrão VL-48, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

exonerando Bruna Michelinny Batista Pereira Ottoni, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

exonerando Martinha Jorge Moreira, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leleco Pimentel;

nomeando Carlos Eduardo Vaz Martins, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;
nomeando Claudio Salvador Amaral, padrão VL-48, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 83/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/8/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de serviço de recertificação na norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2023.

Wamberto Dias da Silva, diretor-geral em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 82/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/8/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de flores.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2023.

Wamberto Dias da Silva, diretor-geral em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 39/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 84/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/8/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a subscrição de licenças do *software* Oracle Linux Premier.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2023.

Wamberto Dias da Silva, diretor-geral em exercício.